

# A REPUBLICA

## PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 E 26 DE CADA MEZ

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

á rua «13 de Maio» n. 51.

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 50000  
 No avulso do dia . . . . . 100  
 Do dia anterior . . . . . 300

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PARTE OFFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO E SILVA GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N. 86 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1890.

(Conclusão)

§ 7.º Instructão Publica

Directoria, Secretaria, Corpo docente do Atheneo, Aulas secundarias e primarias e mais despesas, de conformidade com os regulamentos em vigor

§ 8.º Obras publicas	120:000\$000
§ 9.º Illuminação publica	10:000\$000
§ 10.º Aposentados e reformados	3:931\$200
§ 11.º Exercícios findos	43:968\$436
§ 12.º Juizo dos feitos	50:000\$000
Dois escritvães	600\$000
Porcentagem aos empregados do Fisco	400\$000

§ 13 Reposições e restituições

	1:000\$000
	500\$000
	500\$000

§ 14 Divida do Estado, Amortisação e juros da divida do banco do Brazil  
 Juros de apolices.  
 Resgate de apolices

	36:905\$076
	6:750\$000
	27:880\$000
	71:455\$076

§ 15 Eventuaes

Com as despesas não comprehendidas nos §§ acima mencionados

	4:000\$000
	483:870\$212

Disposições permanentes

Art. 3.º O anno financeiro continua a ser contado do 1.º de janeiro a 31 de dezembro e mais seis mezes addicionaes para liquidação das respectivas contas de sorte que no dia 30 de junho do anno subsequente deverão estar encerradas todas as operações no thesouro.

Art. 4.º A collecta da decima urbana e dos mais impostos lançados sera feita no mez de janeiro de cada anno, de accordo com o que dispõe o Regulamento n. 15 de 6 de agosto de 1862.

§ 1.º O pagamento dos referidos impostos será feito a bocca do cofre das estações arrecadadoras em duas prestações: a primeira dentro do mez de junho e a segunda dentro do mez de dezembro de cada anno.

§ 2.º Incurrerão na multa de 10% os contribuintes que deixarem de satisfazer os seus debitos nos devidos tempos.

§ 3.º Todos os recolhimentos deverão ser feitos mediante guia, passada pelo empregado competente e rubricada pelo chefe da repartição arrecadadora, dando-se a parte o respectivo certificado ou conhecimento extrahido de talões impressos, para esse fim preparados e remetidos pelo thesouro do Estado.

Art. 5.º Os disimos de gado, pescado, o meio disimo das rapaduras e a taxa da carne, serão annualmente vendidas em hasta publica perante o thesouro nas seguintes epochas.

§ 1.º O disimo do gado, no mez de abril do anno subsequente ao da produção, quando se procederá a sua cabrança que deve ser em especie.

§ 2.º Os demais impostos no mez de dezembro do anno antecedente.

Art. 6.º Poderão concorrer as arrematações os cidadãos que apresentarem fiador idoneo a juizo da Junta da Fazenda com recurso para o Governador do Estado.

Art. 7.º O arrematante e o fiador serão solidariamente responsáveis pelos debitos que contrahirem com a Fazenda cujo pagamento poderá ser exigido indistinctamente de um ou de outro.

Art. 8.º As porcentagens das mezas de rendas serão deduzidas integralmente até a importancia de 40:000\$000 rs. d'ahi até 60:000\$000, na razão da metade e d'ahi para cima na razão de um quarto.

Art. 9.º Ficará supprimido, logo que vagar, o lugar de official archivista do thesouro, ficando o archivo a cargo do porteiro que terá a denominação de porteiro Cartorio.

Art. 10.º E' autorizado a thesouro a fazer uma emissão de apolices da divida publica do Estado na importancia de 300 contos aos juros de 6%, annuaes pagos em prestações semestraes.

§ 1.º O typo minimo da emissão sera de 95,º tendo preferencia os tomadores que offerecerem menor desconto.

§ 2.º O juro das apolices serão pagos de preferencia a qualquer outra despesa do Estado.

§ 3.º Para as fianças dos arrematantes de impostos do thesouro, exactores da Fazenda, contratadores etc. serão preferidas as feitas com caução de apolices do Estado.

§ 4.º O producto da presente emissão de apolices sera applicada ao resgate das actuaes apolices de juros de 8%, e ao pagamento da divida fluctuante do Estado.

Art. 11 Da renda proveniente de inscripções para prestações de exames de preparatorio e das certidões dos mesmos, se deduzirão 5% para o empagado que servir de secretario da delegacia Especial dos exames neste Estado.

Art. 12 Revogão-se as disposições em contrario.

O Secretario de Governo o faça imprimir publicar e correr.

Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 1890, 2.º da Republica.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE DEZEMBRO

2.ª Secção

Officios :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communico-vos que o promotor publico da comarca do Acary, bacharel Manoel Gomes de Magalhães Dantas, no dia 13 do corrente mez, reassumiu o exercicio de seu cargo, segundo me participou em officio de igual data.

—Ao mesmo—Por conta do credito de 12 contos distribuido para occorrer as despesas do recenseamento neste Estado, mandei pagar a Miguel Archanjo de Mello, a quantia de 14\$000 reis, proveniente de 172 volumes de mappas para o respectivo serviço que conduziu da secretaria do Governo para o correio, como vereis da inclusa conta.

—Ao mesmo—Communico-vos para vosso conhecimento e fins convenientes que segundo telegrammas do Exm. ministro da agricultura, datados de 11 e 19 do corrente mez, a fiscalisação da estrada de ferro de Natal a Ceará-mirim, fica a cargo do engenheiro fiscal da estrada de Natal a Nova Cruz, o qual em officio de 11 me communicou achar se exercendo a referida fiscalisação.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Manoel Alves de Oliveira—Encaminhe-se. João Pereira da Silva Monteiro e outros concessionarios da estrada de ferro de Areia Branca á Serra de Luiz Gomes—Como requerem.

Jehn H. Morant—Ao thesouro do Estado para informar. Braziliano Soares de Carvalho—Ao thesouro do Estado para informar.

M. O. Pinheiro & C.ª—A thesouraria de fazenda para informar.

Officio do dr. chefe de policia—A thesouraria de fazenda para informar.

Officio do commandante do 34.º batalhão de infantaria—A thesouraria de fazenda para informar.

EXPEDIENTE DO DIA 22

2.ª Secção

Officio :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Sendo as obras da casa da intendencia municipal da cidade de Canguaretama, pontos das porteiras e Curimataú e fontes publicas das povoações da Bahia Formosa e Barra de Cunhaú, bem como as dos municipios de Angicos e Jardim, de reconhecida utilidade publica, recommendo-vos que, quanto antes, habiliteis as collectorias das referidas localidades, com a quantia que a cada uma foi distribuida em officios ns. 59 e 122 de 21 de outubro ultimo, a fazerem effectivos o pagamento das despesas com as alludidas obras.

Recommendo-vos outro sim que providencieis para que as mencionadas collectorias não façam entrega de dihoiros ás commissões encarregadas das referidas obras senão em vista de demonstração documentada das despesas que forem sendo feitas e na proporção destas mesmas despesas.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS  
 Bacharel João Quintiliano da Silva—Como requer.

Bacharel Candido Gonçalves de Albuquerque— Como requer.

Antonia Carolina de Vasconcellos— Ao curador geral de orphãos do termo de S. José de Mipibú, para requerer o que for de direito.

ACTOS OFFICIAES

Dia 8 de Janeiro

Foi removida a pedido, a professora publica dacadeira mixta de Carapebas D.Patricia Amelia Ferreira Souto, para a da povoação do Rosário que se acha vaga

Dia 9

Foram nomeados para exercerem os cargos de juiz de paz e 1.º e 2.º supplentes respectivos do novo districto de Tabatinga, na comarca de Macaó, os cidadãos Felix Francisco de Souza, Manoel Roque Rodrigues Correia e Antonio Rodrigues Noya e Maia, na ordem em que vão seus nomes collocados.

—Foi aberto um credito de 115\$000 reis, á verba «eventuaes» do ministerio do interior, para não só o completo dos vencimentos do dr. Manoel Segundo Wauderley, do mez de dezembro ultimo, mas tambem para o pagamento dos do inspector de hygiene publica.

Dia 12

Por actu desta data foi exonerado, a pedido, o tenente Manoel Lins Caldas Sobrinho do cargo de delegado de policia do 2.º districto desta capital e nomeado para substituil-o, o capm. Manoel Onofre Pinheiro.

—Foi aberto um credito de 64\$900 reis á verba «fardamento» do ministerio da guerra, para occorrer ao pagamento de diversas peças de fardamento a que tem direito a viuva do soldado do 34 batalhão de infantaria Francisco Manoel Campello.

Dia 13

Foi nomeada uma commissão composta dos cidadãos José Dubeux, Joaquim Jose Gomes, Raymundo Capella, Manoel Salustiano Fernandes de Carvalho, João Pedroza de Andrade, José Mendes da Costa e Paulino Ferreira da Silva, para no bairro da ribeira, encarregar-se da organização de um batalhão patriótico que deve tomar parte na festa do dia 28 do corrente, por occasião da entrega da bandeira, com que o conselho de intendencia municipal resolveo presentear o 34 batalhão de infantaria.

—Na mesma data foi designado de conformidade com o § 1.º do art. 6.º do regulamento a que se refere o decreto n. 370 de 2 de maio do anno passado, o tabellião publico, cidadão Laurindo Alves da Silva, para servir o lugar de official do registro geral de hypothecas da comarca de S. Miguel.

Dia 14

Por acto desta data foi exonerado o cidadão Joaquim Barbosa de Oliveira Costa, do cargo de 1.º supplente do subdelegado de policia do districto de Poço Limpo e nomeado para substituil-o, o cidadão Antonio Felipe Nery.

—Na mesma data foram exonerados os cidadãos Luiz Marques Rodrigues da Costa e Luiz Affonso da Silva Sobrinho dos cargos de 1.º e 2.º supplente do subdelegado de policia do districto do Curral da Varzea e nomeados para substituil-o os cidadãos Raymundo Justino Fernandes e Luiz Manoel Bezerra de Medeiros, na ordem em que vão os seus nomes collocados.

A REPUBLICA

Natal 1º de Fevereiro de 1891.

Realizou-se no dia 28 do mez passado, nesta cidade, conforme se programatizara, a grande festa commemorativa da entrega da bandeira de seda offerecida pelo povo ao 31 batallão de infantaria.

Foi um dia cheio, uma festa essencialmente popular, na qual, a par de geral satisfação, reinou completa ordem e presidiu o maior entusiasmo.

O programma, que se publicou em avulso, teve fidelissima execução.

Desde o toque de alvorada até a visita, á noite, ao quartel que esteve por largas horas franqueado ao publico, tudo correu nos termos do programma.

As 11 horas do dia effectuou-se, na capella do quartel, a missa e benção da bandeira.

Foram paronymphos—no acto da benção—o Exm. Governador, o Coronel Lima e Silva, o Capm. de Fragata Iriem Rocha e Major Nery.

O batallão achava-se formado em 1ª companhia no quadrilatero interno do Quartel. Terminados os actos religiosos, a que assistiram o Exm. Governador, o Commandante e officialidade do 31, o Dr. Chefe de Policia, o Dr. Secretario do Governo, o Major ajudante de ordens, o Presidente e mais membros da Intendencia Municipal, Capitão de Fragata Iriem, Capitão de Porto Lisboa, Commandante da companhia de menores 1º Tenente Afrodizio e outras muitas autoridades civis e militares e grande concurso de cidadãos, dirigiram-se todos para o sitio em que formava o batallão e ali, depois de eloquentissimo discurso proferido pelo orador da Intendencia Municipal—nosso distincto amigo Dr. Braz de Mello, teve lugar a entrega da bandeira, que foi transmitida ao illustre Coronel Lima e Silva, o qual, por sua vez, depois de proferir tambem adequada allocuçãõ, transmittiu-a ao digno porta-bandeira—Alferees Barros.

Finda esta cerimonia seguiu-se, em um dos espaços avareandados do quartel, um lauto almoço, offerecido pela briosã officialidade do 31 ás autoridades e convidados, servindo-se ao mesmo tempo abundante refeição aos soldados. Durante o almoço, que se prolongou por mais de duas horas, foram levantadas entusiasticas saudações, de que foram principalmente alvo o Generalissimo Deodoro da Fonseca, o Ministerio 21 de Janeiro, o Exercito e Armada Nacionais, o Governador do Estado, o Commandante e officialidade do 31, a Intendencia Municipal, o Dr. Chefe de Policia e o povo do Rio Grande do Norte, sendo o brinde de honra erguido pelo Governador ao Generalissimo. Todas as saudações foram correspondidas com grande jubilo e ingente entusiasmo. As autoridades e cidadãos convidados referiram-se sumariamente penhados aos obsequios e maneiras captivantes com que foram recebidos e tratados pela distincta officialidade do 31.

As 4 horas da tarde formou-se, na praça do Mercado, a grande marcha civica, que se compoz do 31 batallão de infantaria sob o Commando do Capitão ajudante, da companhia de Aprendizes Marinheiros, do batallão patriótico e crecido numero de pessoas de todas as classes. Ao desfilar, que foi annuciado por uma girandola de foguetes e ao som de escolhida peça da Philharmonica do Ceará-mirim, seguiu-se na frente, a cavallio, o Exm. Governador, Membros da Intendencia, Commandante e officialidade do 31, officiaes de Marinha, o Dr. Chefe de Policia e outras autoridades e cidadãos convidados, após os quaes formava o bello esquadrão patriótico, composto de representantes do commercio, a companhia de Aprendizes Marinheiros, o 31 batallão de infantaria e grande massa popular. No itinerario, que foi fielmente observado, conforme o programma, reinou a mais completa ordem.

Fizeram-se ouvir e foram calorosamente applaudidos os oradores Dr. José Lopes, no Hospital Militar, Dr. Augusto Leopoldo, na Intendencia, Major Pedro Lima, na Companhia de Menores, Dr. Braz de Mello e Capitães Salles e Manoel Alexandre, na casa do Governo, Dr. Chaves Filho, na Capitania do Porto, Padre Constantino, na rua «Treze de Maio», Dr. Augusto L'Estraisse, na Estação da Estrada de Ferro, e Dr. Segundo Wanderley e ainda o Capitão Salles, no Athenon.

O prestito se dissolveu no mesmo ponto, onde se havia formado, na praça do Mercado Dissolvido o prestito, o Exm. Governador foi acompanhado até a casa do Governo por crecido numero de autoridades e convidados, pelo esquadrão patriótico e pela excellentissima Philharmonica do Ceará-mirim. O Governador, assomando á varanda e sendo alvo de entusiasticas manifestações, proferiu eloquentes palavras, saudando o povo do Rio Grande do Norte pela brilhante festa, que, de accordo com os representantes do exercito e da armada, havia promovido naquella dia.

Até avanzada hora da noite o Quartel, que se achava artisticamente decorado e interna e externamente illuminado, recebeu innumerables visitas.

Foi, na verdade, uma grande festa, uma das melhores que se tem realisado nesta capital e que symbolizou perfectamente, segundo os proprios termos do programma, a confraternisação e união em que vivem os grandes factores do movimento de 15 de Novembro e da emancipação da Patria.

Pela nossa parte resta-nos dirigir sinceras congratulações a todos os que concorreram para a brilhante festa, especialmente ao Exm. Governador do Estado, a Intendencia Municipal e ao 31 batallão de infantaria.

CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

LIVRO II

TITULO II

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA INTERNA DA REPUBLICA

CAPITULO I

CONSPIRAÇÃO

(Continuação)

Art. 115. E' crime de conspiração concertar-se vinte ou mais pessoas para:

§ 1º Tentar, directamente e por factos, destruir a integridade nacional;

§ 2º Tentar, directamente e por factos, mudar violentamente a constituição da Republica Federal ou dos Estados, ou a forma de governo por elles estabelecidas;

§ 3º Tentar, directamente e por factos, a separação de algum estado da União Federal;

§ 4º Oppor-se, directamente e por factos, ao livre exercicio das attribuições constitucionaes dos poderes legislativos, executivo e judiciario federal, ou dos Estados;

§ 5º Oppor-se, directamente e por factos, á reunião do congresso e á das assembleas legislativas dos Estados;

Penal de reclusão por um a seis annos.

Art. 116. Si os conspiradores desistirem do seu projecto, antes de ter sido descoberto, ou manifestado por algum acto exterior, deixará de existir a conspiração, e ficarão isentos de culpa e pena.

Art. 117. Qualquer dos conspiradores que desistir do projecto criminoso, antes de descoberto ou manifestado por algum acto exterior, não será passivel de pena, ainda que a conspiração continue entre os outros.

CAPITULO II

SEDIÇÃO E AJUNTAMENTO ILLÍCITO

Art. 118. Constitue crime de sedição a reunião de mais de vinte pessoas, que, embora nem todas se apresentem armadas, se ajuntarem para, com arroudo, violencia ou ameaças: 1º, obstar a posse de algum funcionario publico nomeado competentemente e munido de titulo legal, ou privar o do exercicio de suas funcções; 2º, exercer algum acto de odio, ou vingança contra algum funcionario publico, ou contra os membros das camaras do Congresso, das assembleas legislativas dos Estados ou das intendenças ou camaras municipais; impedir a execução de alguma lei, decreto, regulamento, sentença do poder judiciario, ou ordem de autoridade legitima; 4º, embaracar a percepção de alguma taxa, contribuição, ou tributo legitimamente imposto; 5º, constranger ou perturbar qualquer corporação politica ou administrativa no exercicio de suas funcções;

Penal—aos cabeças—de prisão cellullar por tres mezes a um anno.

Paragrapho unico. Si o fim sedicioso for conseguido:

Penal—de prisão cellullar por um a quatro annos.

Art. 119. Ajuntarem-se mais de tres pessoas, em lugar publico, com o desígnio de se ajudarem mutuamente, para por meio de motim, tumulto ou assuada: 1º, commetter algum crime; 2º, privar ou impedir á alguem o gozo ou exercicio de um direito ou dever; 3º, exercer algum acto de odio ou desprezo contra qualquer cidadão; 4º, perturbar uma reunião publica, ou a celebração de alguma festa civica ou religiosa;

Penal—de prisão cellullar por um a tres mezes.

Art. 120. Ficam isentos de pena os que deixarem de tomar parte na sedição, ou ajuntamento illicito, obedecendo á admoestação da autoridade.

Art. 121. Quando a autoridade policial for informada da existencia de alguma sedição, ou ajuntamento illicito, irá ao lugar, acompanhada do seu escrivão e força, e reconhecendo que a reunião é illicita e tem fins offensivos da ordem publica, o fará constar ás pessoas presentes e as intimará para se retirarem.

Si a autoridade não obediencia, depois da 3ª admoestação, empregará a força para dispersar o ajuntamento e mandará recolher á prisão preventiva os cabeças.

Art. 122. Os que, depois da primeira intimação da autoridade, conservarem-se no lugar e praticarem alguma violencia, incorrerão após nas penas que corresponderem ao crime resultante da violencia.

Paragrapho unico. Si a violencia for commetida contra a autoridade, ou algum de seus agentes, a pena será imposta com augmento da terça parte.

Art. 123. Não se considera sedição, ou ajuntamento illicito, a reunião do povo desarmado, em ordem, para o fim de representar contra as injustiças, vexações e não procedimento dos empregados publicos; nem a reunião pacifica e sem armas, do povo nas praças publicas, theatros e quaesquer outros edificios ou lugares convenientes para exercer o direito de dissentir e representar sobre os negocios publicos.

Paragrapho unico. Para o uso desta faculdade não é necessaria prévia licença da autoridade policial, que só poderá prohibir a reunião annunciada, no caso de suspensão das garantias constitucionaes limitada em tal caso a sua acção á dissolver a reunião, guardadas as formalidades da lei, sob as penas nella comminadas.

CAPITULO III

RESISTENCIA

Art. 124. Oppor-se a algum, com violencia ou ameaças, á execução de ordens legais emanadas de autoridade competente, quer a opposição seja feita directamente contra a autoridade, quer contra seus agentes ou subalternos:

§ 1º Si, em virtude da opposição, a diligencia deixar de effectuar-se, ou effectuar-se, soffrendo o executor da parte dos resistentes, qualquer lesão corporal;

Penal—de prisão cellullar por um a tres annos.

§ 2º Si a diligencia effectuar-se, não obstante a opposição sem que o executor soffra da parte dos resistentes, alguma lesão;

Penal—de prisão cellullar por seis mezes a um anno.

Art. 125. O mal causado pelo executor na repulsa da força empregada pelos resistentes não lhe será imputado, salvo excessos de justa defeza.

Art. 126. Provocar directamente, por escriptos impressos ou lithographados, que se distribuem por mais de 15 pessoas, ou por discursos proferidos em publica reunião, a pratica de crimes es-

pecificados nos capitulos 1º e 3º deste titulo e nos diversos capitulos do presente:

Penal—de prisão cellullar por um a tres mezes.

CAPITULO IV

TIRADA OU FUGIDA DE PRESOS DO PODER DA JUSTIÇA E ARROMBAMENTO DAS CADEIAS

Art. 127. Tirar, ou tentar tirar, aquelle que estiver legalmente preso, da mão e poder da autoridade, de seus agentes e subalternos, ou de qualquer pessoa do povo, que o tenha prendido em flagrante, ou por estar condemnado por sentença:

Penal—de prisão cellullar por seis mezes á um anno.

Paragrapho unico. Si para esse fim se empregar violencia, ou ameaças, contra a pessoa:

Penal—de prisão cellullar por um a quatro annos.

Art. 128. Accommetter qualquer prisão com força e constranger os carcereiros, ou guardas, a facilitar a fugida dos presos:

§ 1º Si esta se verificar:

Penal—de prisão cellullar por dois a seis annos.

§ 2º Si a fugida não se verificar:

Penal—de prisão cellullar por um a quatro annos.

Art. 129. Fazer arrombamento na cadeia, por onde fuja ou possa fugir o preso; para esse mesmo fim praticar escalada, violencia, ou usar de chaves falsas:

Penal—de prisão cellullar por um a quatro annos.

Art. 130. Facilitar aos presos por meios astuciosos a sua fugida:

Penal—do prisão cellullar por tres mezes á um anno.

Art. 131. Consentir o carcereiro, ou pessoa á quem for confiada a guarda, ou a conducção do preso, que este fuja:

Penal—de prisão cellullar por um a tres annos.

Art. 132. Deixar o fugir por negligencia.

Penal—de prisão cellullar por seis mezes a um anno.

§ 1º Si a fugida for tentada, ou effectuada, pelos mesmos presos, serão punidos de conformidade com as disposições regulamentares.

§ 2º Fugindo, porém, os presos por effeito de violencia contra o carcereiro ou guarda:

Penal—de prisão cellullar por tres mezes a um anno, além de outras em que incorrerem pela violencia commetida.

Art. 133. Arrombar, ou accommetter qualquer prisão com força para maltratar os presos:

Penal—de prisão cellullar por um a quatro annos.

CAPITULO V

DESACATO E DESOBEDIENCIA ÁS AUTORIDADES

Art. 184. Desacatar qualquer autoridade, ou funcionario publico, em exercicio de suas funcções, offendendo-o directamente por palavras ou actos, ou faltando á consideração devida e á obediencia hierarchica:

Penal—de prisão cellullar por dois a quatro mezes, alem das mais em que incorrer.

Paragrapho unico. Si o desacato for praticado em sessão publica de camaras legislativas ou administrativas, de juizes ou tribunaes, de qualquer corporação docente ou dentro de alguma repartição publica:

Penal—a mesma com augmento da terça parte.

Art. 135. Desobedecer á autoridade publica em acto ou exercicio de suas funcções, deixar de cumprir suas ordens legais, transgredir uma ordem ou provimento legal emanado de autoridade competente:

Penal—de prisão cellullar por um a tres mezes.

Paragrapho unico. Serão comprehendidos nesta disposição aquelles que infringirem os preceitos prohibitivos de editaes e dos quaes tiverem conhecimento.

TITULO III

DOS CRIMES CONTRA A TRANQUILIDADE PUBLICA

CAPITULO I

DO INCENDIO E OUTROS CRIMES DE PERIGO COMMUN

Art. 136. Incendiar edificios, ou construcção de qualquer natureza, propria ou alheia, habitada ou destinada á habitação ou a reuniões publicas ou particulares, ainda que o incendio possa ser extinguido logo depois da sua manifestação e sejam insignificantes os estragos produzidos:

Penal—de prisão cellullar por dois a seis annos, e multa de 5 a 20% do damno causado.

Incluem-se na significação dos termos.—construcção habitada ou destinada á habitação:

- 1º, os armazens;
- 2º, as officinas;
- 3º, as casas de banho e natação;
- 4º, as embarcações ou navios;
- 5º, os vehiculos de estrada de ferro pertencentes a comboio de passageiros, em movimento, ou na occasião de entrar em movimento;
- 6º, as casas de machinas, armazens e edificios dos estabelecimentos agricolas.

Paragrapho unico. O proprio dono não ficará isento das penas deste artigo, sem provar que o objecto por elle incendiado já não tinha algum dos destinos ou usos especificados, e que do incendio não poderia resultar o perigo commum ou prejuizo de terceiro.

Art. 137. Nas penas do artigo precedente incorrerão:

§ 1º Aquelle que incendiar objectos collocados em lugar de onde seja facil a communicação do fogo aos edificios e construcções especificadas no mesmo artigo, si acontecer que o incendio effectivamente se propague, e qualquer que seja a destruição causada;

§ 2º Aquelle que destruir os mesmos edificios, ou construcções, por emprego de minas, torpedos, machinas ou instrumentos explosivos.

Art. 138. Si os edificios, ou construcções, não forem habitados ou destinados para habitação, e não pertencerem ao autor do crime:

Penal—de prisão cellullar por um a tres annos e multa de 5 a 20% do damno causado.

Art. 139. Incendiar edificios, construcções, depositos, armazens, archivos, fortificações, arsenaes, embarcações, ou navios pertencentes á Nação:

Penal—de prisão cellullar por dois a seis annos, e multa de 5 a 20% do damno causado.

Art. 140. Incendiar o proprio dono qualquer das cousas, precedentemente especificadas, com o proposito de crear um caso de responsabilidade contra terceiro, ou defraudar os direitos de algum:

Penal—de prisão cellullar por um a seis annos e multa de 5 a 20% do valor do damno causado, ou que poderia causar.

Art. 141. Incendiar plantações, colheitas, lenha cortada, pastos, ou campos de fazenda de cultura, ou estabelecimentos de criaçãõ matas,

ou florestas pertencentes á terceiros ou á Nação:

Penal—de prisão cellullar por um a tres annos e multa de 5 a 20% do damno causado.

Art. 142. Causar a inundação da propriedade alheia, ou expol-a a esse, ou a outro perigo, a-brindo comportas, rompendo represas, açudes, aqueductos, ou distribuindo diques ou qualquer obra de defeza commum:

Penal—de prisão cellullar por um a tres annos e multa de 5 a 20% do damno causado.

Art. 143. Accender fogos sobre escolhos, arrefices, bancos de areia ou outros sitios perigosos que dominem o mar, fingindo pharões, ou praticar outros artificios para enganar os navegantes e atrahir a naufragio qualquer embarcação:

Penal—de prisão cellullar por dois a seis annos e multa de 5 a 20% do damno causado.

Art. 144. Praticar em embarcação de qualquer natureza, propria, ou alheia, em viagem ou em ancoradouro, qualquer abertura que possa produzir invasão de aguas sufficiente para fazel-a submergir:

Penal—de prisão cellullar por dois a seis annos e multa de 5 a 20% do damno causado.

Paragrapho unico. O proprio dono não será isento das penas deste art. sem provar que a embarcação já estava em condições de navegabilidade e que do arrombamento por elle praticado não poderia resultar perigo commum ou prejuizo de terceiro.

Art. 145. Fazer abalroar embarcação, propria ou alheia, com outra em viagem, ou fazel-a varar ou ir a pique, procurando por qualquer destes meios naufragio:

Penal—de prisão cellullar por dois a seis annos e multa de 20% do damno causado.

Art. 146. Quando do incendio, ou de qualquer dos meios de destruição especificados nos diferentes artigos deste capitulo resultar a morte ou lesão corporal, de alguma pessoa, que no momento do accidente se achar no lugar, serão observadas as seguintes regras:

- 1. No caso de morte—pena de prisão cellullar por seis a quinze annos;
- 2. No de alguma lesão corporal das especificadas no art. 104—pena de prisão cellullar por tres a sete annos.

Art. 147. O incendio de cousas não comprehendidas neste capitulo, será regulado pelas disposições que se applicam ao damno.

Art. 158. Todo aquelle que, por imprudencia, negligencia ou impericia na sua arte ou profissão, ou por inobservancia de disposições regulamentares, causar um incendio, ou qualquer dos accidentes de perigo commum mencionados nos artigos antecedentes, será punido com a pena de prisão cellullar por um a seis mezes e multa de 5 a 20% do damno causado.

Paragrapho unico. Se do incendio resultar á alguem morte:

Penal—de prisão cellullar por dois mezes a dois annos.

CAPITULO II

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS MEIOS DE TRANSPORTE OU COMMUNICAÇÃO

Art. 149. Danificar, ou desarranjar, qualquer parte de estrada de ferro, machinas, vehiculos, instrumentos e aparelhos que sirvam ao seu funcionamento; collocar sobre o leito ou se-lhos um obstaculo qualquer que embarace a circulação do trem, ou o faça descarrillar; abrir ou fechar as chaves de desvio ou communicação; fazer signaes falsos; ou praticar qualquer acto de que resulte ou possa resultar desastre:

Penal—de prisão cellullar por seis mezes a um anno e multa de 5 a 20% do damno causado.

§ 1º Si o desastre acontecer:

Penal—de prisão cellullar por um a tres annos, e a mesma multa.

§ 2º Si do desastre resultar a morte de alguem;

Penal—de prisão cellullar por seis a quinze annos;

§ 3º Si alguma lesão corporal das especificadas no art. 104—pena de prisão cellullar por tres a sete annos.

Art. 150. Nas mesmas penas, e guardadas as mesmas distincções, incorrerá aquelle que arremear projectis, ou corpos contenciosos, contra um comboio de passageiros em movimento.

Art. 151. Todo aquelle que por imprudencia, negligencia, impericia, ou inobservancia de regulamento, ordem ou disciplina, for causa de um desastre em estrada de ferro:

Penal—de prisão cellullar por um a seis mezes.

Paragrapho unico. Si do desastre resultar a alguem morte:

Penal—de prisão cellullar por seis mezes a dois annos.

Art. 152. Destruir ou danificar qualquer parte de estrada ou via de communicação de uso publico, obstando ou interrompendo o transitio por ella; remover ou inutilisar, os objectos destinados a garantir a sua segurança:

Penal—de prisão cellullar por seis mezes a dois annos.

Art. 153. Danificar as linhas telegraphicas da Nação, ou dos Estados; derrubar postes, cortar fios, quebrar isoladores, cortar ou arrancar madeiras plantadas ou reservadas para o serviço das linhas, e em geral causar, por qualquer modo damno aos respectivos aparelhos:

Penal—de prisão cellullar por seis mezes a dois annos e multa de 5 a 20% do damno causado.

§ 1º Si os actos precedentemente mencionados forem praticados por descuido ou negligencia:

Penal—de prisão cellullar por cinco a trinta dias.

§ 2º Se delles resultar interrupção intencional do serviço do telegrapho:

Penal—de prisão cellullar por um a tres annos e a mesma multa.

§ 3º Si a interrupção do serviço for causada, em caso de commoção intestina, ou guerra exterior nas linhas por onde tenham de ser transmitidas as ordens e communicações das autoridades legitimas;

Penal—de prisão cellullar por dois a quatro annos e a mesma multa.

Art. 154. Nas mesmas penas incorrerá aquelle que perturbar a transmissão dos telegrammas ou interceptar-os, por meio de derivação estabelecida por si preso ao fio do telegrapho.

Art. 155. Para os effeitos da lei penal são equiparados aos telegraphos os telephones de propriedade da Nação, ou dos Estados, ou destinados ao serviço publico.

(Continua)

## NOTÍCIAS DIVERSAS

## SECRETARIA DO GOVERNO

Por acto de 29 do passado, do exm. governador, foi exonerado, a pedido, do lugar de 2º official da 2ª secção o cidadão Theodulo Adolpho Raposo da Camara e nomeado para substituí-lo o cidadão José Augusto de Souza.

## CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

O exm. governador mandou contractor a publicação, em folhetos, da Constituição promulgada no dia 20 do mez passado.

## OBRAS PUBLICAS

Temos noticia de que acham-se bastante adelantadas, entre outras, as obras da cidade de S. José, do canal do Tibáú e da estrada da cidade de Macahyba a villa do Acary.

## MUNICIPIO DE FLORES

A colheita da borracha neste municipio subiu o anno passado a oitenta mil kilos, que tiveram cotação no mercado d'alli na media de 1/000 para kilo.

É uma industria lucrativa que se inicia sob os melhores auspícios, concorrendo efficazmente para a economia dos habitantes d'aquella circumscripção territorial. Fazemos votos para que desenvolva-se o mais que for possível.

## ELEIÇÃO DE GOVERNADOR

Ja se manifestaram tambem a respeito as Intendencias da cidade do Martins e Villas do Acary e Pau dos Ferros, como se vê das copias das actas que aqui publicamos:

COPIA—Acta da sessão extraordinaria da Intendencia Municipal do Acary, em 15 de Janeiro de 1891.—Aos quinze dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e noventa e um, no Paço da Intendencia Municipal do Acary, presentes os intendentes Cypriano Bezerra Galvão Santa Rosa, presidente, Manoel Maria do Nascimento e Silva, Antonio Bezerra de Albuquerque Galvão, Antonio Ernesto da Costa Pereira e Antonio Pereira de Araujo, abriu-se a sessão. Não havendo outros assumptos a tratar, pelo intendente Manoel Maria do Nascimento e Silva foi apresentada a seguinte indicação que, depois de discutida, foi unanimemente approvada:—A Intendencia municipal do Acary, tendo em consideração que é de magna importancia e momentoso interesse para todos os cidadãos norte-riograndenses a proxima eleição de Governador do Estado e que essa eleição deve recahir n'um cidadão que pelo seu patriotismo, pelos seus serviços á causa publica, pelo seu amor e dedicação á patria riograndense, seja a mais segura garantia do progresso futuro do Estado, levanta, em nome de seus municipios, a candidatura do Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, espirito alevantado e patriota, caracter nobre, talento robusto, chefe distincto e synthetisa as aspirações do povo riograndense e no alto posto de Governador do Estado saberá collocar-se na vanguarda de todos os ideias desse mesmo povo. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão de que se lavrou a competente acta que vae por todos assignada.—Eu Antonio Manoel Dantas, secretario a escrivi.—Cypriano Bezerra Galvão Santa Rosa, presidente, Manoel Maria do Nascimento e Silva, Antonio Bezerra de Albuquerque Galvão, Antonio Ernesto da Costa Pereira, Antonio Pereira de Araujo.

COPIA—Acta da sessão extraordinaria do conselho de Intendencia Municipal do Martins. Aos 13 dias do mez de Janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1891, terceiro anno da Republica do Brazil, no

Paço do Conselho da Intendencia Municipal da Cidade do Martins, onde se achava a mesma reunida e convocada extraordinariamente, pelo presidente foi aberta a sessão por haver numero legal. O presidente, cidadão Giraldo de Souza Lemos, disse que tinha convocado esta sessão para tratar da pessoa a quem este municipio devia apresentar para ser eleito governador deste Estado, e, ja tendo a imprensa se manifestado a favor da candidatura do distincto democrata, nosso dignissimo coestadano dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, elle, interpretando o pensamento de todos os membros da intendencia e da maioria dos habitantes deste municipio, adheria franca e espontaneamente a esta sympathica candidatura, não só em attenção ao sentimento de gratidão, que todo filho do Rio Grande do Norte deve ter para com este nosso illustre coestadano pelos relevantes serviços, que tem prestado e continúa a prestar ao nosso pobre Estado, como tambem em attenção ao seu prodigioso talento, a sua grande illustração, ao seu provado patriotismo e a sua impoluta probidade e honradez. Convicto, pois, dessas verdades, e de que entre os mais dignos filhos deste Estado nenhum tem prestado maiores serviços ao seu engrandecimento, tirando-o do abatimento em que jazia, e dado maiores provas de dedicação a causa da Republica, e de que o benemerito cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, chefe prestimoso do immenso e genuino partido republicano deste Estado, sendo eleito governador, não desmentirá sua gloriosa tradição, o apresentava por parte deste municipio, de que elle e os outros membros são representantes, para o cargo de primeiro magistrado deste Estado. E logo por todos os intendentes foi declarado que eraõ solidarios com elle presidente neste pensamento: adherindo com enthusiasmo a dita candidatura e esposando as mesmas ideias manifestadas pelo presidente; e propunham por sua vez que se extrahisse uma copia da acta desta sessão para ser publicada pela imprensa. E não havendo nada mais a tratar-se, o cidadão presidente levantou a sessão. E eu Miguel Archanjo de Oliveira Praxedes, secretario da intendencia a escreveri.—Giraldo de Souza Lemos, presidente, Vicente Jorge de Queiroz, Vicente Ferreira da Motta, Manoel Teixeira da Silva e Francisco Lopes da Costa.—Conforme.—O Secretario da Intendencia—Miguel Archanjo de Oliveira Praxedes.

COPIA—Acta—Aos treze dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um, nesta villa de Pau dos Ferros, no Paço da Intendencia municipal, compareceram, as nove horas do dia, em sessão extraordinaria o presidente Raymundo Carneiro de Freitas, e os demais membros: Antonio Bernardino de Senna, Agostinho Pessoa de Queiroz, Vicente José Chaves, e Francisco Ferreira de Monte, e assim constituido o conselho de Intendencia e aberta a sessão, o membro Agostinho Pessoa de Queiroz, pedindo a palavra, propoz que a Intendencia municipal, interpretando os sentimentos dos habitantes deste municipio, adherisse á indicação do dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, para candidato ao cargo de governador do Estado, attentos os relevantes serviços prestados ao mesmo por aquelle benemerito cidadão, cuja illustração, acendrado patriotismo e reconhecida apudão são alias seguro penhor do bom desempenho de tão elevada missão, do progresso e desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte; o que foi unanimemente approvado. E nada mais havendo a tratar o presidente levantou a sessão e mandou lavrar a presente acta, a qual foi lavrada pelo intendente Antonio Bernardino de Senna, na falta do respectivo secretario. Eu Antonio Bernardino de Senna, secretario que a

subscrivi e assigno.—Antonio Bernardino de Senna—Raymundo Carneiro de Freitas—Presidente—Antonio Bernardino de Senna—vice-presidente—Agostinho Pessoa de Queiroz—Vicente José Chaves—Francisco Ferreira de Monte—Está conforme, servindo de secretario.—Antonio Bernardino de Senna.

## SOLICITADAS

## ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

É a questão que mais preoccupa ou pelo menos, que mais deve preoccupar presentemente o espirito de todo o riograndense que ama a terra que lhe deu o berço.

É realmente um assumpto, por assim dizer, melindroso, que todos devem estudar a fundo, com calma e a maior imparcialidade possível, visto como ta ta-se do bem geral do estado.

De diversas localidades se tem occupado desta questão; portanto não é cabível que o Triumpho se conserva silencioso diante della.

Vamos, pois, hoje, como riograndenses que somos e em cumprimento do dever que temos de procurar o que de melhor for em beneficio do estado, onde nascemos, emitir nossa opinião, posto que fraquissima, sobre o assumpto.

É fora de duvida, que a boa organização do Estado depende da direcção de sua politica; e para isso é preciso que esta seja uma politica bem intencionada, uma politica moderada, despida de odios e paixões, que tenha em vista somente o bem estar e a prosperidade geral, com a bella divisa—Ordem e progresso.

Para estabelacer-se essa politica, torna-se necessario que sejam aproveitados todos os bons elementos dos antigos partidos; que ninguém se deixe conduzir pelas suggestões da ambição, interesses e caprichos pessoais; que não sejam desprezados os homens praticos na vida publica; que sejam ouvidos todos os que tem intelligencia, patriotismo e luzes; que concorram todos para a grande obra da nossa autonomia; que, esquecendo o passado a bem do futuro, se congreguem as forças vivas e sadias da politica estadual, formando um só corpo, em beneficio da patria, que agora, mais que nunca, necessita e implora o patriotismo dos seus estremeitados filhos.

Patriotismo, sim; pois, como disse Casti, para governar os Estados requer-se mais do que systemas chimericos e abstractos, sonoras phrases e tumidas palavras; precisa paciencia e *querem-se factos*.

A boa ou má direcção dos negocios publicos depende da administração do estado, e portanto é tempo de occupar-nos do cidadão a quem deve ella ser confiada.

A imprensa, muitas intendencias, a opinião publica emfim, apontam para isso o nome do dr. Pedro Velho de A. Maranhão.

Não ha negal-o:—nenhum riograndense tem mais direito de ser elevado ao alto cargo de primeiro magistrado do Rio Grande do Norte do que o honrado chefe democrata.

O dr. Pedro Velho, como chefe do partido republicano do estado, estabeleceu uma politica larga, franca e generosa, applaudida unanimemente pelos seus co-estadanos, excepção feita de alguns invejosos, que trabalham somente pela posse do poder.

Como governo, por duas vezes que dirigio os destinos do estado, fez uma administração fecunda e benefica, promovendo melhoramentos consideraveis em todos os ramos do serviço publico e tornando-se até condescente demais para com alguns adversarios rancorosos que procuram depreciar-o por todos os modos.

Feliz, pois, a lembrança da indicação do seu nome para nosso futuro governador, visto que o estado, como disse de Siamondi, *não pode ser bem governado senão por seus cidadãos mais virtuosos e mais esclarecidos*.

O partido republicano d'esta comarca abraça com satisfação e enthusiasmo a candidatura do dr. Pedro Velho.

Triumpho, 6 de Janeiro de 1891.

Mirabeau

## AVISO

José Joaquim N. Camara, srromatante do imposto do gado grosso das freguezias de Sant'Anna de Mattos, Angicos, Ceara mirim e Touroa deste corrente anno, pede, aos sr.s. que se acham a dever as importancias de suas collectas, o favor de mandarem pagar até o dia 31 de janeiro p. vindouro, tanto aqui, como aos seus procuradores em diversos lugares do sertão, dos quaes já o publico tem sciencia, como fez ver na "Republica" do 1º de novembro; tendo mais como seus procuradores, na freguezia de Boa Sica, An-Ferreira da Camara Franco, Touroa, Francisco Antonio da Costa, Gostão, João Ferreira da Camara França, Jacaré, Salustiano Francisco Cacho. Ceará-mirim—21 de dezembro 1890.

José Joaquim N. Camara.

Apody 19 de Janeiro de 1891.

Tendo o Dr. Joaquim Felício Pinto d'Almeida Castro, que nesta comarca dignamente exercia o cargo de Promotor publico, sido nomeado, por Decreto do Governo Provisorio, Juiz de Direito da comarca do Triumpho, neste Estado, retirou-se hoje desta cidade com destino talvez de ir até a capital, para ahi em pessoa fazendo a promessa do estylo perante o cidadão Governador, poder então seguir para a sua comarca, e ali assumir o exercicio do cargo.

Pelas 4 horas da tarde, pouco mais ou menos, reunidos á frente da casa, onde residia o mesmo Dr., crescido numero de cavalheiros, pessoas das mais gradas do lugar, e amigos dedicados de S.S., os quaes espontaneamente ali se acharão, para terem a honra de o acompanhar á certa distancia, desfilando todos em boa ordem, pela rua principal desta cidade; notando-se que, ao passar-se pelas frentes das casas, as pessoas que assomavão ás portas e janellas para verem o luzido presito, manifestavão em seus semblantes um certo pesar e constrangimento pela retirada de tão digno cidadão, que tanto sôbe conquistar, no curto prazo que permaneceu entre nós, por suas maneiras lhanas e natural affabilidade, a sympathia, a estima e consideração de todos, que cultivarão as suas relações.

Nem outra coisa, de facto, devia se esperar: o Dr. Joaquim Felício não foi aqui somente um funcionario que, por sua intelligencia, illustração e independencia de caracter, sôbe prestar bons serviços á causa da justiça publica, da qual era digno orgão; mas um cavallheiro de sentimentos assás nobres e humanitarios, pois que, com rara habilidade, e na ausencia de pessoas profissionaes, se prestava, com gosto e dedicação, ao tratamento das pessoas enfermas, fornecendo gratuitamente aos indigentes os medicamentos precisos, e até algum dinheiro do seu bolsinho para a dieta dos mesmos.

Desculpe-nos S.S., se assim offendemos a sua reconhecida modestia, pois que somos obrigados á dizer em tudo a verdade.

Concluimos, felicitando os habitantes da comarca do Triumpho por irem ter, muito breve, entre si um tão distincto magistrado, que, no nobre e elevado mister de distribuir justiça aos seus jurisdicionados, será, sem contestação, digno continuador do seu antecessor.

Os Apodyenses.

## AVISO

Acha-se em casa do sargento ajudante do 31º batalhão um guarda-sol para senhora, o qual foi encontrado na casa de ordens do mesmo sargento. Quem for seu dono, pode mandar recebê-lo.

## INDICAÇÕES

DR. CHAVES FILHO

JUIZ DE CASAMENTOS

Audiencia todas as 5.<sup>a</sup> feiras, as 10 horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurado, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, á rua do conselheiro João Alfredo, n.º 3.

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJO

Cartorio—Rua do Senador Gurera.

BRAZ DE MELLO

ADVOGADO

Natal—30, R. Tarquinio de Souza, 30—

ADVOGADO

Dr. Diogenes Celso da Nobrega.

Rua do Conselheiro João Alfredo.  
—N. 17—

CLINICA

Medico-Cirurgica

O Dr. Corrêa de Sá, pôde ser procurado para os misteres de sua profissão, em casa de sua residencia, á Rua 10 de Março antiga Rua do Canto n. 14.

Atende a chamados por escripto.

ESPECIALIDADE: Molestias e operações de olhos.

Consultas e operações gratis aos pobres. 18—18

MEDICO

Dr. José Lopes.

Rua da Conceição.

MEDICO

Dr. Afonso Barata.

Rua do Coronel Bonifacio.

CLINICA

MEDICO-CIRURGICA

DO  
Dr. Costa Pereira

Recebe chamados á toda e qualquer hora do dia e da noite.

Dá consultas em casa de sua residencia a rua Padre

Pinto n. 13 (Antiga rua do Fogo.)

2-20

## EDITAES

O Doutor Joaquim Ferreira Chaves Filho, Juiz de Casamentos da cidade do Natal, por nomeação legal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento, que por parte de José Lucas da Costa, me foi feita a petição do theor seguinte: Cidadão Dr. Juiz de casamentos—Diz José Lucas da Costa que querendo fazer citar Francisca Leonilla da Costa com quem é legitimamente casado (documento junto) para lhe propor uma acção de divorcio precisa fazel-o por meio de edictos visto a supplicada a-

char-se em lugar incerto e não sabido, e por isto vos requer que o admitindo a dar do allegado uma justificação e julgada esta por sentença mandeis passar os edictos na forma da lei, ficando desde logo citada para todos os termos da acção e sua execução, pena de revelia. E receberá Mercê—Natal, oito de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um—Bacharel Braz de Andrade Mello—advogado—estava sellada com uma estampilha de duzentos reis—Em cuja petição dei o despacho seguinte: Autorada como requer, no dia doze do corrente, as dez horas da manhã, na casa de minha residencia—Natal oito de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um—Chaves—E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição, sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do theor seguinte: (estavam trez estampilhas do valor de duzentos reis cada uma) Vistos etc, julgo provada, em face dos depoimentos de folha, as ausencia, em lugar incerto e não sabido, de Francisca Leonilla da Costa, e mando que seja ella citada por editaes, com o prazo de trinta dias para ver se lhe propor a acção de divorcio que intenta seu marido José Lucas da Costa, Custas ex causa—Natal treze de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um—Joaquim Ferreira Chaves Filho—Em virtude do que mando ao escrivão servindo de porteiro do juizo cite e chame a este meu juizo, Francisca Leonilla da Costa, para na primeira audiencia posterior á expiração do prazo de trinta dias ver propor contra ella uma acção ordinaria de divorcio litigioso ficando tambem logo citada para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, pena de revelia.—E para conhecimento de todos se passou o presente e mais outros de iguaes theor que serão publicados e affixados nos lugares do estilo—lavrando-se a competente certidão—Dado e passado nesta cidade do Natal aos quatorze dias do mez de janeiro de mil oitocentos e noventa e um—Eu Luciano de Siqueira Varejo Filgueira escrivão do juizo dos casamentos o escrevi.—Joaquim Ferreira Chaves Filho.

## THESOURARIA DE FAZENDA

## Substituição de notas

De ordem do sr. Inspector desta Thesouraria e em cumprimento do officio do Inspector da caixa de Amortisação, de 30 de Dezembro ultimo, sob n.º 457, se faz publico, para conhecimento de todos, que se acham em substituição as notas de mil reis da 5.<sup>a</sup> estampa, sendo feita o troco dellas sem desconto até 31 de Março do corrente anno, e que foi espaçado até 31 do mesmo mez o prazo para o troco sem desconto das notas em substituição de cincoenta mil reis da 5.<sup>a</sup> estampa.

Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, 20 de Janeiro de 1891.

O Secretario

Francisco de S. da Silva Barros

## Concurrença para conclusão das obras do Mercado Publico

De ordem do Sr. Inspector desta Thesouraria e em observancia dos officios do Governador de 13 e 21 do corren-

te mez, sob nos. 77 e 95. faço constar a quem interessar possa, que perante a junta da mesma Thesouraria em sua reunião do dia 5 de fevereiro proximo vindouro, recebem-se propostas em cartas fechadas, afim de ser contractada a conclusã das obras do mercado publico desta capital, de accordo com o respectivo orçamento, que se acha nesta Repartição, onde será franqueado a todos aquelles que desejarem consultal-o.

Os pretendentes deverao' apresentar suas propostas até as 11 horas do mencionado dia, as quaes serao' assignadas por si e seus fiadores, para boa garantia do contracto.

Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, 23 de Janeiro de 1891.

O Secretario

Francisco de S. da Silva Barros.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

De ordem do Conselho de Intendencia deste Municipio, faço publico que ficaraõ revogadas todas as concessões feitas pela antiga Camara, para aforamento de terrenos que até o fim de Junho do corrente anno, naõ forem edificados, ou fechados, por frentes de caza ou muros, e considerados devolutos o s mesmos terrenos.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal desta cidade do Natal, 2 de janeiro de 1891.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva  
4-6

## CAPITANIA DO PORTO

Naõ tendo sido tomado pelo Conselho de compras, reunido em 30 do corrente nenhuma deliberação com relação a concurrença de viveres e mais objectos para Escola e companhia, por naõ se acharem as propostas de accordo com o artigo 27 do decreto n. 10410 de 26 de outubro de 1890, faço publico de ordem do cidadão 1.<sup>o</sup> tenente Arthur José dos Reis Lisboa capm. do porto e presidente do dito conselho, que fica marcado o dia 5 do corrente para a nova inscripção a dita concurrença, devendo os Srs. licitantes habilitarem-se de accordo com o edital de 1 de janeiro, e publicado na «Republica» n. 94 do mesmo mez.

Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte em 1 de fevereiro de 91.

O Secretario  
José Fernandes Barros.

## ANNUNCIOS

## CURSO DE PORTUGUEZ

No dia 3 de Fevereiro abrir-se-ha um curso de Portuguez, de conformidade com o programma dos exames geraes de preparatorios na casa da rua-Visconde de Uruguay n.º 35, sob a direcção do abaixo assignado, que leccionará tambem em casas particulares, mediante modico ajuste.

Natal, 18 de Janeiro de 1891

Tertuliano Pinheiro.

## Photographia Allemã

DE  
B. & MAX BOURGARD

NATAL

RUA 13 DE MAIO N. 26

Os seus proprietarios garantem perfeição e nitidez nos seus trabalhos, os quaes executam das 10 horas da manhã até as tres da tarde, seja com tempo bom ou mau novoado, Preços comodos.

## REPARATUR EM RELOGIOS

Na mesma casa faz-se qualquer de algibeira, de parede, garantindo 6 mezes por qualquer concerto.

O abaixo assignado tendo de retirar-se deste Estado para o de Pernambuco em dias deste mez onde vai fixar sua residencia, faz publico por meio do presente annuncio que tem para vender livre e desembaraçada uma parte de terra no lugar denominado Pinheiro a margem esquerda do rio Cajupiranga, dividindo pelo lado do poente com terras do engenho de João de Araujo Costa, pelo nascente e sul com as de Pium, e pelo norte, com os de Pitimbú, tendo 460 braças de frente com 600 de fundo. Quem a pretender comprar dirija-se ao mesmo abaixo assignado, e em sua ausencia a seo irmã Eneas Leocracio de Moura Soares, que fará negocio.

Natal 1.<sup>o</sup> de fevereiro de 1891.

Antonio Minervino de Moura Soares.

1-3

Vende-se o sitio denominado «Baldo» com a casa e terras, quem pretender dirija-se á casa n.º 27, rua Visconde do Rio Branco.

Vende-se uns alicerces para um grande sobrado á Praça André de Albuquerque, contiguos á casa pertencente á Irmandade de S. Antonio.

Quem pretender dirija-se á rua do Vigario Bartholomeo, caza n. 33, que achara com quem tratar.

Natal, 1.<sup>o</sup> de Fevereiro de 1891

1-3

O abaixo assignado, chegado a pouco n'esta Capital, offerere os misteres desua arte aos Illm.<sup>os</sup> Sen.<sup>as</sup> possuidores de pianos, para faser concertos, reformar e affinar, e como tambem concerta orgão, armonios &, fassendo com brevidade, asseio e perfeição, por preço modico, podendo ser procurado na caza sita a rua do Coronel Bonifacio n.º 7, onde acharão um livro memorandum, para n'elle faserem o chamado, declarando nome, rua e n.º de sua residencia &, e como tambem aceita chamados para fora da Capital mediante ajuste &, pelo que confessa-se agradecido aos Illm.<sup>os</sup> Sen.<sup>as</sup> pela preferencia que lhe despensarem.

Natal, Dezembro de 1890.

Guilherme Luis Hejmann.

Typ. da «Republica»

# A REPUBLICA

ASSIGNATURAS

Por anno 5000  
 No avulso do dia 100  
 Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 E 26 DE CADA MEZ

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

à rua «13 de Maio» n. 51.  
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



#### GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO E SILVA  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N. 94 DE 19 DE JANEIRO DE 1891

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte

Decreta:

Art. 1º A receita municipal da villa de Santo Antonio para o anno financeiro de 1891, é orçada na quantia de 1:001\$000 réis, e será arrecadada pela forma seguinte.

- § 1º Aferição de pesos e medidas pelo systema metrico decimal 100\$000
- § 2º Multa por infracção de posturas 30\$000
- § 3º Idem estabelecidas no código do processo e leis em vigor 20\$000
- § 4º Licenças 50\$000
- § 5º Imposto de 320 réis sobre cada rez que for pesada na balança do mercado publico 30\$000
- § 6º Idem 500 réis, sobre cada animal suino que for exposto a venda 25\$000
- § 7º Idem sobre casas que venderem aguardente, sendo nesta villa 6\$000 réis e nos demais logares 3\$000 réis 30\$000
- § 8º Idem de 1\$000 réis sobre cada carga de aguardente vendida a retalho quer na villa quer fora do seu municipio, e 500 réis no caso de ser vendida por atacado 50\$000
- § 9º Idem de 500 réis semanalmente sobre cada mascate ambulante que vender fazendas no municipio e na feira desta villa 100\$000
- § 10 Imposto de 200 réis semanalmente sobre cada missangueiro 20\$000
- § 11 Idem de 200 réis por feira sobre cada carga de carno de xarque, cafe, arroz pillado, bacalhão e fumo 20\$000
- § 12 Multa de 5\$000 réis sobre o que vender por atacado, farinha, milho, feijão e fava antes das 2 horas da tarde na feira desta villa, e outro tanto sobre o comprador 20\$000
- § 13 Imposto de 1\$000 rs. sobre cada roçado ou capoeira de menos de 50 braças e de 1\$500 réis pela de maior extensão 300\$000
- § 14 Idem sobre cada troca de cavallos effectuada dentro da villa, sendo 1\$ réis sobre cada um dos mutuantes 6\$000

- § 15 Idem 1\$000 réis sobre cada casa de farinha 25\$000
- § 16 Subsidio de 1\$000 rs sobre cada rez abatida para o consumo publico 150\$000
- § 17 Imposto de 80 réis sobre cada rez que for depositada no curral publico quer seja para ser abatida quer não 5\$000

1:001\$000

#### Disposições geraes

Art. 2º A cobrança do imposto sobre licenças para estabelecimentos commerciaes será feita:

§ 1º Na villa os estabelecimentos de fazendas e drogas pagarão 6\$000 réis e os de molhados ou de outros quaisquer generos 3\$000 réis.

§ 2º Licença para cercar qualquer parte do leito do rio com o consentimento da Intendencia 5\$000 réis.

Art. 3º O imposto de aferições será pago:

§ 1º Por cada terno de medidas para liquidos das capacidades de 20, 10, 5, 2, 1, 0, 5, 2, 0, 5, 2, 0, 100, 5 litros 2\$000 réis.

§ 2º Pelas das capacidades de 20, 10, 5, 2 e 1 litros 500 réis.

§ 3º Pelas das capacidades de 0, 5, 0, 2, 0, 1 e 005 litros 1\$000 réis.

§ 4º Por cada medida avulsa 120 rs.

§ 5º Por cada terno de medidas para seccos das capacidades de 40, 20, 10, 5, 2 e 1 litros 2\$000 réis.

§ 6º Pelas das capacidades de 40, 20 e 10 litros 1\$500 réis.

§ 7º Pelas das capacidades de 5, 2 e 1 litros 400 réis.

§ 8º Por cada medida avulsa 120 rs.

§ 9º Por cada terno de pesos de metal de 50, 20, 10, 5, 2, 1 e 1/2 hectogramma 1 e meio e 1 e meio kilogramma 4\$000 réis.

§ 10 Pelas de 50, 20 e 10 kilogrammas 1\$000 réis.

§ 11 Pelas de 5, 2, 1 e meio kilogrammas 500 réis.

§ 12 Pelas de 2, 1 e meio kilogrammas 500 réis.

§ 13 Por cada peso avulso 500 réis.

§ 14 Por cada balança grande proprias das machinas, sem os pesos 1\$ rs.

§ 15 Por outra qualquer 400 réis.

§ 16 Por cada serie de pesos de 500 grammas ate 1 milligramma com a competente balança 500 réis.

§ 17 Por cada metro 120 réis.

Art. 4º A intendencia municipal da villa de Santo Antonio fica autorisada a despendir no anno financeiro de 1891 a quantia de 900\$000 réis pelo modo seguinte.

§ 1º Ordenado ao secretario 250\$000

§ 2º Idem ao porteiro inclusive o asseio da casa 50\$000

§ 3º Idem ao fiscal 100\$000

§ 4º Porcentagem de 15% ao procurador 150\$000

§ 5º Idem ao aferidor de 20% 20\$000

§ 6º Custas de processos decahidos 60\$000

§ 7º Aluguel de casa para a intendencia 80\$000

§ 8º Aluguel de casa para o açougue 60\$000

§ 9º Expediente do jury e eleições 30\$000

§ 10 Limpeza das ruas e fontes publicas 20\$000

§ 11 Despesas eventuaes 20\$000

§ 12 Fritio de um curral

para matança de gado 60\$000  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar. Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 19 de janeiro de 1891.—Manoel do Nascimento Castro e Silva.

#### EXPEDIENTE DO DIA 24 DE DEZEMBRO

1ª secção

#### Officios:

A intendencia municipal de Cuitezeiras—Em vista da requisição feita pela commissão censitaria do districto dessa villa em officio de hontem datado, remetto-vos, para serem depositados nessa intendencia, 1000 boletins que serão distribuidos com a mesma commissão e com outras visinhas que tiverem necessidade delles.

—A commissão encarregada de dar parecer sobre as dietas do hospital de caridade—Com o presente vos devolve o officio e tabella que me dirigistes em data de hoje, para o fim de serem assignados pelo dr. Affonso Moreira de Loyola Barata, membro dessa commissão.

#### REQUERIMENTO DESPACHADO

Emygdio Getulio de Oliveira—Em vista da informação da thesouraria de fazenda, opportunamente será attendo

#### EXPEDIENTE DO DIA 30

1ª Secção

#### Officio:

Ao dr. inspector de hygiene publica—Em resposta ao vosso officio de hontem datado, declaro-vos que ficas autorisado a contractar um enfermeiro para o lazareto da piedade, ficando assim satisfeita a requisição feita pelo medico interno daquelle estabelecimento em officio de 27 deste mez.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Officio do inspector d'alfandega—Ao thesouro do Estado para informar.

Patricia Amelia Ferreira Souto—Ao director da instrucção publica para informar.

João Carlos de Sant' Iago e João Federalino de Sant' Iago—Requeira perante a intendencia municipal da capital.

### ACTOS OFFICIAES

Dia 16 de Janeiro

Por acto desta data foi aberto a verba «Ajuda de custo» do ministerio da justiça do actual exercicio, um credito da quantia de 152\$800 rs. para occorrer as despesas de primeiro estabelecimento e as da ajuda de custo a que tem direito o bacharel Caetano Guimarães de Sá Pereira, de conformidade com a tabella annexa ao decreto n. 260 de 14 de março do anno passado, por ter sido nomeado juiz municipal do termo de S. Miguel da comarca do mesmo nome.

Dia 19

Por acto desta data foi nomeado José Constantino de Albuquerque Chaves para exercer o lugar do Escrivão da Collectoria de rendas especiaes do municipio de Santo Antonio, ultimamente creado.

Dia 23

Por acto desta data foi exonerado, a

pedido, o bacharel José Amyntas da Costa Barros, do cargo de promotor publico da comarca de Potengy, sendo no nado para substituil-o o bacharel Fiacrio de Oliveira Souza.

—Na mesma data foi aberto um credito na importancia de 16\$200 réis para occorrer ao pagamento de diversas peças de fardamento a que tem direito a expraça do exercito Benvenuto Nolasco da Costa.

—Na mesma data foi removido por acesso o professor de instrucção primaria da villa de Caraubas, Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, para a 2ª cadeira da cidade do Ceará-mirim, vaga pelo fallecimento do respectivo professor Manoel José Ferreira.

Dia 26

Por acto desta data foi nomeado o cidadão Reginaldo Gomes de Andrade para o posto de tenente da 2ª companhia do 3º esquadrão do Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional da comarca do Trahiry.

—Na mesma data foi nomeada uma commissão composta do dr. inspector de Hygiene Publica e do Contador do The-souro do Estado, para se encarregar de orçar as obras reclamadas no Hospital de caridade pelo respectivo director em officio n. 10 de 19 do corrente.

—Na mesma data foi dispensado o membro da Intendencia municipal da villa de Serra Negra João Soares de Macedo e nomeado para substituil-o o cidadão José Felix da Silva.

—Foram dispensados os membros da Intendencia municipal da cidade de Ceará-mirim João Victorino Ferreira Nobre e Manoel Teixeira da Fonseca e Silva, e nomeados para substituil-os os cidadãos major Elpidio Furtado de Mendonça e Menezes e capm. José Justino de Oliveira.

Dia 27

Por acto desta data foi nomeado o cidadão Joaquim Anselmo Pinheiro para exercer o posto de alferes da 2ª companhia do 3º esquadrão do corpo de Cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Trahiry.

—Na mesma data foi exonerado o cidadão Januario Garcia de Araujo, do cargo de subdelegado de policia do districto de S. João de Sabogy do termo de Serra-Negra, sendo nomeado para substituil-o, bem como para exercer o de 1º supplente respectivo que se acha vago, os cidadãos capitão Manoel Delfino de Medeiros e Antonio Martins de Oliveira Nobrega, na ordem em que vão os seus nomes collocados.

—Na mesma data foi exonerado o cidadão Manoel Teixeira da Fonseca e Silva do cargo de delegado de policia de Carnaubal do termo do Ceará-mirim e nomeado para substituil-o, bem como para exercer o de subdelegado de policia do districto de Parelhas do termo de Jardim, os cidadãos Pedro Leopoldo Raposo da Camara e Luiz de França Bezerra da Cunha, conforme se achava os seus nomes collocados.

Dia 29

Por acto desta data foi concedida a exoneração que pediu o cidadão Theodulo Adolpho Raposo da Camara, do lugar do 2º official da secretaria do governo, sendo nomeado para substituil-o o cidadão José Augusto de Souza.

## A REPUBLICA

(Diario Official)

Entendendo o Generalissimo chefe do Governo Provisorio que o facto motor da retirada do ministerio deve ser julgado pela opiniao do paiz, faz publicar, sem commentarios, o seguinte :

O Estado do Rio Grande do Sul tem somente um porto de mar e esse quasi sempre impraticavel, apozar de haver remedio, como o de que se trata, para tao grande mal; dizem isso bem claro os constantes factos, e diz tambem sua longa, velha e conhecida historia.

Cuida-se do porto das Torres, unico abrigo maritimo entre Santa Catharina e Monte-video, e unico appello para o bem estar em qualquer sentida.

Questão essa por demais estudada, debatida e, o que mais é, julgada por distinctos e pro-cetos marinheiros, toes como Tamandaré e Inhauma, e pelos engenheiros Hawkslaw e H. Law, ja deveria ter sido decidida, e della cuidou o generalissimo em 1875, quando commandante da fronteira de Quaraby; entretanto ainda não o foi sem que se justificasse a inconveniente, prejudicial e indesculpavel demora.

Pois bem. Como brazileiro e desejoso de bem servir ao paiz, e na qualidade de chefe do governo, o generalissimo accitou de bom grado a questão logo que se apresentou quem se encarregasse desse serviço: o fez o Dr. Trajano Vialto de Medeiros, a quem prestou a attenção e apoio que prestaria a qualquer pessoa que quizesse dar esse grande, necessario e indispensavel passo a bem do progresso do Estado do Rio Grande e consequentemente do Brazil.

Demorou o parecer do Ministerio da Agricultura e tendo o generalissimo por costume carregar com a responsabilidade de seus proprios actos e de nada fazer relativamente a certas questões do governo sinão com salvaguarda aos ministros por escriptos assignados por si, pelo secretario ou por algum dos officiaes de seu gabinete, trocou com o respectivo Sr. ministro, para melhor orientação, a correspondencia que se segue:

Eminente collega general Glicerio—Assentamos, não ha duvida, em não se concederem mais garantias de juros a empresa alguma sem autorização do Congresso.

A questão, porém, do porto das Torres não posso eu julgar comprehendida nessa deliberação, tanto por ser assumpto já anteriormente estudado, como por ter eu, a respeito, fallado varias vezes a V. Exc.

Considero a abertura desse porto e sua ligação a Porto Alegre, por uma estrada de ferro, como assumpto de alta monta e de subido interesse nacional, tanto para o commercio, que não pôde nem deve ficar a mercê dos caprichos da barra do Rio Grande, como tambem em consequencia da exigencia da defesa de nossas fronteiras e garantia da vida e propriedade de nossos compatriotas e demais habitantes, no caso de aggressão exterior; aggressão que não está em nosso poder evitar ou impedir sinão dispendo, além da força sufficiente para a repulsa, de promptos, rapidos e seguros meios de locomoção e transporte.

Si limpidos e desembaralhados se mostram os horizontes politico-internacionais; si os embarcos financeiros e a desvantajosa situação interna de nossos vizinhos do sul impedem, presentemente, alimentar velledades bellicas ou de dominação no continente, semelhante estado de cousas nem sempre ha de perdurar; tambem é possível que nem sempre elles tenham governos bem orientados e que considere as relações de boa vizinhança como condicão necessaria de progresso e engrandecimento proprio.

A previsão e a prudencia jamais serão demasiadas em assumpto de tamanha magnitudade, mormente quando, procurando attendel-as, pro-move-se ao mesmo tempo o engrandecimento material do paiz com a construcção de uma via ferrea que percorrerá uma região abertissima e que goza de um clima eminentemente apropriado a immigração europèa.

Eu assumo a responsabilidade plena, inteira e completa do acto.

Assim, pois, rogo-vos mandeis lavar decreto concedendo garantia de juros a empresa do Porto das Torres, mesmo porque, além das razões que acima expendi, accresce que a abertura desse porto dar a navegação um refugio e um abrigo—franco, seguro e de facil accesso—entre Besterro e Monte-video, a embarcações de qualquer calado.

Ja em 1875, quando commandante da fronteira de Quaraby e Livramento, em relatório apresentado sobre as diferentes fronteiras do Rio Grande do Sul, pedi a attenção do governo para o Porto das Torres, unica salvaguarda contra invasão feita pela fronteira do Chuy a cidade do Rio Grande; o que foi muito applaudido pelos habitantes de Jaguarão, Chuy, Rio Grande, Pelotas e Bagé.

Somente quem não conhecer a fronteira do Chuy e a cidade do Rio Grande poderá duvidar da importancia do Porto das Torres em relação a defesa desse Estado.

Capital, 27 de dezembro de 1890.

Gabinete do Ministro da Agricultura—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1890.

Generalissimo—Venho dar-vos resposta e cumprimento a vossa carta datada de 27 do corrente. Retornado ante-hontem a noite na secretaria do Ministerio da Agricultura, com auzencia dos collegas da Fazenda, Instracção Publica e Guerra, resolveu o ministerio ponderar-vos que, nas actuaes circunstancias, não parece justificavel a concessão de garantia de juros a estrada de ferro projectada entre o Porto das Torres e Porto Alegre.

Por minha parte, devo recordar-vos que sempre me oppuz a essa garantia de juros, quer para a referida estrada, quer para as obras do porto propriamente ditas. E, em minha ausencia temporaria do governo, fez-se esta concessão ao dr. Trajano de Medeiros e outros, com outros favores que não a haça de juros.

Chegando de S. Paulo, reclamei ainda assim contra a concessão da parte relativa a estrada de ferro, por me parecer que, nos termos do decreto de 26 de junho de 1890, cabia ser feita pelo governador do estado do Rio Grande do Sul. V. Exc., porém, convenceu-me do contrario, ponderando-me que a estrada, servindo a fins estratergicos, era, nos termos do mesmo decreto da competencia da União.

Assim, pois, foi feita a concessão sem garan-

tia de juros», a respeito da qual nunca mais se fallou.

Conheço perfeitamente a situação do Rio Grande do Sul, no que respecta aos seus portos e viacão ferrea, sob o ponto de vista economico e estratergico, e asseguro-vos que a não concessão de garantia de juros em nada os prejudica.

São tantas as provas de consideração pessoal e confiança administrativa que me tendes dado, generalissimo, que eu me permitto fallar-vos com esta franqueza, que não é outra coisa mais do que a amizade que vos dedico, em accordo com os meus sentimentos em relação a questão que nos occupa a attenção.

Demorei-me em responder-vos esta porque desejava ouvir sobre o assumpto a opinião do nosso collega da Fazenda, que alias se pronunciou no mesmo sentido.

Sou, como sempre, com a mais subida consideração e sincera estima, de V. Exc. amigo e collega affectuoso.—Francisco Glicerio.

Illustre collega general Glicerio—Está em meu poder a carta que V. Exc. me dirigiu em data de 31, em resposta a minha de 27, ambas de dezembro findo, sobre a concessão de garantias de juros a empresa do Porto das Torres.

Certamente, nos termos do decreto de 26 de junho de 1890, o governador do Rio Grande do Sul tinha competencia para fazel-a; mais é fora de duvida que semelhante concessão, não visando servir exclusivamente aos interesses desse Estado, e sim e tambem os da União, podia ser feita pelo governo federal.

Com a concessão da estrada de ferro e Porto das Torres, não se procura unicamente um es-coadouro aos productos da parte da região norte desse estado, por ella servida, nem dotar-se a nossa costa com um abrigo seguro e de facil accesso entre Montevideo e Besterro, e de forma a, talvez, evitar-se a repetição de um desastro maritimo como a catastrophe occorrida com o paquete Rio Apa; consultam-se ao mesmo tempo indeclinaveis exigencias da defesa, e, quiçá, da integridade nacional.

Salvo a projectada estrada de ferro de Itararé a Santa Maria da Bocca do Monte e a do Porto das Torres, nenhuma das vias ferreas do Rio Grande do Sul merece, em rigor, a classificacão de estratergica; nenhuma dellas satisfaz, tão cabalmente como as que acabo de declarar, as exigencias da defeza e integridade da Patria, em emergencias que nos sejam desfavoraveis ou contrarias.

Basta V. Exc. considerar que preparativos habilmente dissimulados, seguidos de rapida invasão pela fronteira do Chuy, podem fazer cahir em poder do adversario, no caso de guerra com o Estado Oriental alliado a Republica Argentina, a cidade do Rio Grande; resultado obtido, com algumas bocas de fogo de campanha o inimigo tornaria absolutamente impossivel o serviço de praticagem e balaustamento da barra. Como, nessas condicões, socorrer-se esse estado?

As estradas de ferro do norte e do sul do Rio Grande tem subido valor militar sob a condicão de haver communicacão franca, segura e rapida desse com os demais estados da Republica e com a capital Federal, e quando, além disso, no caso de guerra com a Republica Argentina, o Estado Oriental não só conserve-se neutro como tenha força para manter e garantir essa neutralidade.

A concessão de que trato tulo obvia, tudo remedia.

Um só argumento contra o pedido de garantia de juros poderia ser apresentado: accrescimento de despeza resultante, a situação financeira.

Felizmente nem esta é tão embaraçosa que não suporte esse onus, nem mesmo, nas forças de nosso actual orçamento, é difficil descobrir meios para fazer face a esse encargo, si porventura como em cargo pudesse ser classificada uma despeza mais que amplamente compensada pelas elevadas exigencias que attende e satisfaz. Conservo ainda em estudo um decreto, enviado por V. Exc., pelo qual se proroga por mais seis mezes o prazo marcado a Haupt & Comp. para a construcção de dose engenhos centraes e quatro refinarias de asne-car, que gosam da garantia de juros de 6% sobre o capital de 9.750.000.000. Basta declarar caduca essa concessão, bem como todas as demais que faltarem ao cumprimento dos contractos celebrados não se organizando no devido tempo, e encontrar-se-hão recursos para garantirem-se juros de 5%, a 30.000\$ o kilometro, para uma estrada de ferro de 300 kilometros; e isso somente com a caducidade do contracto Haupt.

Vou além, meo illustre collega. Com a sinceridade e franqueza de que uso, avanço que, si para conceder-se garantia de juros a empresa do Porto das Torres fosse mister decretar-se a annullação de todas as garantias de juros que tem sido concedidas sob nosso governo a quaisquer empreendimento, eu não hesitaria um só instante em aconselhar semelhante acto, exceptuando delle unicamente as duas vias ferreas cuja construcção interessa no mais subido ponto a integridade da Patria, e que são as que se dirigem de Itararé a Santa Maria e a que demanda Mato Grosso; conscio de que, assim procedendo, ou praticaria um acto de patriotismo.

Enviarei-me, pois, o decreto da concessão de garantia de juros a empresa do Porto das Torres.

Saúde e fraternidade.—2 de janeiro de 91.

Gabinete do Ministro da Agricultura—Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1891.

Caro marechal—Tenho presente a vossa prezadissima carta datada de 2 do corrente.

Reflecti muito antes de dar-vos esta resposta e eis como se explica a demora que deveis ter notado. Continuo a pensar que não devemos conceder a garantia de juros a estrada de ferro do Porto das Torres a Porto Alegre.

Ouvi de novo os collegas, e elles pensam da mesma forma. Estão se lavrando decretos concedendo as estradas de ferro da viacão geral —Madeira e Manoré, S. Francisco a Assump-

ção. Manacá a S. Joaquim e outras de subida importancia; a nenhuma dellas se concederam garantias de juros. Os concessionarios provavelmente recorrerão ao corpo legislativo ordinario solicitando essa garantia.

Não desejando, porém, crear-vos embaraços offereço-vos a minha demissão como a unica solução que, no momento, me aconselham a prudencia e o patriotismo. Podeis dar-m'a sem constrangimento.

Dentro de poucos dias estareis eleito presidente constitucional da Republica, e tereis mesmo de formar novo ministerio. Antecipai, pois, em relação a mim, essa formalidade, e contai commigo como vosso amigo pessoal, como vosso aliado politico, e até mesmo como vosso auxiliar administrativo, sempre que necessitardes dos meus serviços. Notai bem, offereço-vos a minha demissão, mas continuo como vosso aliado politico sincero, leal e de-interessado.

Mandai vossas ordens ao vosso amigo e collega affectuoso.—Francisco Glicerio.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1891.

Generalissimo—Tendo sido votado hoje pelo Congresso Nacional, em primeira discussão, o projecto de Constituição da Republica, circumstancia de que ficou dependente a nossa retirada da gerencia dos negocios publicos, pela demissão que demos dos nossos cargos, na ultima conferencia, celebrada a 17 do corrente, em consequencia da nossa opposição á garantia de juros para a construcção do Porto das Torres, aguardamos a designação dos nossos successores, reiterando-vos os protestos de nossa alta consideração.—Ruy Barbosa.—Manoel Ferraz de Campos Salles.—Francisco Glicerio.—E. Wandenkolk.—Q. Bocayuva.—J. Cesarino de F. Alvim.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1891.

Illustres cidadãos—Em resposta a vossa carta de hontem, solicitando dispensa do ministerio, tenho a declarar-vos que a concedo, lamentando apenas que tenha servido de pretexto a essa resolução a garantia de juros para construcção do Porto das Torres, obra, alias urgentissima, de elevado alcance politico e economico e como tal reconhecida pela quasi totalidade do ministerio.

Reitero-vos os protestos de minha alta consideração.

Aos eminentes cidadãos dr. Ruy Barbosa, dr. Manoel Ferraz de Campos e Salles, Francisco Glicerio, almirante Eduardo Wandenkolk, Quintino Bocayuva, dr. José Cesarino de Faria Alvim e marechal Floriano Peixoto.»

## CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

## LIVRO II

## TITULO II

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANCA INTERNA

## DA REPUBLICA

## CAPITULO I

CONSPIRACAO

## CAPITULO III

DOS CRIMES CONTRA A SAUDE PUBLICA

## (Continuação)

Art. 156. Exercer a medicina em qualquer dos seus ramos, a arte dentaria ou a pharmacia; praticar a homoeopatia, a dosimetria, o hypnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos :

Penas—de prisão cellullar por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000.

Paragrapho unico. Pelos abusos commettidos no exercicio illegal da medicina em geral, os seus autores soffrerão, além das penas estabelecidas, as que forem impostas aos crimes a que derem causa.

Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar cura de molesias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica.

Penas—de prisão cellullar por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000.

§ 1º Si por influencia ou em consequencia de qualquer destes meios, resultar no paciente privação, ou alteraçao temporaria ou permanente, das facultades psychicas.

Penas—de prisão cellullar por um a seis annos e de multa de 200.000 a 500.000.

§ 2º Em igual pena, e mais na de privação do exercicio da profissão por tempo igual ao da condemnacão, incorrerá o medico que directamente praticar qualquer dos actos acima referidos, ou assumir a responsabilidade dellas.

Art. 158. Ministrar, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para o uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substancia de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o efficio do denominado curandeiro.

Penas—de prisão cellullar por um a seis mezes e multa de 100.000 a 500.000.

Paragrapho unico. Si do emprego de qualquer substancia resultar a mesma privação, ou alteraçao temporaria ou permanente de suas facultades psychicas ou funcções physiologicas, deformidade, ou inhabilitação do exercicio de orgão ou apparelho organico, ou, em summa, alguma enfermidade :

Penas—de prisão cellullar por um a seis annos e multa de 200.000 a 500.000.

Se resultar a morte :

Penas—de prisão cellullar por seis a vinte e quatro annos.

Art. 159. Expor á venda ou ministrar substancias venenosas, sem legitima autorisacão e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitarios.

Penas—de multas de 200.000 á 500.000.

Art. 160. Substituir, o pharmaceutico ou boticario, um medicamento por outro, alterar o receptuario do facultativo, ou empregar medicamentos alterados :

Penas—de multa de 100.000 a 200.000 e privação do exercicio da profissão por seis mezes á um anno.

§ 1º Si por qualquer destas actos for commettida a saúde da pessoa :

Penas—de prisão cellullar por quinze dias á seis mezes, multa de 200.000 á 500.000 e privação do exercicio da profissão, por um a dous annos.

§ 2º Se de qualquer dellas resultar morte :

Penas—de prisão cellullar por dois mezes á dous annos ; multa de 500.000 á 1.000.000 e privação do exercicio da profissão.

§ 3º Si qualquer destes factos for praticado, não por imprudencia, negligencia, ou impericia na propria arte, e sim com vontade criminosa :

Penas—as mesmas impostas ao crime que resultar do facto praticado.

Art. 161. Envenenar fontes publicas ou particulares, tanques ou viveiros de peixe e viveres destinados a consumo publico :

Penas—de prisão cellullar por dois a seis annos. Si do envenenamento resultar morte de alguma pessoa :

Penas—de prisão cellullar por seis a quinze annos.

Art. 162. Corromper ou conspurcar a agua potavel de uso commum ou particular, tornando-a impossivel de beber ou nociva á saúde :

Penas—de prisão cellullar por um tres annos.

Art. 163. Alterar, ou falsificar, substancias destinadas á publica alimentacão ; alimentos e bebidas :

Penas—de prisão cellullar por tres mezes a um anno e multa de 100.000 á 200.000.

Art. 164. Expor á venda substancias alimenticias, alteradas ou falsificadas :

Penas—as mesmas do artigo antecedente.

Paragrapho unico. Si de qualquer destes factos resultar perigo para a vida ou a morte da pessoa :

Penas—a imposta ao crime que do facto resultar.

## TITULO IV

DOS CRIMES CONTRA O LIVRE GOZO E EXERCICIO DOS DIREITOS INDIVIDUAES

## CAPITULO I

DOS CRIMES CONTRA O LIVRE EXERCICIO DOS DIREITOS POLITICOS

Art. 165. Impedir, ou obstar de qualquer maneira, que o eleitor vote :

Penas—de prisão cellullar por quatro mezes a um anno.

Art. 166. Solicitar, usando de promessas ou de ameaças, votos para certa e determinada pessoa, ou para esse fim comprar votos, qualquer que seja a eleição que se proceda :

Penas—de prisão cellullar por tres mezes a um anno e de privação dos direitos politicos por dois annos.

Art. 167. Vender o voto :

Penas—de prisão cellullar por tres mezes a um anno e de privação dos direitos politicos por dois annos.

Art. 168. Votar, ou tentar votar, com titulo eleitoral de outrem :

Penas—de prisão cellullar por um a seis mezes e multa de 100.000 á 300.000.

Nas mesmas penas incorrerá :

§ 1º O eleitor que, fornecendo o seu titulo, concorrer para esta fraude :

§ 2º O que votar mais de uma vez na mesma eleição, aproveitando-se de alistamento multiplo

Art. 169. Impedir ou obstar de qualquer maneira, que a mesa eleitoral ou junta apuradora se reúna no logar designado, ou obrigar uma ou outra a dispersar-se, fazendo violencia ou tumulto :

Penas—de prisão cellullar por seis mezes a um anno e multa de 500.000 a 1.500.000 além das mais em que incorrer pelos crimes a que der causa a violencia.

Art. 170. Apresentar-se alguém nas assembleas eleitoraes com armas ou trazel-as occultas :

Penas—de prisão cellullar por tres mezes e multa de 100.000 a 300.000.

Art. 171. Violar, de qualquer maneira, o escrutinio, rasgar ou inutilisar livros e papeis relativos ao processo eleitoral :

Penas—de prisão cellullar por um a tres annos e de multa de 1.000.000 a 3.000.000, além das penas em que incorrer por outros crimes.

Art. 172. Extraviar, occultar, inutilisar, contar ou subtrahir de alguém o seu titulo de eleitor :

Penas—de prisão cellullar por tres mezes e multa de 100.000 a 300.000.

Art. 173. Falsificar, em qualquer eleição, o alistamento dos eleitores ; alterar a votacão, ler nomes diversos dos que constarem das listas, accrescentar, ou diminuir nomes ou dists ; falsificar as respectivas actas :

Penas—de prisão cellullar por um a quatro annos e multa de 1.000.000 a 3.000.000.

Art. 174. Reunir-se a mesa eleitoral, ou a junta apuradora, fóra do logar designado para a eleição ou apuração :

Penas—de prisão cellullar por seis mezes a um anno e multa de 500.000 a 1.500.000.

Art. 175. Deixar a mesa eleitoral de receber o voto do eleitor que se apresentar com o respectivo titulo :

Penas—de privação dos direitos politicos por dous annos e multa de 400\$ a 1.200.000.

Art. 176. Alterarem o presidente e membros da mesa eleitoral, ou junta apuradora, o dia e hora da reunião, induzindo por este ou outro meio os eleitores a erro :

Penas—de privação dos direitos politicos por dois annos e multa de 500.000 a 1.500.000.

Art. 177. Fazer parte, ou concorrer para a formação de mesa eleitoral ou de junta apuradora illegitima.

Penas—de privação dos direitos politicos por dois annos e multa de 300.000 a 1.000.000.

Art. 178. Deixar de comparecer, sem causa participada, para formação de mesa eleitoral :

Penas—de privação dos direitos politicos por dois annos e multa de 200.000 a 600.000.

Paragrapho unico. Si por esta falta não se puder formar mesa.

Penas—a mesma em dobro.

## CAPITULO II

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

Art. 179. Perseguir alguém por motivo religioso ou politico.

Penas—de prisão cellullar por um a seis mezes, além das mais em que possa incorrer.

Art. 180. Privar alguém de sua liberdade pessoal, já impedindo de fazer o que ella não manda ;

Penas—de prisão cellullar por um a seis mezes.

Paragrapho unico. Se para esse fim empregar violencias ou ameaças :

Pena—a mesma, com augmento da terça parte, além das mais em que incorrer pelos actos de violencia.

Art. 181. Privar alguma pessoa da sua liberdade, retendo-a por si ou por outrem, em carcere privado, ou conservando-a em sequestro por tempo menor de 24 horas.

Pena—de prisão celllular por dois mezes a um anno.

§ 1. Si a retenção exceder desse prazo:

Pena—de prisão celllular por seis mezes a dois annos.

§ 2. Si o criminoso commetter o crime simulando ser autoridade publica, ou usando de violencia:

Pena—a mesma, com augmento da terça parte.

Art. 182. Causar a pessoa reclusa, ou sequestrada máos tratos, em razão do logar e da natureza da detenção ou qualquer tortura corporal:

Pena—de prisão celllular, por um a tres annos.

Art. 183. Si aquelle que commetter o crime de carcere privado não mostrar que restituo o paciente à liberdade, ou não ludicar o seu paradeiro:

Pena de prisão celllular por dois a doze annos.

Art. 184. Prometter, ou protestar, por escripto assignado, ou anonymo, ou verbalmente, fazer a alguém um mal que constitua crime, impondo, ou não, qualquer condição ou ordem.

Pena—de prisão celllular por um a tres mezes.

Paraphrasis unico. Si o crime for commetido contra corporação, a pena será applicada com augmento da terça parte.

## CAPITULO III

## DOS CRIMES CONTRA O LIVRE EXERCICIO DOS CULTOS

Art. 185. Ultrajar qualquer confissão religiosa vilipendiando acto ou objecto de seu culto, desacatando ou profanando os seus symbolos publicamente:

Pena—de prisão celllular por um a seis mezes.

Art. 186. Impedir, por qualquer modo, a celebração de ceremonias religiosas, solemnidades e ritos de qualquer confissão religiosa, ou perturbar a no exercicio de seu culto:

Pena—de prisão celllular por dois mezes a um anno.

Art. 187. Usar de ameaças, ou de injurias, contra os ministros de qualquer confissão religiosa, no exercicio de suas funções:

Pena—de prisão celllular por seis mezes a um anno.

Art. 188. Sempre que o facto for acompanhado de violencias contra a pessoa, a pena será augmentada de um terço, sem prejuizo da correspondente ao acto de violencia praticada, na qual tambem o criminoso incorrerá.

## CAPITULO IV

## DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DOS SEGREDOS

Art. 189. Abrir maffiosamente carta, telegramma, ou papel fechado endereçado a outrem, aposar-se de correspondencia epistolar ou telegraphica alheia, ainda que não esteja fechada, a que por qualquer meio lhe venha ás mãos: tirar-a de repartição publica ou do poder do portador particular, para conhecer-lhe o conteúdo:

Pena—prisão celllular por um a tres mezes.

Paraphrasis unico. No caso de ser revelado em todo, ou em parte, o segredo da correspondencia violada, a pena será augmentada de um terço.

Art. 190. Supprimir correspondencia epistolar ou telegraphica endereçada a outrem.

Pena—de prisão celllular por um a seis mezes.

Art. 191. Publicar o destinatario de uma carta, ou correspondencia sem consentimento da pessoa que a endereçou, o conteúdo não sendo em defesa de direitos, e de uma ou outra resultando danno ao remetente:

Pena—de prisão celllular por dois a quatro mezes.

Art. 192. Revejar qualquer pessoa o segredo de que tiver noticia, ou conhecimento, em razão do officio, emprego ou profissão:

Pena—de prisão celllular por um a tres mezes e suspensão do officio, emprego ou profissão por seis mezes a um anno.

Art. 193. Nas mesmas penas incorrerá o empregado do correio, que se apoderar de carta não fechada, ou abri-la, si fechada, para conhecer-lhe o conteúdo, ou communicar-o a alguém, e bem assim telegrapho que, para fim identico, violar telegramma, ou propagar a communicação nelle contida.

Paraphrasis unico. Si os empregados supprimirem ou extraviarem a correspondencia, ou a não entregarem ou communicarem ao destinatario:

Penas—de prisão celllular por um a seis mezes e perda do emprego.

Art. 194. A autoridade que de posse de carta ou correspondencia particular utilisal-a para qualquer intuito, seja, embora, o da descoberta de um crime, ou prova deste, incorrerá na pena de perda do emprego e na de multa de 100,000 a 500,000.

Art. 195. As cartas obtidas por meio criminosos não serão admitidas em juizo.

(Continua)

## TELEGRAMMAS

RIO DE JANEIRO, 24 de Janeiro.

No Congresso Nacional foi hoje commemorado o passamento do ex-ministro da Instrução Correios e Telegraphos, general de brigada Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Depois de proferidos diversos discursos elegiacos sobre o illustre finado, foi approvada uma moção do Sr. Quintino Bocayuva propondo: que se lançasse na acta um voto de profundo pesar; que se recommendasse ao governo a concessão de uma pensão á familia; e que se declarasse ao mesmo governo que o Congresso approvará qualquer manifestação que for feita em homenagem ao mesmo finado.

Em seguida foi suspensa a sessão.

RIO DE JANEIRO, 26.

O governo provisorio concedeu uma

pensão á familia do finado general de brigada Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, e resolveu: dar o nome desse illustre morto ao Instituto dos Cegos; levantar-lhe uma estatua na praça da Republica; cunhar uma medalha commemorativa de seus servicos, e erigir no Cemiterio um mausoléu para recolher as cinzas desse distincto patriota.

— Foi removido da comarca da Barbalha para a de Ipú, ambas no Estado do Ceará, o juiz de direito: bacharel Tiburtino Barboza Nogueira.

Foi nomeado juiz de direito da comarca da Barbalha, no referido Estado, o bacharel João de Hollanda Cavalcante.

VIENNA, 26.

Foi dissolvida a Camara dos Deputados.

VALPARAIZO, 26.

Continúa a revolução, já tendo havido recontros entre as forças revolucionarias e as do governo de Balmaceda.

RIO DE JANEIRO, 27.

Hontem, no Congresso Nacional, foi iniciada a 2ª discussão do projecto de Constituição Federal.

Foram apresentadas numerosas emendas.

O conselheiro Araripe, ministro da fazenda, telegraphou para a Europa declarando carecer de fundamento a noticia de ser retirada á casa Rotschild a agencia financeira do Brazil.

— Foi aposentado o porteiro da Junta Commercial do Recife, Antonio Correia Maia.

BRUXELLAS, 27.

O degello produziu enchente geral nos rios.

Muitos logares foram inundados, sendo avultados os prejuizos.

RIO DE JANEIRO, 28.

Hoje, no Congresso Nacional, o Dr. João Vieira de Araujo proferiu um lous discurso sobre a pena de morte, direito de graça, extradição de criminosos, revisão de processos e outros assumptos criminaes.

O discurso foi ouvido com muita attenção, e o orador felicitado ao concluir-o.

RIO DE JANEIRO, 29.

No Congresso Nacional proseguio hontem a discussão do projecto de Constituição, orando diversos congressistas.

E provavel que seja hoje encerrada a 2ª discussão.

— Foi concedida a exoneração pedida pelo actual secretario da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, e nomeado para substituil-o, sob propôsta do director engenheiro chefe, João Caetano da Fonseca.

RIO, 30.

No Congresso Nacional foi hoje encerrada a 2ª discussão do projecto de Constituição Federal, sendo adiada a respectiva votação para segunda feira proxima.

Falleceu o actor Galvão.

## NOTICIAS DIVERSAS

## HOSPEDES ILLUSTRES

Acha-se nesta Cidade, vindo da de Mossoró, onde exerce benefica e vigorosa influencia politica, o nosso distincto amigo e prestimoso correligionario Dr. Francisco P. de Almeida Castro. Cumprimentamol-o affectuosamente.

No vapor «Jacuhype» que antehontem tocou no porto desta Cidade, vieram tambem dos portos do norte os nossos presados correligionarios e amigos Drs. Joaquim Felicio Pinto de Almeida Castro e Fiacrio de Oliveira Souza, honrados juiz de direito da Comarca do Triumpbo e promotor publico da de Potengy.

Nossas affectuosas saudações.

No mesmo vapor veia tambem da Cidade de Macaú o nosso bom correligionario e amigo Constantino Pereira da Cruz Magalhães.

Nossos cumprimentos.

## DE PASSAGEM

Veiu tambem no vapor «Jacuhype» e seguiu para o Estado de Pernambuco

o nosso distincto correligionario e excellento amigo Dr. Candido Gonçalves, honrado juiz de direito da comarca de S. Miguel de Pau dos Ferros.

Desejamos-lhe prospera viagem.

## CONGRESSO DO ESTADO

O decreto de 20 do mez passado, do exm. governador, promulgando a Constituição do Estado, designou o dia 10 de Março proximo para effectuar-se a eleição dos membros do Congresso. Brevemente nos occuparemos deste importante assumpto e publicaremos a chapa que o nosso distincto chefe submette aos suffragios do partido republicano.

## OBRAS PUBLICAS

Do officio, cuja copia tambem publicamos, do honrado cidadão e distincto republicano capitão Silvino Bezerra de Araujo Galvão, se verifica que ficou definitivamente concluido o serviço do aquide no municipio do Acary e que se acham bastante adiantadas as obras da estrada que vai da cidade de Macahyba áquelle municipio.

Os homens do «pacto negro» que continuam, em tempo, a campanha da diffamação...

## ELEIÇÃO DE GOVERNADOR

Recebemos e damos hoje á publicidade as copias das actas dos Conselhos das Intendencias da Cidade do Assú e Villa de Caraúbas. A primeira acompanha um officio, que tambem publicamos, endereçado ao Exm. Governador do Estado.

Falleceu no dia 20 de janeiro, no municipio do Acary, o fazendeiro major Joaquim Pereira de Araujo, por alcunha Quincolô, na idade de 62 annos. Foi um cidadão honrado e exemplar pai de familia. A terra lhe seja leve.

A sua familia, a seus dignos filhos e especialmente ao Dr. Ananias Paranhos de Araujo enviamos nossas condolencias.

## SUICIDIO

Na tarde do dia 2 do corrente e em um dos compartimentos do Quartel do 34 batalhão de infantaria tentou suicidar-se, disparando abaixo do queixo um tiro de combain, o 1.º Sargento José Ferreira Vasconcelhos, praça do mesmo batalhão.

E'melindroso o seu estado, apesar dos soccorros que lhe foram promptamente ministrados.

## JUIZO DE CASAMENTOS

Audiencia de hontem:

1.º pregão.

De Daniel Eduardo da Gama e Maria Joaquina da Conceição.

COPIA.—Sala das Sessões da Intendencia Municipal da cidade do Assú em 23 de Janeiro de 1891. Cidadão governador, O Conselho de Intendencia Municipal desta cidade, tendo se reunido nesta data em sessão extraordinaria para o fim de indicar, de accordo com a maioria de seus cidadãos municipes eleitores, um cidadão que, na proxima eleição, por seus servicos e patriotismo, bem merecesse da patria norte-rio grandense o elevado cargo de governador do Estado, sendo indicado por unanimidade de votos o nome do Illustrado e talentoso patriota Doutor Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Chefe do partido democrata do mesmo Estado, tem a honra de passar inclusa as vossas mãos a copia da acta da mencionada sessão, e pede-vos que communicais a sua resolução aquelle distincto cidadão, Saude e Fraternidade. Ao Illustrado cidadão Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, M. D. governador deste Estado, Torquato de Oliveira, Presidente, João Vicente da Fonseca, Osvaldo Justino de Oliveira, Manoel Pio Lins Pimentel,

Acary, 25 de Janeiro de 1891. Cidadão governador. Em resposta do vosso officio de 17 do corrente tenho a infor-

mar-vos que as obras, de que estou encarregado, acham-se quasi concluidas. Ha dias terminou-se o trabalho Jo açude e hontem faltavam somente sete leguas para a conclusão dos trabalhos da estrada.

Até o fim do corrente mez conto desempenhar a medamissão que me foi confiada, entregando a estrada ao transitto publico e prestando ao governo as máas contas. Saude e Fraternidade. Ao Illustrado cidadão Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, M. D. governador do Estado do Rio grande do Norte.

Silvino Bezerra de Araujo Galvão.

COPIA.—Sessão extraordinaria em 23 de janeiro de 1891.—Presidencia do cidadão Torquato de Oliveira.—As doze horas da manhã do dia vinte e tres de janeiro de mil oito centos noventa e um, terceiro da Republica' nesta cidade do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no Paço da Intendencia Municipal, ali presentes os cidadãos Torquato de Oliveira, Presidente, João Vicente da Fonseca, Osvaldo Justino de Oliveira e Manoel Pio Lins Pimentel, intendentes, numerozo concurso de eleitores; pelo presidente da intendencia, Torquato de Oliveira, foi aberta a sessão e declarado, em um breve discurso, que havia convocado esta sessão extraordinaria para, de accordo com o desejo da maioria de seus municipes, indicar como candidato ao elevado cargo de Governador deste Estado, na proxima eleição, o nome do Illustrado e benemerito cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, cujo candidatura tem sido geralmente proclamada portodos os municipios deste Estado, e é aqui bem aceita pelo corpo eleitoral.—Posta a votos esta indicação, foi unanimemente approvada pelo Conselho da Intendencia que mandou que se officiasse áquelle estremecido e patriótico Rio-grandense do Norte por intermedio do digno Governador deste mesmo Estado, communicando-lhe a vontade da maioria do eleitorado deste municipio, que só na pessoa desse Illustrado concidadão vê o progresso e o engrandecimento da patria norte rio-grandense.—E nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão de que se lavrou a presente acta, em que todos assignam.—Eu, Antonio Paulino Barbalho Bezerra, Secretario a escrevi.—Torquato de Oliveira, Presidente, Manoel Pio Lins Pimentel, Osvaldo Justino de Oliveira—João Vicente da Fonseca. Conforme ao original: subscreve e assigno.

O Secretario

Antonio Paulino Barbalho Bezerra.

SALA do Conselho de Intendencia Municipal da Villa de Caraúbas, em sessão extraordinaria de 23 de Janeiro de 1891.—Presidencia do sr. coronel, Luis Manoel.—As nove horas da manhã, presentes Senhores coronel Luiz Manoel, Antonio Bento e Gabriel Fernandes, o Senhor Presidente abriu a sessão, faltando com motivos justificados os demais Senhores Intendentes Lino Guerra e Pereira e Silva.

Depois uzando da palavra disse que, tendo de haver brevemente a nomeação electiva de governador d'este Estado, e tendo a imprensa apresentado aos seus concidadãos o nome do illustre chefe democrata Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, acompanhando a corrente da opinião, se pronunciava franca e lealmente a favor de tão auspicioza candidatura e assim, aceitando-a, convidava aos dignos membros desta Intendencia a acompanhal-o. E logo por todos os Intendentes presentes foi dito que, reconhecendo a illustração, patriotismo e legitima candidatura do seu coestadano, solidarios com elle Presidente, adheriam a proposta feita, e propunham que, se extrahindo copia desta acta, fosse publicada pela imprensa. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente levantou a sessão. E eu Elizio Fernandes Carneiro e Oliveira a fiz e escrevi como secretario da Intendencia Luiz Manoel Fernandes. Presidente.—Gabriel Fernandes.—Antonio Bento.

## INDICAÇÕES

DR. CHAVES FILHO

JUIZ DE CASAMENTOS

Audiencia todas as 5.<sup>a</sup> feiras, as 10 horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurado, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, á rua do conselheiro João Alfredo, n.º 3.

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJÃO FILGUEIRA

Cartorio—Rua do Senador Gurera.

BRAZ DE MELLO

ADVOGADO

Natal—30, R. Tarquinio de Souza, 30—

ADVOGADO

Dr. Diogenes Celso da Nobrega.

Rua do Conselheiro João Alfredo.  
—N. 17—

MEDICO

Dr. José Lopes.

Rua da Conceição.

MEDICO

Dr. Afonso Barata.

Rua do Coronel Bonifacio.

CLINICA  
MEDICO-CIRURGICADO  
Dr. Costa Pereira

Recebe chamados á toda e qualquer hora do dia e da noite.  
Da consultas em casa de sua residencia á rua Padre Pinto n. 13 (Antiga rua do Fogo.)

3-20

## EDITAES

O Doutor Joaquim Ferreira Chaves Filho, Juiz de Casamentos da cidade do Natal, por nomeação legal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento, que por parte de José Lucas da Costa, me foi feita a petição do theor seguinte: Cidadão Dr. Juiz de casamentos—Diz José Lucas da Costa que querendo fazer citar Francisca Leonilla da Costa com quem é legitimamente casado (documento junto) para lhe propor uma acção de divorcio precisa fazel-o por meio de edictos visto a supplicada achar-se em lugar incerto e não sabido, e por isto vos requer que o admittindo a dar do allegado uma justificação e julgada esta por sentença mandeis passar os edictos na forma da lei, ficando desde logo citada para todos os termos da acção e sua execução, pena de revelia. E receberá Mercê—Natal, oito de Janeiro de mil oito centos e noventa e um—Bacharel Braz de Andrade Mello—advogado—estava sellada com uma estampilha de duzentos reis—Em cuja petição dei o despacho seguinte: Autorada como requer, no dia doze do corrente, as dez horas da manhã, na casa

de minha residencia—Natal oito de Janeiro de mil oito centos e noventa e um—Chaves—E tendo o supplicante justicado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição, sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do theor seguinte: (estavam trez estampilhas do valor de duzentos réis cada uma) Vistos etc, julgo provada, em face dos depoimentos de folha, as auzencia, em lugar incerto e não sabido, de Francisca Leonilla da Costa, e mando que seja ella citada por editaes, com o prazo de trinta dias para ver se lhe propor a acção de divorcio que intenta seu marido José Lucas da Costa, Custas ex causa—Natal treze de Janeiro de mil oito centos e noventa e um—Joaquim Ferreira Chaves Filho—Em virtude do que mando ao escrivão servindo de porteiro do juizo cite e chame a este meu juizo, Francisca Leonilla da Costa, para na primeira audiencia posterior á expiração do prazo de trinta dias ver propor contra ella uma acção ordinaria de divorcio litigioso ficando tambem logo citada para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, pena ae revelia.—E para conhecimento de todos se passou o presente e mais outros de iguaes theor que serão publicados e affixados nos lugares do estilo—lavrando-sea competente certidão—Dado e passado nesta cidade do Natal aos quatorze dias do mez de janeiro de mil oito centos e noventa e um—Eu Luciano de Siqueira Varejão Filgueira escrivão do juizo dos casamentos o escrevi.—Joaquim Ferreira Chaves Filho.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

## Posturas

O Conselho de Intendencia Municipal da cidade do Natal

Resolve:

Art. 1.º. Todas as casas encravadas nas praças, ruas, travessas e bécços desta cidade ficam sujeitas ao imposto de 500 réis mensaes para a limpeza publica, pago pela pessoa que occupar a casa.

Art. 2.º. O serviço da limpeza será contractado em hasta publica com quem maiores vantagens offerecer.

Art. 3.º. Os contractos serão por 4 annos e nelles se especificarão todas as condições precisas e se comminarão penas para as suas infracções.

Art. 4.º. Organizado o serviço da limpeza ficarão todos obrigados á mandarem varrer diariamente as suas cazas e quintaes e depositar o lixo em uma vasilha á porta, pela manhã, para ser conduzido pelas carroças.

Art. 5.º. É expressamente prohibido deitar lixo nas praças, ruas, travessas e bécços da cidade. Os infractores incorrerão na multa de 5:000 a 10:000 réis e 3 dias de prisão; no caso de reincidencia essas penas serão applicadas no dobro.

Art. 6.º. O imposto de que trata o Art. 1.º só é devido do 1.º de Março de 1891 em diante; o seu pagamento será mensal e effectuado de 1 a 15 de cada mez, sendo facultado ao contribuinte fazel-o tambem em prestações trimestraes ou simestraes adiantados.

Art. 7.º. Para effectiva cobrança desse imposto o Secretario deste conselho auxiliado pelos Fiscaes, procederá ao arrolamento das cazas existentes nesta cidade, e até o dia 3 de Fevereiro de 1891 apresentará um quadro das praças, ruas, travessas e bécços com declaração do numero de cazas que cada um contiver, não entrando neste numero os ranchos de palha.

Art. 8.º. Concluido o arrolamento de que trata o Art. antecedente, os fiscaes logo que se edifique qualquer predio em seu districto o communicarão no prazo de cinco dias ao secretario para este incluil-o no respectivo quadro. As communicações deverão ser feitas por

escripto, designando os fiscaes a rua e o numero da casa edificada.

Os infractores incorrerão na pena de suspensão por 8 ou 15 dias.

Art. 9.º. O secretario e os fiscaes serão responsaveis pelos erros e omissões que se verificarem no arrolamento que fizerem, e sujeitos as penas de 8 a 15 dias de suspensão, salvo se provarem que não obrarão de má fé, ou com desleixo.

Art. 10.º. O Presidente do conselho de Intendencia organizará as necessarias instrucções para a cobrança do imposto de limpeza, podendo nomear 2 cobradores, um para o bairro da Ribeira, outro para o da cidade alta. Os pagamentos serão feitos a vista de conhecimentos impressos extrahidos de livros de talões.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia da cidade do Natal, em 27 de Dezembro de 1890.

Odilon de Amorim Garcia.

Vice Presidente

Braz de Andrade Mello.

Augusto Leopoldo R. da Camara.

Augusto Carlos de M. L'Eraistre.

## THESOURARIA DE FAZENDA

## Substituição de notas

De ordem do sr. Inspector desta Thesouraria e em cumprimento do officio do Inspector da caixa de Amortisação, de 30 de Dezembro ultimo, sob n.º 457, se faz publico, para conhecimento de todos, que se acham em substituição as notas de mil reis da 5.<sup>a</sup> estampa, sendo feita o troco dellas sem desconto até 31 de Março do corrente anno, e que foi espaçado até 31 do mesmo mez o prazo para o troco sem desconto das notas em substituição de cincoenta mil réis da 5.<sup>a</sup> estampa,

Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, 20 de Janeiro de 1891.

O Secretario

Francisco de S. da Silva Barros

De ordem do Sr. inspector desta Thesouraria e na conformidade do officio do Governador de 31 do mez proximo findo, sob n. 119, faço publico que se acha marcado o dia 12 do corrente mez para o recebimento de propostas em carta fechada, afim de ser feita a aquisição de um fogão destinado ao Quartel do 34 batalhao' de infantaria deste Estado.

As pessoas, que desejarem concorrer a esse fornecimento; deverao' exhibir suas propostas até as 11 horas do referido dia e procurar saber previamente nesta secretaria quaes as condições e capacidade do mesmo fogão'.

Thesouraria de Fazenda do

Rio Grande do Norte, 4 de fevereiro de 1891.

O secretario de junta,  
Fernando C. Carvalho

## ANNUNCIOS

## CURSO DE PORTUGUEZ

No dia 3 de Fevereiro abrir-se ha um curso de Portuguez, de conformidade com o programma dos exames geraes de preparatorio na casa da rua-Visconde de Uruguay n.º 35, sob a direcção do abaixo assignado, que leccionará tambem em casas particulares, mediante modico ajuste.

Natal, 18 de Janeiro de 1891

Tertuliano Pinheiro.

## Photographia Allemã

DE  
B. & MAX BOURGARD

## NATAL

RUA 13 DE MAIO N. 26

Os seus proprietarios garantem perfeição e nitidez nos seus trabalhos, os quaes executam das 10 horas da manhã até as tres da tarde, seja com tempo bom ou mau novoado. Preços comodos.

## REPARATUR EM RELOGIOS

Na mesma casa faz-se qualquer de aligeira, de parede, garantindo 6 mezes por qualquer concerto.

O abaixo assignado tendo de retirar-se deste Estado para o de Pernambuco em dias deste mez onde vai fixar sua residencia, faz publico por meio do presente annuncio que tem para vender livre e desembaraçada uma parte de terra no lugar denominado Pinheiro a margem esquerda do rio Cajupiranga, dividindo pelo lado do póente com terras do engenho de João de Araujo Costa, pelo nascente e sul com as de Pium, e pelo norte, com os de Pitimbú, tendo 460 braças de frente com 600 de fundo. Quem a pretender comprar dirija-se ao mesmo abaixo assignado, e em sua auzencia a seu irmão Eneas Leocracio de Moura Soares, que fará negocio.

Natal 1.º de fevereiro de 1891.

Antonio Minervino de Moura Soares.  
2—3

Dos campos de pastagem da povoação de Ponta-negra do municipio da cidade do Natal, furtarão no dia 6 de dezembro findo, tres animaes, sendo uma egua castanha com uma barga uma alazam muito preinha e uma poldreta cardam todas do ferro seguinte:

L

Consta que depois deste furto o numero de animaes sumidos eleva-se a 11 ou 12; e pelos indicios ha toda probabilidade de que sejam autores um tal João Felis e Joaquim Anselmo. A pouco sabidos da cadeia por haverem cumprido sentença de igual crime, tendo por socio de industria um individuo residente em Ponta-negra, cujo nome por hora não podemos declarar.

Quem apprehender esses animaes será bem gratificado pelo dono que é José Alves Correia, residente em Ponta-negra.

Vende-se o sitio denominado «Baldo» com a casa e terras, quem pretender dirija-se á casa n.º 27, rua Visconde do Rio Branco.

Vende-se uns alicerces para um grande sobrado á Praça André de Albuquerque, contiguos á casa pertencente á Irmandade de S. Antonio.

Quem pretender dirija-se á rua do Vigario Bartholomeo, casa n. 33, que achara com quem tratar.

Natal, 1.º de Fevereiro de 1891

Typ. da «Republica»

# A REPUBLICA

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 50000  
No avulso do dia . . . . . 100  
Do dia anterior . . . . . 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 E 26 DE CADA MEZ

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

à rua «13 de Maio» n. 51.  
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

## PARTE OFFICIAL



### GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO E SILVA  
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N. 87 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1890

O Governador Provisorio do Estado, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889, e considerando que não é precedente o motivo allegado no decreto n. 82 de 24 de novembro ultimo, pelo qual foi cassado o de n. 63 de 20 de outubro deste anno, que desmembrara os termos de Touros, Santa Cruz, Angicos e Jardim, das comarcas do Ceará-mirim, Potengy e Sant' Anna do Mattos, formando cada um dos dous primeiros uma nova comarca com a denominação que tem os respectivos municipios e os dous ultimos, outra comarca denominada de Angicos—com sede na villa do mesmo nome;

Considerando o gráo de desenvolvimento e prosperidade a que tem atingido os referidos municipios, já pela sua crecida população, já pelo seu commercio e industria;

Considerando que privar os seus habitantes de tão almejado engrandecimento, demorando a acção da justiça, é enfraquecer o regimen republicano em seus principios;

Decreta:

Art. 1º Fica revogado o decreto n. 82 de 24 de novembro de 1890, ficando em inteiro vigor o de n. 63 de 20 de outubro do mesmo anno.

At. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar. Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 27 de dezembro de 1890.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

DECRETO N. 88 DE 9 DE JANEIRO DE 1891

O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889

Decreta:

Art. 1º Fica creado um districto de paz na povoação de Tabatinga, na comarca de Macáu, tendo por limites os do respectivo districto policial.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar. Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 9 de janeiro de 1891.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

DECRETO N. 89 DE 9 DE JANEIRO DE 1891

O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889

Decreta:

Art. 1º Fica desmembrado o termo da villa de Arez, da comarca de Goiânia e anexado a de S. José de Mi-pibú.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar. Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 9 de janeiro de 1891.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE DEZEMBRO

1ª secção

Officio:

Ao 1º suppleto do subdelegado de policia do districto do Carnaubal—Tendo o subdelegado de policia desse districto, me participado por officio de 23 do expirante, não poder por motivo de molestia, continuar na presidencia da comissão censitaria, bem como os cidadãos que d'ella faz-ão parte, recomendo vos que, na qualidade de seu substituto legal, assumaes a presidencia da referida comissão, nomeando os seus membros, que deverão entrar logo em exercicio, afim de não serem prejudicados os trabalhos do 2º recenseamento.

Declaro-vos, outro sim que me deveis scientificar das nomeações por vos feitas: para terem a devida approvação.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Lourenço da Costa Alecrim, e Luiz Ferreira de França—Ao thesouro do Estado para informar.

Dr. Diogenes Celso da Nobrega—A intendencia municipal de Touros para informar.

Thomaz Antonio Nunes Monteiro—Em vista da informação do commandante da fortaleza, não ha que deferir.

Dr. Manoel Ronaldsa de Castilho Brandão—Como pede.

José Irineo da Costa Pinheiro—Jun te consentimento do juiz de orphãos.

Dia 9

Manoel Benicio de Mello, e outras membros da intendencia municipal da cidade de Mossoró—Indefirido em vista da informação do thesouro do Estado.

José Leitão de Almeida—Sim, não havendo inconveniente.

Antonio Marques do Valle Carneiro—Como requer.

Antonio Joaquim Rodrigues da Silva—Em tempo será a tendido.

Francisco de Moura Cabral—A thesouraria de fazenda para informar.

Joaquim Manoel da Silva—Ao director da instrucção publica para informar.

José Domingues de Oliveira—Sim, mediante recibo e ficando copia da petição.

Dia 16

Marcellino Rodrigues dos Santos Freire—Em vista das informações da intendencia de Macáu, concedo a licença requerida.

João Teixeira de Souza—Em vista das informações da intendencia de Macáu, concedo a licença requerida.

Victaliana Maria Soares—Em vista das informações da intendencia de Macáu, concedo a licença requerida.

Pedro Chaves da Costa—Informe a thesouraria de fazenda.

João Cavalcante de Albuquerque—Informe a thesouraria de fazenda.

Ivo Cavalcante de Andrade—Informe a thesouraria de fazenda.

Vicente Simões Pereira de Lemos—A intendencia municipal de Mossoró para informar.

Julião Barbosa de Souza—Em vista das informações da intendencia municipal de Macáu, concedo a licença requerida.

Balthasar de Moura e Silva—Em vista das informações da intendencia de Macáu, concedo a licença requerida.

Joaquim Manoel da Silva—Indefirido, em vista da informação do director da instrucção publica.

Pedro Soares de Araujo—Em vista da informação do thesouro do Estado, abra-se o credito preciso.

Major Jose Lopes da Silva Junior—A thesouraria de fazenda para informar.

Joaquim Fernandes de Souza—Informe a thesouraria de fazenda.

Augusto Cezar Leite—Ao thesouro do Estado para informar.

Emygdio Getulio de Oliveira—A thesouraria de fazenda para informar.

Dia 23

Souza Nogueira & C.ª—A intendencia municipal de Mossoró para informar.

João Avelino Pereira de Vasconcellos, sua mulher D. Maria Olimpia Pereira de Vasconcellos, e José Luiz Pereira de Vasconcellos—Como requerem.

Dia 27

Bacharel Caetano Guimarães de Sá Pereira—A thesouraria de fazenda para informar.

John H. Morant—A thesouraria de fazenda para informar.

Thomaz Antonio Nunes Monteiro—Ao commandante da fortaleza para informar.

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE JANEIRO

1ª Secção

Officio:

Ao superintendente da ferro via—Nos termos do art. 21, § 2º do contracto com este Estado, requisito-vos 50 passes a que tem direito esta Governadaria, podendo descontardes daquelle numero, 3 que foram dados hontem a soldados que seguiram para Goianinha.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Bernardina Carolina Cavalcante Maracajá—Ao director da instrucção publica para informar.

## ACTOS OFFICIAES

Dia 29 de Janeiro

Por acto desta data foi aberto a verba «Eventuales» do exercicio passado, nos termos da lei n. 508 de 19 de setembro de 1862, um credito complementar da quantia de 1:849\$967 rs. que se faz necessario para occorrer as despesas autorisadas por conta da mesma verba.

Dia 30

Por acto desta data foi aberto um credito de 300:000 rs. a verba «batalhão naval» do ministerio da marinha, para occorrer ao pagamento das quartas partes das prestações a que tem direito os voluntarios da armada Francisco Gregorio do Nascimento, Joaquim José de Maia e Antonio Cypriano dos Santos.

—Foi aberto um credito de 121\$000 rs. a verba do § 17 do ministerio da guerra, para occorrer ao pagamento de diversas peças de armaria a que tem direito o cabo de esquadra invalido, Mandel Bizerril da Costa Leal.

—Na mesma data foi dispensado a seu pedido, do logar de membro da intendencia municipal do Caicó, Joel Abdias

Pereira de Araujo e nomeado para substituil-o o cidadão Manoel Vicente Dias de Araujo.

Dia 31

Por acto desta data foi tornado sem effeito o de 14 do expirante, pelo qual se nomeou o cidadão Antonio Felipe Nery 1º suppleto do subdelegado de policia do districto de Poço Limpo e nomeado para exercer o mesmo logar o cidadão Ladislau Barbosa do Nascimento.

—Na mesma data foi nomeada uma comissão composta do dr. director do hospital de caridade, dr. inspector de hygiene publica e do contador interino do thesouro do Estado, para, dirigindo-se com a maior brevidade ao quartel do 34 batalhão de Infantaria, examinar um fogão de ferro que alli existe e verificar se presta-se ao serviço culinario do hospital de caridade.

—Foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos Estevão de Albuquerque Mello Lacerda, Laurentino Francisco de Albuquerque e José Manoel do Nascimento para se encarregar dos trabalhos de abertura do rio Maxaranguape nos limites do termo do Ceará-mirim, com o de Touros, a começar da foz do mesmo rio.

—Foram nomeados para exercerem os cargos de juiz de paz e de 1º e 2º suppleto respectivos do districto de Parelhas, do municipio do Jardim, os cidadãos Antonio José de Maria e Silva, tenente Bernardo de Sena Silva, na ordem em que vão os seus nomes collocados.

Dia 3 de fevereiro

Foram nomeados os cidadãos Manoel Moreira Pinto, Vicente Lopes Cardozo, Raymundo Nonato Fernandes, João Viriato da Silva e Marcolino Francisco de Oliveira, para os logares de membros da intendencia municipal da villa da Victoria, na ordem em que vão os seus nomes collocados.

—Foi nomeado o cidadão Ezequiel Paulino de Lucena para reger a cadeia de 1ª entrancia do sexo masculino da villa de S. João do Sabugy.

—Por acto desta data foi nomeado, de accordo com a proposta do inspector do thesonro do Estado, o cidadão Henrique Casimiro de Oliveira para exercer o logar de collecter de rendas especiaes do municipio de S. Gonçalo.

—Por acto da mesma data foi aberto, nos termos do decreto n. 2884 de 1º de fevereiro de 1862, a verba «justiça» de 1ª instancia no exercicio do 1890 em liquidação, um credito da quantia de 13:073\$964 reis, afim de acudir as despesas que ainda tem de correr por conta da mesma verba.

Dia 4

Por acto desta data foram exonerados Vicente Fernandes de Queiroz, do cargo de subdelegado de policia do districto da Victoria do termo de Pão dos Ferros e o respectivo 1º suppleto Francisco Ferreira da Silva, por assim o haver pedido, sendo nomeados para substituil-os, os cidadãos Luiz de França Bernardino de Oliveira e Francisco Nunes de Freitas Pinto, na ordem em que se acham seus nomes collocados.

A REPUBLICA

OBRAS PUBLICAS

Falharam inteiramente os vaticínios das Cassandras sebastianistas...

Fizeram uma bulha enorme, levantaram tremendo escarrego a proposito da distribuição do credito de cem contos de reis para a conclusão do alguns serviços...

Em torno dessa obra infortunada, que o Estado ficou a dever ao patriotico empenho do benemerito chefe republicano Dr. Pedro Velho...

Remuneração a serviços eleitoraes, que, sabem todos, foram espontaneamente prestados, foi o pregão com que elles se annunciaram na imprensa...

Avesadas ás deletérias uzanças do velho regimen, especialmente na quadra em que aqui floresceu o «fausto-barretismo»...

E um dia fulgida esperança illuminou-lhes o espirito. Foi quando a mais chata imbecillidade já se fez governo nesta terra...

Das invectivas da imprensa e do mexido que faziam nos corredores da casa do governo foram á praça publica e tiveram o desplayte de organizar um «bando precatório»...

Sorriam: ainda não vimos nesta terra scena mais grotesca, como nunca se viu farragantes de tanta força...

E já se julgavam senhores do campo e, ataladas dos cofres, se preparavam para empolgar o credito, dando-lhe a distribuição que haviam pactuado...

Tem sido sempre assim, felizmente, os calculos da opposição: sahem todos errados.

Noticia recente, que nos acaba de transmitir o 1º official da secretaria do governo e que foi comissionado para assistir á execução das obras do aqueducto do «Arapuá»...

Só este facto seria bastante para amoldar a calunnia, quando ella tentasse ainda falar das columnas do organo opposicionista...

Em numerosos passados já noticiámos que fora concluído o serviço do aqueducto do Acary e que se achavam prestes a concluir-se as obras da estrada que vai da cidade da Macahyba...

Todas estas obras, como outras que vão sendo devidamente executadas, constituem importantes melhoramentos que o patriotismo delles pretendia supprimir...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Notificando a conclusão das obras do aqueducto do «Arapuá», amplo reservatorio que vai fecundar larga extensão do territorio de dois municipios do Estado...

Não ha aqui, para que o julgamos, o cadaver de nenhum rei; mas ha muito mais do que isto: a memoria querida do nome inextinguível de Benjamin Constant...

Senhores, estou convencido de que as vindouras eras não de render culto e homenagens ao grande philanthropo do nosso paiz, ao semi-deus brasileiro de 1889...

Era um grande humanista, um grande pae de familias, um mestre exemplar, de cujo ideal refulgiam, e se irradiavam todas as bellezas moraes, e scienciações magneticas do amor universal...

Quando na batalha de Maratona, os generaes gregos de Athenas, depois da victoria, entenderam que se devia immortalisar a gloria dos 10 chefes invenciveis...

No painel do portico do Pecilo o immortal Milcíades ardia em batalhas, á frente desses immortaes da liberdade da Grecia.

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phalera, depois de um periodo de governo de beneficencia para aquelle povo...

Paragrapho unico. Si o crime for commettido exercendo-se violencia contra a pessoa...

Art. 197. E' permitida a entrada de noite em casa alheia:

1º No caso de incendio; 2º No de immediata e imminente ruina; 3º No de inundação;

Art. 198. Entrar de dia na casa alheia, fóra dos casos permitidos, e sem as formalidades legais; introduzir-se nella furtivamente...

Art. 199. A entrada de dia em casa alheia é permitida:

1º Nos mesmos casos em que é permitida á noite; 2º Naquelle em que, de conformidade com as leis...

Art. 200. Nos casos mencionados no §2º do art. antecedente se guardarão as seguintes formalidades:

1º Ordem escripta da autoridade que determinar a entrada na casa; 2º Assistencia do escriptão ou de qualquer official de justiça...

Art. 201. Si o official publico, encarregado da deligencia executiva...

Art. 202. Da diligencia se lavrará auto assignado pelos encarregados da mesma e pelas testemunhas.

Art. 203. As disposições sobre a entrada na casa do cidadão não se applicam ás estalagens, hospedarias, tavernas, casas de tavolaçom...

CAPITULO VI

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE DE TRABALHO

Art. 204. Constranger, ou impedir, alguém de exercer a sua industria, commercio, ou officio; de abrir ou fechar seus estabelecimentos...

Art. 205. Seduzir, ou alliciar, operarios e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados...

Art. 206. Causar, ou provocar, cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operarios ou patrões augmento ou diminuição de serviço...

Art. 207. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

1º Julgar, ou proceder, contra literal disposição de lei; 2º Aconselhar qualquer parte em litigio pendente de sua decisão;

Art. 208. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 209. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 210. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 211. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 212. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 213. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 214. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 215. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 216. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 217. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 218. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 219. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 220. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 221. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 222. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 223. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 224. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 225. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 226. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 227. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 228. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 229. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 230. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 231. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 232. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 233. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 234. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 235. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 236. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 237. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 238. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 239. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 240. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 241. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 242. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 243. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 244. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 245. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 246. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 247. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 248. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 249. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 250. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 251. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 252. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

Art. 253. Conterrá crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contempção ou para promover interesse pessoal seu:

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 24 DE JANEIRO DE 1891.

O Sr. ALMIR AFFONSO.—Sr. presidente, ainda bem que ninguém poderá dizer que eu venho adular.

Ao pé de um tumulo de um grande homem do nosso paiz, pôde todo o peito que se entretremecer-se-lhe nas estreituras a immensidade da dor, e do sofrimento nacional vir-entoar o seu hymno selvagem.

Do norte ao sul da Republica, toda a alma brasileira, que tinha ouvido o seu nome, ajoelhava-se de reverencia; e, prestando-lhe culto á grandeza de seu coração benefico, á sua nobilissima intelligencia de patria, á instrução superior, que exornava aquella alma sublime de semi-deus, que tendo baixado das alturas dos céos, viera alhar-se no peito apaixonado, e amoravel do grande brasileiro, bem-oliva á harmoniosa Providencia que o creara.

Agora... elle não existe mais: não falla mais com os homens!

Os seus discipulos, que o idolatravam; as gerações, que o tinham ouvido; as praças e a tribuna, o venerando conselho dos mestres, tudo e todos, em fim, emudecidos e tomados de pasmo, deante do acontecimento ineffavel da dôr derradeira, dehlade pedem aos ventos, e aos echos uma modulação longamente melancolica e dorida, onde se traduzia pela ventura o sentimento geral, a magoa infinita de uma nação inteira, o pesar sem uegas que conturbava a alma da patria.

Não gastemos muitas palavras Sr.s representantes do primeiro Congresso Constituinte do nosso bello paiz: não façamos o papel de mãos gastadores!

Declaremos, em um só verho, que a nação brasileira perdeu honravel, prezvel, na mais intensa infelicidade, o que chamaremos, sem pretender de modo algum offuscar a gloria dos vivos, o mais glorioso dos brasileiros da nova era! (Apoiados, e muito bem.)

No Egypto, Sr. presidente, era costume, na hora do passamento dos monarchas daquelle paiz, estender na grande mesa do banqueto funebre, para o jury da opinião, o cadaver do rei morto, para ser julgado pela consciencia publica.

CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

LIVRO II TITULO IV CAPITULO V

DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DO DOMICILIO

(Continuação)

Art. 126. Entrar á noite na casa alheia, ou em qualquer de suas dependencias, sem licença de quem nella morar:

Penas—de prisão cellullar por dois a seis mezes.

(Continua)

TELEGRAMMAS

RIO DE JANEIRO, 31 de Janeiro. Foram nomeados: Ministro do Supremo Tribunal Federal, Barão de Pereira Franco.

Desembargador da Relação do Recife, Dr. Hisbello Florentino Corrêa de Melo;

Desembargador da Relação do Maranhão, João de Souza Marinho.

Foi removido da comarca de Jabotão para a vara civil da comarca do Recife, ambas no Estado de Pernambuco, o juiz de Direito, Dr. Francisco da Cunha Castello Branco.

Foi nomeado juiz dos feitos da fazenda municipal da Capital Federal, o Dr. André Cavalcante d'Albuquerque.

Foi removido da Relação de Belém para a do Recife, o desembargador Francisco Luiz Corrêa de Andrade.

Foi designada a comarca de Jabotão, no Estado de Pernambuco, para n'ella ter exercicio o juiz de direito Dr. José Cavalcante de Albuquerque Uchôa.

Foram aposentados os desembargadores: Delfino Augusto Cavalcante de Albuquerque e Miguel Archanjo Monteiro de Andrade, da Relação do Recife; João Coelho Bastos, da Relação do Rio de Janeiro;

Manoel de Azevedo Monteiro e Francisco Urbano da Silva Ribeiro, da Relação de S. Luiz do Maranhão.

Foi nomeado ajudante da Delegacia de Terras e colonização no Estado de Pernambuco, José de Castro Gonçalves.

LISBOA, 31. Rebentou no Porto uma revolução promovida por sargentos e inferiores do exercito, aos gritos de Viva a Republica.

Reina grande agitação em todo paiz. LISBOA, 1.º de Fevereiro. Foi suffocada a revolução do Porto. Houve muitas mortes e ferimentos. Foram presos os sargentos e inferiores.

Foram suspensas as garantias constitucionaes, por 30 dias no districto do Porto e n'outros.

LISBOA, 1.º. Está vencida a sublevação do Porto, sendo presos e trazidos para Lisboa os sublevados.

Foram dissolvidos os 9.º e 10.º regimentos do exercito.

Acham-se comprometidos no movimento dous officiaes.

Foram suspensos os jornaes A Republica, A Republica Portuguesa, A Patria e O Debate.

RIO DE JANEIRO, 2. O Congresso Nacional, em sua sessão de hoje, approvou uma moção do deputado Cezar Zama no sentido de declarar-se ao chefe do governo provisório que o Congresso confia que terá seguimento o processo pelo attentado contra a Tribuna sendo punidos os criminosos.

Não se votou em 2.ª discussão o projecto de Constituição por falta de numero.

RIO DE JANEIRO, 2. Continua a procura de terrenos em S. Paulo.

O conselheiro João Alfredo acaba de vender por 500 contos de reis uma fazenda que, ha mezes, comprára por 250 contos de reis.

RIO DE JANEIRO, 3. Foram nomeados:

Desembargador da Relação de São Luiz do Maranhão, o Dr. Antonio da Cunha Xavier de Andrade;

Desembargador da Relação de Belém, do Pará, o Dr. Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques;

Desembargador da Relação de Cuyabá, Dr. Cypriano de Almeida Galeão;

Juiz de direito da comarca de Timbaúba, em Pernambuco, o Dr. Antonio da Silva Antunes;

Juiz de direito da comarca de Pernambuco, Antonio de Mello Peixoto;

Chefe de policia de Matto Grosso, o Dr. Francisco Guedes Pereira.

Foram removidos os juizes de direito:

Dr. Lourenço Bezerra Vieira de Mello, da comarca de Timbaúba, em Pernambuco, para a capital da Parahyba;

Dr. Manoel Maria Tavares da Silva, da comarca de Cimbres, em Pernambuco, para a de Mamanguape, na Parahyba;

Dr. José de Castro Sa Barrêto, da

comarca de S. Bento para a de Cimbres, ambas em Pernambuco;

Dr. Agnello José Gonzaga, da comarca de Boa Vista, em Pernambuco, para a de Tumbarel, em Ceará.

Foram nomeados tenentes coronéis commandantes dos batalhões da guarda nacional de Pernambuco:

2.º da reserva, do Recife, João Duarte Carneiro da Cunha;

11.º da reserva, de Olinda, Luciano Eugenio de Mello.

LISBOA, 4. No Porto foram effectuadas muitas prisões, inclusive a do capitão Leitão Alves, chefe da revolução, cujo fim era principalmente estabelecer a Republica Federativa e proclamar a independencia do Porto.

Foi promulgado um decreto sujeitando o crime dos revoltosos a tribunaes militares.

RIO DE JANEIRO, 5. Na sessão de hontem do Congresso Nacional proseguio a votação das emendas offerecidas em 2.ª discussão ao projecto de Constituição Federal.

Ainda não ficou concluida essa votação, que proseguirá hoje.

Entre as emendas estão incluidas: uma mandando cobrar 15% de direitos addicionaes á importação, durante cinco annos em beneficio dos Estados; e outra determinando que a navegação de cabotagem seja feita por navios nacionaes.

RIO. — Ao Governador — Natal — Congresso votou hontem em globo projecto de Constituição salvas emendas apresentadas na segunda discussão. Foram approvadas diversas emendas até art. 8.º — Ministro do Interior.

RIO DE JANEIRO. — Ao Governador do Estado — Natal — Congresso approvou hontem diversas emendas até artigo 26 do projecto de constituição. — Ministro do Interior.

RIO. — Ao Governador — Natal — Congresso approvou hontem emendas até artigo 43 do projecto de Constituição. — Ministro do Interior.

BELEM. — Governador — Natal — Comunico-vos que hontem decretei Constituição deste Estado entregando hoje governo ao Dr. Gentil Bittencourt 3.º vice governador. — Justo Chermont — Governador.

NOTICIAS DIVERSAS

DR. ALMINO ALVARES AFFO .SO Publicamos hoje a eloquente oração que este nosso distincto representante e amigo proferio na sessão funebre com que o Congresso Constituinte commenorou o infausto passamento do grande brasileiro, que se chamou Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

ELEIÇÃO DO GOVERNADOR Recebemos as copias das actas em que os conselhos das Intendencias de Macaú, Patú e Luis Gomes adheriram a candidatura do nosso illustre chefe Dr. Pedro Velho á eleição de governador do Estado.

Por affluencia de materia deixamos de dar-lhes publicidade.

Depois da demora de alguns dias nesta cidade, onde estiveram a passeio, regressaram, no vapor «Una», para os logares de suas residencias os nossos distinctos correligionarios e presados amigos Dr. Francisco P. de Almeida Castro, Dr. Joaquim Felício Pinto de Almeida Castro e cidadãos Hermogenes Fernandes de Queiroz e João Pedro Virgolino.

A todos desejamos excellente viagem.

NOMEAÇÕES Por acto de 7 do corrente, do extm. Governador, foram nomeados o Dr. João Maria de Brito, promotor publico da comarca do Apody, e o Dr. Joaquim Candido da Costa Pereira para servir interinamente o logar de medico ajudante do Hospital de Caridade.

Agencia financeira em Londres: O Sr. Ministro da Fazenda expedio a 26 de janeiro os seguintes telegrammas:

M. Rotschild, London.

Nenh um fundamento tem o busto da vossa retirada de agente financeiro do Brazil.

O Governo continúa a depositar em vós toda a confiança e espera vossa coadjuvação.

Ao delegado do Thesouro em Londres:

Nenhum fundamento tem o busto da retirada de Rotschild de agente financeiro do Brazil.

O governo continúa a depositar nella toda a confiança. Publique.»

MEDALHAS COMMEMORATIVAS A que foi decretada pelo governo da Republica para commemorar o passamento de Benjamin Constant está sendo trabalhada na casa da Moeda do Rio de Janeiro, sob este pensamento:

Representa n'uma das faces a imagem da Republica em pranto, junto a uma columna quebrada, tendo ao lado um livro em branco e uma espada nua cahida de sua dextra.

En segundo plano um salgueiro, ao fundo a vista da entrada da barra, e em um canto inferior o esboço da escola militar.

Na base da columna lê-se a legenda do humanitario heroe e na outra face a sua effigie.

A que vai ser offerecida por uma commissão de republicanos historicos a familia do mesmo findado, foi igualmente incumbida á execução da mesma officina, já achando-se promptos os cunhos dessa medalha popular, que será batida em ouro e palladio.

A medalha tem n'uma face o busto da Republica e a data de 15 de novembro de 1889.

No reverso o escudo da Republica e, ao lado de uma grinalda de louro e carvalho symmetricamente disposta, a seguinte inscripção:—O povo brasileiro aos seus heroes. A memoria do immortal Benjamin Constant—o patriarcha da Republica 1891.

Lê-se no «Diario de Pernambuco» do 1.º do corrente:

Novo Codigo Penal Brasileiro—E' uma publicação, devida á pessoa inteiramente competente, que acaba de sair dos prelos da officina typographica «Boultrean.»

Nesse trabalho, alem do codigo propriamente, contem-se todas as disposições posteriores á sua promulgação e lhe é addicionado um indice alfabético das respectivas materias, bem como o calculo das penas correspondentes nos arts. 294, 295, 297 e 303 a 306 inclusive, figurados todos os casos.

Essa publicação, hoje que entra em plena execução em todos os Estados do littoral da Republica Brasileira, desde o Rio Grande do Sul até o Pará e em Minas Geraes, é a satisfação de uma real necessidade, attenta a falta que do mesmo ha em colleção e ainda esparso; e o trabalho, que effectivamente se recommenda em si, pela materia e coordenação, tem sobre tudo em relevancia a opportuniidade do seu apparecimento.

O exemplar que é digno editor nos offereceu, faznos o grato dever dos nossos agradecimentos á fineza.

A CURA DA FEBRE AMARELLA Segundo os jornaes de Madrid, um medico de Havana, Dr. Garcia, inventou um systema para curar a febre amarella, o qual está dando resultados admiraveis.

Com aquelle systema, que consiste em collocar o doente em uma camara frigorifica, o referido medico tem salvado todos os individuos que se tem submettido aquelle tratamento.

Entre as curas conta se casos graves em doentes chegados ao ultimo periodo da terrivel esfericidade.

Na Havana abrio-se uma subscripção com o fim de se adquirir camaras frigorificas. A subscripção logo no primeiro dia attingio a uma quantia importante.

COPIA—Ao cidadão Director da Repartição Geral de Estatistica. A commissão censitaria do municipio de Caraubas, no Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento do exigido no artigo 12. § 7. das instrucções que acompanham o decreto 659 de 12 de agosto de 1890, que manda observar as instrucções para o segundo recenseamento da população dos Estados Unidos do Brazil, vos envia todos os papeis e dados que formulou sobre o actual recenseamento, e o mappa que fornece o resultado do estado da população deste municipio. A commissão censitaria sente que não tenha podido dispor de tempo necessario para fazer um estudo mais completo sobre os dados fornecidos pelo mappa que vos apresenta.

Entretanto saltão aos olhos as seguintes observações — o actual recenseamento accusa 3.808 individuos contra 3.348 do primeiro recenseamento em 1872, o que dá em 19 annos um acrescimo de 160 individuos, ou 8,4 por anno, sendo por conseguinte o acrescimo annual o, 24. Indicio estes numeros um progredir muito moroso da população, indicio de decadencia.

Mas este resultado tem sua cauza nas duras e consecutivas secas que o Estado tem soffrido de 1877 para cá, crise esta que occasiona a diminuição da população, quer pela mortandade que produz, quer pela grande e triste expatriação a que estão sujeitos os filhos desta terra, quer porquer o mau estar e inquietação da população é uma cauza de estagnação da produção. E' digno de nota tambem o analfabetismo que prepondera na população; devendo-se attribuir isto ao grande abatimento material e moral a que se acha reduzida a população deste centro pelas constantes secas; accusando os numeros de 880 individuos que sabem ler e escrever contra 2628 analfabetos, ou seja 27,0 1. (somente que sabe ler e escrever. Nota-se mais que o numero de mulheres excede ao de homens de 70, o que dá 95, 9 homens para 100 mulheres o que está de accordo com as leis que fornecem as estatisticas Europeas, onde embora o numero dos nascimentos regule 106 homens para 100 mulheres, conforme collegio Bickes, o numero de mulheres sempre é mais elevado em razão de mortalidade maior nos homens depois de uma certa idade. Temos mais a notar que o excesso de solteiros sobre os casados é de 1.480, o que dá 38, 6 casados para 100 solteiros; porcentagem muito elevada attendendo a exiguidade de meios em que luta a população. Quanto aos defeitos phisicos tem-se a notar as seguintes proporções. Idiotas 0,71 (mais de meio) para 100; aleijados 0,28, cegos 0,27, surdos 0,08, surdos-mudos 0,16; mudos 0,03, ou resumindo todos os defeituosos 1,53 para 100 perfeitos. São estes os dados que vos offerecemos. Cabe-nos tambem dizer-vos que a commissão por nós nomeada para o serviço do recenseamento composta dos cidadãos Candido Gurgel do Amaral Filho, Pedro Baptista de Moraes, Flavio Fernandes Carneiro de Oliveira e Augusto Fernandes Carneiro, tornou-se digna de louvor pelo zelo que manifestou já na distribuição e recepção dos boletins e ja principalmente para o enchimento dos seus respectivos dizeres, não poupando esforços de natureza alguma, quer viajando, quer procurando de qualquer modo as precisas informações, a ponto de podermos dizer que neste municipio o serviço do recenseamento ficou completo apesar das difficuldades naturaes a tal serviço, maxime n'um meio atrasado. Chamamos a vossa attenção para as rendas que figuram neste municipio, ha rendas tão diminutas que parecem irratorias; entretanto é preciso que saibais que se ha alguma alteração nas rendas apresentadas, é para mais, ja por acanhamento de uns, e ja por facilidade de outros, pois q' neste municipio, e em geral no centro deste Estado, a grande parte da população é de tal sorte flagellada pela maldonha crise da seca, que não possui a minima fonte de receita, por quanto as secas anniquilam a industria pastoril para o criador; a produção da terra para o lavrador; o salario para o operario; o commercio para o negociante: em uma palavra paraliza todos os meios de accção de q'o homem pode lançar mão na dura luta pela existencia. Villa de Caraubas, em 21 de Janeiro de 1891.

Rosendo Fernandes de Oliveira, Reinaldo Gomes Fernandes Pimenta, Francisco Fernandes Carneiro de Oliveira, Vicente Gurgel do Amaral e Oliveira.

QUADRO demonstrativo da população do municipio de Caraubas recenseada no dia 31 de dezembro de 1890.

Table with 2 columns: Category and Count. Categories include Masculinos, Femininos, Casados, Solteiros, Viuvos, Divorciados, Idiotas, Aleijados, Cegos, Surdos-mudos, Mudos, Surdo, Sabem ler e escrever, and Analfabetos.

Villa de Caraubas no Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de Janeiro de 1891.

Rosendo Fernandes de Oliveira, Reinaldo Gomes Fernandes Pimenta, Francisco Fernandes Carneiro de Oliveira, Vicente Gurgel do Amaral e Oliveira.

## INDICAÇÕES

## DR. CHAVES FILHO

JUIZ DE CASAMENTOS

Audiencia todas as 5.<sup>a</sup> feiras, as 10 horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurado, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, á rua do conselheiro João Alfredo, n.º 3.

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJÃO FILGUEIRA

Cartorio—Rua do Senador Gurera.

BRAZ DE MELLO

ADVOGADO

Natal—30, R. Tarquinio de Souza, 30—

ADVOGADO

Dr. Diogenes Celso da Nobrega.

Rua do Conselheiro João Alfredo—N. 17—

MEDICO

Dr. José Lopes.

Rua da Conceição.

MEDICO

Dr. Affonso Barata.

Rua do Coronel Bonifacio.

CLINICA

MEDICO-CIRURGICA

DO  
Dr. Costa Pereira

Recbe chamados á toda e qualquer

hora do dia e da noite.

Dá consultas em casa de sua re-

sidencia á rua Padre

Pinto n. 13 (Antiga rua do Fogo.)

4-20

## EDITAES

O Doutor Joaquim Ferreira Chaves Filho, Juiz de Casamentos da cidade do Natal, por nomeação legal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento, que por parte de José Lucas da Costa, me foi feita a petição do theor seguinte: Cidadão Dr. Juiz de casamentos—Diz José Lucas da Costa que querendo fazer citar Francisca Leonilla da Costa com quem é legitimamente casado (documento junto) para lhe propor uma acção de divorcio precisa fazel-o por meio de editos visto a supplicada achar-se em lugar incerto e não sabido, e por isto vos requer que o admitindo a dar do allegado uma justificação e julgada esta por sentença mandeis passar os editos na forma da lei, ficando desde logo citada para todos os termos da acção e sua execução, pena de revelia. E receberá Mercê—Natal, oito de Janeiro de mil oito centos e noventa e um—Bacharel Braz de Andrade Mello—advogado—estava sellada com uma estampilha de duzentos reis—Em cuja petição dei o despacho seguinte: Autorada como requer, no dia doze do corrente, as dez horas da manhã, na casa

de minha residencia—Natal oito de Janeiro de mil oito centos e noventa e um—Chaves—E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição, sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do theor seguinte: (estavam trez estampilhas do valor de duzentos reis cada uma) Vistos etc, julgo provada, em face dos depoimentos de folha, a ausencia, em lugar incerto e não sabido, de Francisca Leonilla da Costa, e mando que seja ella citada por editaes, com o praso de trinta dias para ver se lhe propor a acção de divorcio que intenta seu marido José Lucas da Costa, Custas ex causa—Natal treze de Janeiro de mil oito centos e noventa e um—Joaquim Ferreira Chaves Filho—Em virtude do que mando ao escrivão servindo de porteiro do juizo cite e chame a este meu juizo, Francisca Leonilla da Costa, para na primeira audiencia posterior á expiração do praso de trinta dias ver propor contra ella uma acção ordinaria de divorcio litigioso ficando tambem logo citada para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, pena ae revelia.—E para conhecimento de todos se passou o presente e mais outros de iguaes theor que serão publicados e affixados nos lugares do estilo—lavrando-sea competente certidão—Dado e passado nesta cidade do Natal aos quatorze dias do mez de janeiro de mil oito centos e noventa e um—Eu Luciano de Siqueira Varejão Filgueira do juizo dos casamentos o escrevi.—*Joaquim Ferreira Chaves Filho.*

## INTENDENCIA MUNICIPAL

O cidadão Odilon de Amorim Garcia, vice Presidente da Intendencia municipal do Natal por nomeação legal &c.

Faço saber a todos os cidadãos qualificados neste municipio, que, de conformidade com os art.ºs 8 e 9 do dec. n.º 511 de 23 de Junho da anno passado, tendo-se de proceder a eleição para membros do Congresso Constituinte do Estado em 10 de Março p. vindouro, como foi determinado pelo cidadão Governador, tendo em vista o n.º de eleitores qualificados, fica dividido este municipio, na forma do dec. n.º 1189 de 20 de Dezembro do anno passado, em seis secções, com os n.ºs de 1 a 6, sendo designado o edificio da Intendencia municipal para a secção n.º 1; o da escola primaria sita á Rua do Visconde do Rio Branco, para a secção n.º 2; o do Atheneu Rio Grandense para a secção n.º 3; o da escola primaria á Rua Tarquinio de Souza para a secção n.º 4; o da Capitania do Porto para a secção n.º 5 e a casa n.º 2 á praça da Republica rua—13 de Maio, para a secção n.º 6; comprehendendo á 1.ª secção os quarteirões n.ºs 7.º 8.º 10.º e 11.º; a 2.ª secção comprehende os sob n.ºs 12.º e 13.º; a 3.ª secção os de n.ºs 14.º e 15.º; a 4.ª secção os de n.ºs 16.º e 17.º; a 5.ª secção os de n.ºs 19.º e 20.º; e a 6.ª secção os de n.ºs 21.º 22.º 23.º e 25.º.

Convido, portanto, a todos os cidadãos eleitores a comparecerem á eleição que tera lugar no dia 10 de Março proximo vindouro, nos edificios designados, pelas 10 horas da manhã—para Deputados ao primeiro Congresso do Estado—devendo cada eleitor, em virtude das disposições do dec. citado, depositar na urna uma cedula, contendo 24 nomes, numero este marcado pelo dec. que promulgou a Constituição do Estado, não devendo ditas cedulas conter nomes riscados, nem superior ao numero que está determinado, sendo escriptas em papel commum e fechadas de todos os lados, exhibindo na occasião dos seus votos o diploma de eleitor. Ostrom, faço publico que, authorizado pelo dec. 511 de 23 de Junho do anno passado, designei para compor a mesa eleitoral da 1.ª secção, como Presiden-

te os Intendentes Drs. Braz de Andrade Mello Augusto Carlos de Mello L'Eraire e os cidadãos eleitores Urbano Joaquim de Loyolla Barata e Antiocho Aprigio A. de Almeida; para a 2.ª secção, os cidadãos Dr. Diogenes Celso da Nobrega, como Presidente, Theodosio Xavier de Paiva, José Francisco de Albuquerque, Joaquim Monteiro Filho, e José Augusto de Mello Souza, mesarios; para a 3.ª secção os cidadãos eleitores Genesio Xavier P. de Brito, como presidente, Augusto Severo de A. Maranhão, Joaquim Soares R. da Camara, Galdino Sampaio e Joaquim Antunes de Oliveira, mesarios; para a 4.ª secção os cidadãos eleitores dr. Antonio A. d'Oliveira, como presidente, Francisco Theophilo B. da Trindade, Benedicto Ferreira da Silva, Joaquim Ignacio R. Pessoa, e Urbano Hermillo de Mello, mesarios; para a 5.ª secção os cidadãos eleitores—Manoel Onofre Pinheiro, como presidente, Manoel Joaquim de A. Garcia, Adelino A. Maranhão, Arcenio Celestino. Pimentel e José Dnbeaux mesarios e para a 6.ª secção os cidadãos eleitores—dr. Affonso Moreira Loyolla Barata, como presidente, José Mendes da Costa Filho, Tertuliano da Costa Pinheiro, Manoel Joaquim de Lima, Alberto de Amorim Garcia, mesarios; que em virtude do art. 12 se rennirão no dia 9 de março pelas 10 horas da manhã nos edificios acima designados, afim de constituir e instalar as mesas eleitoraes, e quando isso não possa ter logar, se reunirão no dia da eleição as 9 horas da manhã para semelhante fim, proseguindo nos demais trabalhos da eleição. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será affixado nos logares do costume e publicado pela imprensa. Sala das sessões do Concelho da Intendencia Municipal desta cidade do Natal, em 8 de Fevereiro de 1891.—Eu Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi.—*Odilon de A. Garcia.*—vice-presidente.—

Faz-se publico que se acha nesta secretaria o diploma de Engenheiro civil do Dr. Hermes Cavalcanti, que deverá mandar sollicitar por pessoa devidamente habilitada.

Secretaria do Governo do Estado. Natal, 10 de Fevereiro de 1891.

O Secretario

*Aprigio Augusto Ferreira Chaves*

## THESOURARIA DE FAZENDA

De ordem do Sr. inspector desta Thesouraria e na conformidade do officio do Governador de 31 do mez proximo findo, sob n. 119, faço publico que se acha marcado o dia 12 do corrente mez para o recebimento de propostas em carta fechada, afim de ser feita a acquisição de um fogão destinado ao Quartel do 54 batalhao' de infantaria deste Estado.

As pessoas, que desejarem concorrer a esse fornecimento; deverao' exhibir suas propostas até as 11 horas do referido dia e procurar saber previamente nesta secretaria quaes as condigões e capacidade do mesmo fogão'.

Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, 4 de fevereiro de 1891.

O secretario da junta,  
*Fernando C. Carvalho*

## THESOURO DO ESTADO

De ordem do cidadão Inspector deste Thesouro, faz-se publico que se acha encerrado o lançamento da Decima Urbana e mais impostos lançados, do municipio desta Capital, relativamente ao exercicio de 1891, mercado-se o praso improrogavel, de dez dias, a contar da data da publicação do presente, para serem apresentadas pelos respectivos contribuintes as reclamações que lhes forem de direito.

Outro sim, declara-se que o pagamento dos referidos impostos deverá ser realizado a bocca do cofre deste Thesouro, no decurso do mez de Junho vindouro, incorrendo na multa de 10% os aquelles que deixarem de satisfazer os seus debitos no devido tempo.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 4 de Fevereiro de 1891.

O Lançador

*Theophilo C. Moreira Brandão*

Pela Inspectoria da alfandega se faz publico que até o ultimo dia do corrente mez de Fevereiro paga-se á bocca do cofre a primeira prestação' do imposto de industrias e profissões, relativo ao presente exercicio.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 7 de Fevereiro de 1891.

Servindo de Inspector,

*Antonio Celestino da C. Pinheiro*

## ANNUNCIOS

## CURSO DE PORTUGTEZ

No dia 3 de Fevereiro abrir-se-ha um curso de Portuguez, de conformidade com o programma dos exames geraes de preparatorios na casa da rua-Visconde de Uruguay n.º 35, sob a direcção do abaixo assignado, que leccionará tambem em casas particulares, mediante modico ajuste.

Natal, 18 de Janeiro de 1891

*Tertuliano Pinheiro.*

O abaixo assignado tendo de retirar-se deste Estado para o de Pernambuco em dias deste mez onde vai fixar sua residencia, faz publico por meio do presente annuncio que tem para vender livre e desembaraçada uma parte de terra no lugar denominado Pinheiro a margem esquerda do rio Cajupiranga, dividindo pelo lado do poente com terras do engenho de João de Araujo Costa, pelo nascente e sul com as de Pium, e pelo norte, com as de Pitumbú, tendo 460 braças de frente com 600 de fundo. Quem a pretender comprar dirija-se ao mesmo abaixo assignado, e em sua ausencia a seo irmão Eneas Leocracio de Moura Soares, que fará negocio.

Natal 1º de fevereiro de 1891.

*Antonio Minervino de Moura Soares.*

3=3

Vende-se o sitio denominado «Baldo» com a casa e terras, quem pretender dirija-se á casa n.º 27, rua Visconde do Rio Branco.

Vende-se uns alicerces para um grande sobrado á Praça André de Albuquerque, contiguos á casa pertencente á Irmandade de S. Antonio.

Quem pretender dirija-se á rua do Vigario Bartholomeo, casa n. 33, que achara com quem tratar.

Natal, 1º de Fevereiro de 1891

Typ. da «Republica»

# A REPUBLICA

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . \$5000  
 No avulso do dia . . . . . 100  
 Do dia anterior . . . . . 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

**PUBLICAÇÃO PERIODICA**

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 E 26 DE CADA MEZ

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

á rua «13 de Maio» n. 51.  
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

**PARTE OFFICIAL**



**GOVERNO DO ESTADO**

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO E SILVA GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N. 92 DE 16 DE JANEIRO DE 1891

O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe confere o Decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889, e de accordo com a doutrina do Aviso do Ministerio da Justiça de 1º de Julho de 1890.

Decreta :

Art. 1º Fica prorogado o exercicio dos actuaes Juizes de paz deste Estado, até que sejam eleitos os cidadãos que os devem substituir.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Janeiro de 91. *Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

DECRETO N. 93 DE 19 DE JANEIRO DE 1891

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte

Decreta.

Art. 1º A receita municipal da cidade do Natal para o anno financeiro de 1891 é orçada na quantia de 7:200\$ réis, e será arrecadada pela forma seguinte.

§ 1º Subsidio	2:300\$000
§ 2º Imposto sobre cargas	600\$000
§ 3º Foros de patrimonio	400\$000
§ 4º Laudemio	600\$000
§ 5º Imposto sobre cargas que vendem aguardente	700\$000
§ 6º Idem sobre jogos licitos	100\$000
§ 7º Imposto sobre estabelecimentos commerciaes	800\$000
§ 8º Idem sobre sepulturas	30\$000
§ 9º Emolumentos da Secretaria	150\$000
§ 10º Aferição de pezes e medidas	100\$000
§ 11º Imposto de armadilhas	200\$000
§ 12º Idem sobre mascates	240\$000
§ 13º Collectas de annu-mães	40\$000
§ 14º Multas por infracção de posturar	40\$000
§ 15º Receitas de outros impostos autorizados no codigo de posturas	900\$000

Somma 7:200\$000

Art. 2º A intendencia municipal da capital fica autorisada a despendor no anno financeiro de 1891, a quantia de 6:630\$000 réis pelo modo seguinte.

§ 1º Vencimentos do Secretario	1:200\$000
§ 2º Idem a dois fiscaes	1:200\$000
§ 3º Vencimentos ao Ad-	

ministrador do Cemite-rio	600\$000
§ 4º Idem a um advogado	600\$000
§ 5º Idem ao porteiro	600\$000
§ 6º Idem a 2 guardas municipaes	1:080\$000
§ 7º Idem ao cozeiro	300\$000
§ 8º Expediente para jury e eleições	50\$000
§ 9º Pagamento de custas de processos decahidos	200\$000
§ 10º Idem de divida passiva	300\$000
§ 11 Aluguel de casa do mercado	150\$000
§ 12º Limpeza das ruas, mercado matadouro e açougue	150\$000
§ 13º Compra de livros e utensilios para a Intendencia municipal	100\$000
§ 14 Idem de utensilios para o açougue e mata-douro	100\$000
§ 15 Porcentagem ao pro-curator na razão de 2%.	
§ 16 Idem ao procurador a rasão de 15%.	

Somma 6:630\$000

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 19 de Janeiro de 91. *Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

DECRETO N. 97 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1891

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte

Decreta :

Art. 1º Fica restaurada a cadeira do sexo masculino de 1ª entrancia da villa de S. João do Sabugy.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar. Casa do Governo, 3 de feve-reiro de 1891.—*Manoel do NasCIMen-to Castro e Silva.*

EXPEDIENTE DO DIA 3. DE JANEIRO

1ª Secção

Officios :

A commissão encarregada da conclusão das obras da estrada de Natal á Macahyba—Recommendoando a thesou-raria de fazenda para por a disposição da mesma commissão a quantia que, por officio datado de 6 de novembro ultimo, foi destinada para as obras de que se acha a referida commissão en-carregada, afim de ser applicada com a conclusão das mesmas, não podendo a thesouraria fazer entrega de dinheiro a mesma commissão se não em vista de demonstração documentada das despe-zas que forem sendo feitas pela refe-rida commissão e em proporção destas mesmas despesas.

—Ao dr. director do hospital de cari-dade—Declarando que fica approvedo o seu acte nomeando o cidadão Evaris-to de Sá Bezerra Cavalcante, ajudante de enfermeiro desse hospital, em subs-tituição de Marcolino Possidonio de Carvalho, que foi despensado a seu pe-dido.

—A intendencia municipal de Touros--Em solução a consulta que fizestes em officio de 20 de dezembro do anno pas-sado, tenho a declarar-vos que, dispon-do a primeira das elausulas, a que se

refere o decreto n. 10,413 de 26 de dezembro de 1889, que a area conce-dida a companhia nacional de salinas, «Mossoró Assú» abrange os terrenos de-volutos que demoraram desde a foz do rio Mosoró até a do rio Aguamaré, comprehendendo as margens do rio Mossoró desde a sua embocadura até a cidade da mesma denominação, as mar-gens do rio Aguamaré, desde a embo-cadura ate a povoação do mesmo nome, as do rio Assú até a cidade do mesmo nome e as do rio Panema, o conselho de intendencia, no caso que consulta, não tem mais do que verificar se com effeito o terreno pretendido demora dentro da area descrip'a, se está dentro dos limites assignados : e na affirmati-va e de accordo com o que o exm. mi-nistro da agricultura tem decidido em aviso n. 83 de 4 de agosto de 1890, deve indeferir a pretensão dos suppli-cantes Onofre Filho, Manoel Xavier e Francisco Candido Soares, se, ao con-trario, verificar que o terreno reque-rido não está comprehendido na refe-rida area, a que se refere a concessão Roma, neste caso deve ser indeferido o requerimento da companhia nacional «Mossoró Assú» Para tal verificação, po-derá a intendencia nomear uma com-missão que, transportando-se ao lugar questionado, com toda exactidão e im-parcialidade, examine a situação do ter-reño pretendido, Onofre José Soares Filho, Manoel Xavier da Cunha Monte-negro e Francisco Candido Soares de Brito e pela companhia nacional «Mos-soró Assú.»

—A commissão encarregada da conclu-são das obras da casa da intendencia municipal de Macaço—Declaro-vos para os fins convenientes que fica autorisada a conclusão das obras da casa da in-tendencia municipal dessa cidade, e nesta data expeço ordens a thesouraria de fazenda no sentido de ser a respec-tiva meza de rendas habilitada com a quantia para esse fim destinada, não podendo ella fazer entrega de dinheiro a essa commissão se não em vista de demonstração documentada das despe-zas que forem sendo feitas por essa commissão e na proporção destas mes-mas despesas.

—Ao cidadão capm. Silvino Bezerra de Araujo Galvão encarregado das obras do Acary—Declaro-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes que, pá-ra regularidade do serviço, na conclu-são das obras de utilidade publica man-dadas fazer no Estado, e fiscalisação das despesas que taes obras acarrectam, esta Governadoria, estabeleceu como re-gra para todas as localidades, onde as alludidas obras estão sendo feitas, que as quantias para ellas destinadas sejam recebidas das collectorias, mediante demonstração documentada e na pro-porção que o serviço for avançando : e ainda que semelhante providencia não tem por fim se não melhor regularisar o trabalho ne açudagem e viação, a que se está procedendo no Estado, e faci-litar depois a prestação das respectivas contas.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Joaquim Ignacio Rodrigues Pessoa—Ao thesouro do Estado para informar.

Valentim Irmãos & C.ª—Sim não ha-vendo inconveniente.

Dr. José Lopes da Silva Junior—A thesouraria de fazenda para informar.

PÁGINA MANCHADA

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão—Como pede.  
 José Augusto de Souza—Ao thesou-ro do Estado para informar.

EXPEDIENTE DO DIA 5

1ª secção

Officios :

Ao superintendente da ferro via do Natal a Nova Cruz—Accuso o recebi-mento de vosso officio de 2 do corren-te mez, ao qual acompanharam 50 pas-ses para o serviço desta Governadoria.

—A commissão censitaria de Tabatin-ga—Declarando que fica approvedo o acto dessa commissão nomeando o ci-dadão Theodozio Mattos da Rocha Be-zerra, agente recenseador desse distri-cto.

Quanto, porém, a gratificação será arbitrada conforme os serviços presta-dos pelos referidos agentes.

Identico a commissão censitaria do districto de Macaço.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dr. Miguel Joaquim de Almeida Cas-tro—Attesto affirmativamente.

**ACTOS OFFICIAES**

Dia 6 de fevereiro

Por acto desta data foram exonera-dos os cidadãos Pedro José da Silva e Guilherme Lins de Albuquerque dos cargos de 1º e 2º supplentes do sub-delegado de policia do districto de S. Miguel e nomeados para substituil-os os cidadãos Antonio Estevão do Rego e José Leite de Albuquerque, na or-dem em que vão seus nomes collocados —Na mesma data foi concedido mais trinta dias de praso, a contar desta da-ta, para o cidadão Clementino José de Macedo Filho, 2º supplente do juiz mu-nicipal do termo de Macaço, solicitar o respectivo titulo.

Dia 7

Por acto desta data foi aberto um credito a verba «Ajuda de Custos» do ministerio da Justiça, na importancia de 136:000 réis, para occorrer as despe-zas de primeiro estabelecimento e as de ajuda de custo a que tem direito o bacharel Joaquim Felicio Pinto de Almeida Castro, nomeado juiz de direito da comarca do Triumpho.

—Na mesma data foi exonerado o ba-charel Joaquim Felicio Pinto de Al-meida Castro do cargo de promotor publico da comarca do Apody, por ter sido nomeado juiz de direito da do Tri-umpho e nomeado para substituil-o o cidadão João Maria de Brito

—Na mesma data foi exonerado a pe-dido, José da Silva Rocha Real do car-go de subdelegado de policia do distri-cto da Baixa-Verde e nomeado para substituil-o o cidadão José Teixeira de Oliveira.

Dia 9

Por acto desta data foi tornado sem effeito o de 5 de outubro de 1889, que nomeou Pedro Leite Correia de Mello para o cargo de 1º supplente do subdelegado de policia do districto de S. Bento, e nomeado para substituil-o o cidadão Francisco Antonio de Figuei-redo.

ILEGÍVEL

Telegrammas

RIO DE JANEIRO, 10 de Fevereiro de 1891. Aos Governadores dos Estados.—Congresso approvou antes d'hontem diversas emendas até art. 49 do projecto de Constituição.—Ministro do Interior.

FORTALEZA, 11 de Fevereiro. Sr. Governador.—Natal.—Trago vossa comhecimento a infusta noticia do passamento do benemerito patriota Coronel Luiz Antonio Ferraz que estava no Recife no gozo de licença como Governador deste Estado. O falecimento deu-se hoje ás 5 da manhã.—Benjamin Barroso.—Vice Governador.

FORTALEZA, 11. Governador.—Natal.—Fez-se eleição centro republicano grande maioria.—Benjamin Barroso.—Vice Governador.

Rio, 13. Aos governadores do Estado.—Natal. Congresso approvou hontem emendas até art. 70 do projecto de Constituição.—Ministro do Interior.

A REPUBLICA

A MALEDICENCIA DESMENTIDA PELOS FACTOS

Calumniados desde o Rio pela commissão permanente, que o Sebastianismo alli sustentava, desde o Recife pelos politicos viajantes, republicanos de oitua, affectados da nostalgia do Conde d'Eu, que ardem no desejo intimo e cavalheiresco de vingar a princesa redemptora, promovendo a consagração da guarda-negra, nós não temos um só instante perdido a calma e a fé nas instituições actuaes, na honorabilidade do nosso partido, na dignidade inconcussa e boa orientação de seu chefe, Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, nem mesmo quando elles, os noveleiros das revoluções do Prata e das perturbações da politica interna, assalham, sem circumspecção nem patriotismo, os boatos mais alarmantes...

Cheios de fé na democracia, que é o sopro da vida, que anima as instituições actuaes; convictos de que o estabelecimento da república no paiz não é somente um facto consummado, mas a satisfação de uma aspiração intima e intensa do povo brasileiro; certos de que das oscillações da politica e das perturbações que de momento possa fazer o partidario, ha de sahir sempre victorioso o principio republicano, nunca perdemos a serenidade de animo, de que até hoje temos tido exuberantes provas, nem mesmo quando vemos, no delirio da febre sebastianista, os nossos adversarios, entregues as mais louvas esperanças, ou na cegueira do odio, arastados pelo mais desvaído partidario.

E' assim que, chegando a este estado o ex-governador João Gomes, cuja ineptidão tanto lamenta o Sebastianismo, vimo-nos bem depressa obrigados a tomar posição perfeita e definida ante o governo, que iniciou o illustre cavalheiro, que dava rixas ao Dr. Pedro Velho em publico e agulava a calumnia contra o partido republicano, nas antecelas de seu palacio...

Deo lugar a que nos extremassemos logo de S. S. o facto inqualificavel, de encampar, sem hesitações, calumniosas accusações, perfidamente feitas a administração do Dr. Pedro Velho, nosso honrado e illustre chefe.

Insimou-se no espirito doente do Dr. João Gomes e este associou d'aqui para a capital Federal que é Dr. Pedro Velho havia distribuido com amigos politicos um credito de cem contos de reis, concedido pelo ex.º ministro do interior para obras de utilidade publica neste Estado.

Protestamos com a energia que o caso requer; mostramos que só o despeito, o mesmo sentimento que aconselhara a traiçoeira adhesão ao pacto negro, no banquete do Recife, podia suggerir tão pungente calumnia e para corroborar as nossas affirmações os factos se tem apresentados de uma maneira esplendida.

Bem depressa ficou provado por communicações do proprio inspector da thesouraria, que o dinheiro, que se dizia sonegado, destruido com amigos, se achava depositado nas collectorias das localidades, onde se mandara fazer obras de utilidade publica. Asseveraram que diversos chefes locais estavam comprando galvos com o dinheiro remetido. O ex-governador João Gomes mandou que voltassem a thesouraria as quantias em questão; os collectores vieram cumprir a ordem expedida e fizeram a entrega na propria especie do recebimento!

O Sebastianismo atordoado, ficou cego e de cura a banda...

Agora na sequencia dos factos comprobatorios da honestidade do regimen republicano, chegam do interior mais as seguintes communicações:

Acary—acha-se concluido o açude e está a terminar o trabalho da estrada; Arapuá (Sant'Anna de Mattos)—está terminando o grande açude, sobrando da quantia destinada para a conclusão de suas obras, mais de quatro contos de reis;

Angicos—Estão acabadas as obras do açude e do mercado, faltando apenas os ultimos trabalhos do cemiterio publico, que em todo caso ficará construido.

E' assim respondem os factos a maledicencia sebastianista, especie de rotulas horridas cuja pegonha envenena todas as fontes da vida!

Faremos deste jornal o registro exacto, e immutavelmente verdadeiro, de todos os factos e circumstancias da politica republicana neste Estado.

EXM. DR. JUSO CHERMONT

Le-se no «Diario do Commercio» do Rio de Janeiro, de 27 do mez passado :

OS NOVOS SECRETARIOS DE ESTADO

III

O Dr. Justo Leite Chermont é bacharel em sciencias juridicas e socias pela Faculdade de Direito do Recife, deixando um nome reputado nessa Faculdade como estudante de talento.

Desde o seo segundo anno de direito foi sempre deputado provincial no Pará, onde tambem exerceo o cargo de director geral da instrucção publica.

E' natural do Pará e nesse Estado goza de estima e influencia politica sendo ali considerado como um dos chefes do actual partido republicano.

Viajou muito na Europa, nas Antilhas e nos Estados Unidos da America do Norte.

Foi addido da Legação Brazileira em Venezuela, depois em Washington, ficando algumas vezes encarregado dos negocios na ausencia dos respectivos ministros.

De volta dos Estados Unidos da America do Norte, fundou em 1885, no Pará, com alguns amigos dedicados, o club republicano de Belem.

Pelos seus esforços nesse mesmo tempo conseguiu fundar o primeiro jornal republicano do norte no Brazil—«A Republica» jornal diario, orgão do club republicano paraense, do qual foi sempre seu principal redactor. Foi incansavel na propaganda republicana e cooperou muito na imprensa para a grande obra da abolição do elemento servil.

Informam-nos que é muito estudioso, falla muitas linguas, é orador eloquente, habil jornalista e advogado.

Por occasião do 15 de Novembro foi aclamado presidente do governo provisario do Pará pelos republicanos da capital e mais tarde nomeado governador, exercendo até hoje com honestidade de esse cargo sempre portando-se com extrema precaução, cauteloso e previdente, sem deixar fugir uma só occasião de fazer prosperar o seo estado natal.

O Sr. Chermont foi convidado agora e aceitou o cargo de ministro do exterior; pode prestar relevantes serviços se s'inspirar nas ideias patrioticas de integridade nacional.

O «Diario do Commercio» espera não ter occasião de referir-se a erros do novo ministerio do exterior.

CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

LIVRO II

TITULO IV

CAPITULO V

SECÇÃO III

PEITA OU SUBORNO

(Continuação)

Art. 214. Receber para si, ou para outrem, directamente ou por interposta pessoa, em dinheiro ou outra utilidade, retribuição que não seja devida; aceitar, directa, ou indirectamente, promessa, dadia ou recompensa para praticar ou deixar de praticar um acto do officio, ou cargo, embora de conformidade com a lei;

Exigir, directa ou indirectamente, para si ou para outrem, ou consentir que outrem exija, recompensa ou gratificação por algum pagamento que tiver de fazer em razão do officio ou commissão de que for encarregado;

Penas—de prisão celular por seis mezes a um anno e perda do emprego com inhabilidade para outro além da multa igual ao triplo da somma, ou utilidade recebida.

Art. 215. Deixar-se corromper por influencia, ou suggestão de algum, para retardar, omitir, praticar, ou deixar de praticar um acto contra os deveres do officio ou cargo; para prover ou propor para emprego publico algum, ainda que tenha os requisitos legais;

Penas—de prisão celular por seis mezes a um anno, perda do emprego com inhabilidade para outro.

Art. 216. Nas mesmas penas incorrerá o juiz de direito, de facto, ou arbitro que, por peita ou suborno, der sentença ainda que justa.

§ 1.ª Si a sentença for criminal condemnatoria, mas injusta, soffrerá o peitado ou subornado, a mesma pena que tiver imposto ao que condemnou, além da perda do emprego e multa.

Art. 217. O que der ou prometter peita, ou suborno, será punido com as mesmas penas impostas ao peitado e subornado.

Art. 218. São nulos os actos em que intervier peita ou suborno.

SECÇÃO IV

CONCUSSÃO

Art. 219. Julgar-se-ha commettido este crime: § 1.º Pelo empregado publico encarregado da arrecadação, cobrança ou administração de quaesquer rendas ou dinheiros publicos, ou da dis-

tribuição de algum imposto, que, directa ou indirectamente, exigir dos contribuintes, ou obrigar a pagar o que sober não deverem.

Penas—de suspensão do emprego por tres mezes a um anno; multa igual ao triplo do que tiver exigido, ou feito pagar, e perda do emprego.

§ 2.º Pelo que, para cobrar impostos, ou direitos legitimos, empregar voluntariamente contra os contribuintes meios mais gravosos do que os prescriptos nas leis, ou fizer soffrer injustas vexações:

Penas—de suspensão do emprego por seis mezes a dois annos além das mais em que incorrer pela vexação que tiver praticado.

Se, para commetter algum destes crimes, usar da força armada, além das penas estabelecidas, soffrerá mais a de prisão celular por tres mezes a um anno.

§ 3.º Pelo que, arrojando-se dolosamente, ou simulando, attribuição para fazer qualquer acto do emprego, acellar offerecimento ou receber dadia, directa ou indirectamente, para fazer ou deixar de fazer esse acto:

Penas—de prisão celular por seis mezes a um anno; perda do emprego e multa igual ao triplo do valor recebido.

Art. 220. As pessoas particulares, encarregadas por arrendamento, arrematação, ou outro qualquer titulo, de cobrar e administrar rendas ou direito e que commetterem algum ou alguns dos crimes referidos no artigo antecedente, incorrerão nas mesmas penas.

SECÇÃO V

PEGUNATO

Art. 221. Subtrahir, consumir ou extraviar dinheiros, documentos, effectos, generos, ou quaesquer bens pertencentes à fazenda publica, confiadas à sua guarda ou administração, ou à de outrem sobre quem exercer fiscalização em razão do officio;

Consentir, por qualquer modo, que outrem se aproprie indevidamente desses mesmos bens, os extravie ou consuma em uso proprio ou alheio;

Penas—de prisão celular por seis mezes a quatro annos, perda do emprego e multa de 5 a 20% da quantia ou valor dos effectos apropriados, extraviados ou consumidos.

Art. 222. Empréstimo de dinheiros, ou effectos publicos, ou fazer pagamento antecipado, não tendo para isso autorização:

Penas—de suspensão do emprego por um mez a um anno e multa de 5 a 20% da quantia emprestada ou paga por antecipação.

Art. 223. Nas penas dos artigos antecedentes, e mais na perda do interesse que deveriam perceber, incorrerão os que, tendo, por qualquer titulo a seu cargo, ou em deposito, dinheiros, ou effectos publicos, praticarem qualquer dos crimes precedentemente mencionados.

SECÇÃO VI

EXCESSO OU ABUSO DE AUTORIDADE E USURPAÇÃO DE FUNÇÕES PUBLICAS

Art. 224. Arrogar-se e effectivamente exercer, sem direito, emprego ou função publica, civil ou militar:

Penas—de prisão celular por seis mezes a dois annos e multa igual ao dobro dos vencimentos que tiver recebido.

Art. 225. Entrar em exercicio do emprego, sem ter satisfeito previamente as exigencias da lei para a investidura do mesmo.

Penas—de suspensão do emprego até satisfazer as condições exigidas, e multa igual ao dobro dos vencimentos que tiver recebido do emprego.

Art. 226. Exceder os limites das funções proprias do emprego:

Penas—de suspensão do emprego por seis mezes a um anno, além das mais em que incorrer.

Art. 227. Continuar a exercer funções do emprego ou commissão, depois de saber officialmente que está suspenso, demittido, removido, ou substituido legalmente, excepto nos casos em que for autorisado competentemente para continuar:

Penas—prisão celular por um mez a um anno, e multa igual ao dobro dos vencimentos que tiver recebido pelo exercicio indevido do cargo.

Art. 228. Expedir ordem, ou requisição illegal:

Penas—de suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 100,000 a 500,000 rs.

Art. 229. O que executar ordem, ou requisição illegal, será considerado obrar, como se tal ordem ou requisição não existira, e punido pelo excesso do poder, ou jurisdicção que commetter.

São ordens e requisições illegaes as que emanam de autoridade incompetente, as que são substituidas das solemnidades externas necessarias para a sua validade, ou são manifestamente contrarias ás leis.

Art. 230. Exceder a prudente faculdade de reprehendor, corrigir ou castigar, offendendo, ultrajando ou maltratando por obra, palavra, ou escripto, algum subalterno, dependente, ou qualquer outra pessoa, com quem tratar em razão do officio.

Penas—de suspensão do emprego por um mez a um anno, além das mais em que incorrer pelo excesso ou injurias que praticar.

Art. 231. Commetter qualquer violencia no exercicio das funções do emprego, ou a pretexto de exercel-as:

Penas—de perda do emprego, no grão maximum; de suspensão por tres annos, no médio, e por um anno no minimum, além das mais em que incorrer pela violencia.

Art. 232. Haver para si, directa ou indirectamente, ou por algum acto simulado, no todo ou em parte, propriedade ou offeito, em cuja administração, disposição, ou guarda deva intervir em razão do officio; ou entrar em alguma especulação de lucro, ou interesse relativamente à dita propriedade ou offeito:

Penas—de prisão celular por um a seis mezes e de perda do emprego e multa de 5 a 20% da propriedade, effectos adquiridos ou interesse que auferir da negociação. Em todo caso a aquisição será nula.

Paraphrasis unico. Em iguaes penas incorrerão os peritos, avaliadores, partidores, contadores, tutores, curadores, testamenteiros, depositarios, administradores de successos fallidos e syndicos de sociedade em liquidação, quando commetterem o mesmo crime.

Art. 233. Commetterem os governadores e commandantes de armas dos Estados; os wa-

gistrados; os officiaes de fazenda dentro dos districtos em que exercerem as suas funções; os officiaes militares de mar e terra, salvo se forem reformados e os dos corpos policiaes:

Penas—de suspensão do emprego por um a tres annos, e multa de 200,000 a 300,000 rs.

Na prohibição deste artigo não se comprehendem a faculdade de dar dinheiro a juro ou a premio, com tanto que as pessoas nelle mencionadas não façam do exercicio desta faculdade profissão habitual de commercio; nem a de ser accionista em qualquer companhia mercantil, uma vez que não tomem parte na gerencia administrativa da mesma companhia.

Art. 234. Constituir-se devedor de algum subalterno; dolo por seu fiador; ou contrahir com elle obrigação pecuniaria;

Penas—de suspensão do emprego por tres a nove mezes e multa de 5 a 20% da quantia da divida, fiança ou obrigação.

Art. 235. Solicitar alguma mulher, que tenha litigio ou pretensão dependente de decisão, ou informação em que deva intervir em razão do cargo:

Penas—de suspensão do emprego por seis mezes a dois annos, além das mais em que incorrer.

Si o que commetter este crime for juiz:

Penas—de prisão celular por um mez a um anno, além das mais em que incorrer.

Art. 236. Si o crime, declarado no artigo antecedente, for commettido por carcereiro, guarda ou empregado da cadeia, casa de reclusão, ou estabelecimento semelhante, contra mulher que esteja presa, ou depositada, debaixo de sua custodia ou vigilancia, ou contra mulher, filha ou irmã, curada ou tutelada de pessoa que se achar nessas circumstancias:

Penas—de prisão celular por um mez a um anno e perda do emprego, além das mais em que incorrer.

Art. 237. Quando do excesso, ou abuso de autoridade, resultar prejuizo aos interesses nacionaes:

Penas—de multa de 5 a 20% do prejuizo causado, além das outras mais em que incorrer.

SECÇÃO VII

IRREGULARIDADE DE COMPORTAMENTO

Art. 238. O empregado publico que for convencido de incontinencia publica e escandalosa; de vicios de jogos prohibidos, de embriaguez repetida; de haver-se com leuandade notoria ou desidia habitual no desempenho de suas funções:

Penas—de perda do emprego com inhabilidade de obter outro, até mostrar-se corrigido.

TITULO VI

DOS CRIMES CONTRA A FÉ PUBLICA

CAPITULO I

DA MOEDA FALSA

Art. 239. Fabricar, sem autoridade legitima, moeda feita de identica materia, com a mesma forma, peso e valor intrinseco da verdadeira:

Fabricar do mesmo modo, moeda estrangeira que tiver curso legal ou convencional dentro do paiz:

Penas—de prisão celular por um a quatro annos, e de perder para a Nação a moeda achada e os objectos destinados ao fabrico.

Paraphrasis unico. Si a moeda for fabricada com diversa materia ou sem o peso legal:

Penas—de prisão celular por dois a oito annos, além da perda sobredita.

Art. 240. Fabricar, ou falsificar, qualquer papel de credito publico que se receba nas estações publicas como moeda:

Penas—de prisão celular por dois a oito annos além da perda sobredita.

Para os effectos da lei penal considerar-se-ha papel de credito publico o que tiver curso legal como moeda, ou for emitido pelo governo ou por Banco legalmente autorisados.

Art. 241. Introduzir, dolosamente, na circulação moeda falsa, ou papel de credito publico que se receba nas estações publicas como moeda, sendo falso:

Introduzir, dolosamente, na circulação a moeda falsa fabricada em paiz estrangeiro:

Penas—de prisão celular por dois a quatro annos, além da perda sobredita.

Art. 242. Diminuir o peso da moeda, verdadeira, ou augmentar-lhe o valor por qualquer artificio:

Penas—de prisão celular por um a tres annos, além da perda sobredita.

Art. 243. Supprimir, ou fazer desaparecer, por processo chimico, ou qualquer outro meio, os carimbos com que forem inutilizadas as notas ou cedulas do Thesouro Nacional, ou dos Bancos, recolhidas da circulação e nella introduzil-as de novo:

Formar, cedula ou bilhetes, do Thesouro Nacional ou dos Bancos, com fragmentos e pedacos de outras verdadeiras:

Penas—de prisão celular por seis mezes a um anno.

Art. 244. Incorrerão na mesma pena de prisão celular por um a quatro annos:

1.º, os empregados da Caixa de Amortização que emitirem, ou consentirem que se emitam, notas da antiga emissão do Banco do Brazil, a não ser em substituição das que, por dilaceradas ou por outros motivos deviam ser retiradas legalmente da circulação;

2.º, todos aquelles que fizerem sahir, ou consentirem que saia, da Caixa de Amortização qualquer somma de papel-moeda, a não ser por troco, ou por effectiva substituição, ou para ser entregue ao Thesouro Nacional em virtude de lei que autorize tal entrega;

3.º, os directores e gerentes dos Bancos de emissão, pelo excesso da emissão de bilhetes além dos limites determinados nas leis respectivas; e bem assim os fiscaes do Governo, que se mostrarem conniventes ou tal falta ou as não tenham denunciado opportunamente.

(Continua)

TELEGRAMMAS

Do Diario de Pernambuco RIO DE JANEIRO, 6 de Fevereiro de 91 No Congresso Nacional ainda hontem não ficou concluida a votação das emendas offerecidas em 2.ª discussão ao projecto de Constituição Federal.

—Acaba de ser firmado um tratado de commercio com os Estados-Unidos da America do Norte.

Em consequencia, foram promulgados decretos isentando, do 1º de abril em diante, diversos generos e productos dos Estados-Unidos do Norte dos direitos de importação.

Nesses decretos declara-se que, a partir da mesma data, serão naquella paiz isentos de direitos de entrada o assucar, o café, os couros e as pelles.

LISBOA, 6.

Evadio-se para Madrid Alves Veiga implicado na sedição do Porto.

A policia deu busca nos domicilios de diversos republicanos desta cidade. Ignora-se o resultado.

MADRID, 6.

O ministerio pediu demissão.

Foi encarregado da formação do novo gabinete o Marquez de Rudini.

RIO, 7.

O Congresso Nacional ainda hontem não pôde concluir a votação das emendas offerecidas em 2ª discussão ao projecto de Constituição Federal.

Essa votação continuará hoje.

—Foi promovido a capitão de fragata, o capitão-tenente Frederico Guilherme de Souza Serrano, o qual, aliás, se acha gravemente enfermo.

—Foi nomeado praticante da Thesouraria de Fozenda do Estado da Parahyba, Arthur Gouveia.

—Foram declaradas caducas diversas concessões de engenhos centraes, inclusive a de Serinhãem.

RIO, 9.

Foram suspensas as disposições dos actuaes regulamentos da Instrução Publica, na parte relativa ao provimento e exercicio dos leites, licenças, faltas, penas, premios e jubilações, vigorando os regulamentos anteriores nesse assumpto.

—Falleceu o tenente-general Hermès Ernesto da Fonseca, irmão do Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca.

—Foi nomeado inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, Juvencio Monte.

—O carnaval esteve hontem animado, não obstante conservar-se o tempo chuvoso.

NOTICIAS DIVERSAS

Do «Diario do Congresso Nacional» de 31 do mez passado consta que o nosso illustre representante e presado amigo dr. Antonio Garcia fizera a seguinte

Declaração

Declaro que votei a favor do requerimento hoje feito, para encerramento da segunda discussão do projecto constitucional, por julgamento devidamente, proficientemente, no Congresso Constituinte.

Achava-me inscripto para tomar parte no debate, não porque tivesse a velleidade de illustrar-o, mas, no intuito exclusivo de justificar, quanto em mim coubesse, — emendas, que tive a honra de apresentar, no tocante a autonomia dos estados.

Sobreleva que, ante a preciosidade do tempo, subindo ella de ponto e elevado alcance no grande momento deste seculo, para a Republica Brasileira, não me era licito adoptar outro alvitro.

Na impossibilidade da alludida justificação, limito-me a presente declaração motivada de voto—facultada pelo regimento.

Sala das sessões do Congresso Nacional, 30 de janeiro de 1891.—A. de Amorim Garcia.

Foram approvadas emendas :

Mandando regular, por lei ordinaria o numero de deputados e a forma da eleição;

Dando competencia privativa ao Congresso para resolver sobre limites dos Estados entre si, do districto Federal e do territorio nacional com as nações limítrophes.

Approvando a unidade da legislação.

No Congresso foi approvada uma emenda pela qual as minas pertencem ao proprietario do solo, ficando as terras devolutas propriedade dos Estados.

Passou a organisação judiciaria como tinha sido proposta pelo governo na Constituição.

Vão assumir a redacção do «Paiz» os generaes Quintino Bocayuva e Ruy Barbosa.

DESASTRE

Em dias da semana passado, no Engenho do coronel Varella, no Ceará-mirim, um trabalhador esmagou um dos braços nas moendas. O esmagamento foi de tal ordem que reclamou immediata amputação, trabalho que foi proficientemente executado pelo nosso excellente amigo e distincto facultativo Dr. Ronaldsa Brandão.

COMMISSÕES CENSITARIAS

Segundo communições que tem sido endereçadas á Secretaria do Governo, vai sendo regularmente feito o serviço do recenseamento da população do Estado.

O municipio do Caiçó recenseou 11:609 almas  
O de Nova Cruz 5:699 »  
O de Aréz 3:832 »  
O de Caraubas 3:508 »

Continuaremos a dar o recenseamento dos outros municipios á proporção que for chegando ao nosso conhecimento.

Lê-se no «Diario de Pernambuco» de 7 do corrente :

TRATADO DE COMMERCIO—Do telegramma inserido na secção competente verão os nossos leitores, que foi firmado um tratado de commercio com os Estados Unidos da America do Norte pelo nosso governo.

Este acaba, pois, de satisfazer á uma grande aspiração, principalmente das nossas industrias cafeeira e assucareira, e ao mesmo tempo melhorando assim o consumo de diferentes productos norte-americanos que aqui são importados e constituem base de alimentação publica, maxime das classes pobres, a estas faz um assignalado serviço.

Do 1º de abril proximo serão importados, livres de direitos na Republica Brasileira diferentes productos americanos, assim como terão tambem entrada em iguaes condições no territorio da graude Republica differentes productos brasileiros, que na mesma Republica tem um dos seus melhores mercados.

Nessa franquia comprehende-se, com relação aos nossos productos, o café, o assucar, os couros e as pelles, cuja valorisação é por esse modo melhorada no mercado consumidor.

E' uma nova era que se abre ao futuro dos dous ramos principaes da nossa industria agricola, e por ella é o patriótico governo credor, como o seu factor, das benções do paiz, que não lhe regateará o seo justo reconhecimento.

O tratado do commercio entre os Estados Unidos e o Brazil começará a vigorar do 1º de Abril.

Por esse tratado ficam isentos de direitos de importação no Brazil os seguintes artigos americanos :

Trigo em grão, farinha de trigo, milho, manufactura de milho, inclusive farinha e gomma de milho, centeio e farinha de centeio, trigo mourisco, cevadas, batatas inglezas, feijão, ervilha, ferro, aveia, carne de porco salgada e em salmoura, toucinho, oleo de semente de algodão, anthragite e betuminoso, breu alcatrão, pixe e thebeítina, ferramentas, instrumentos, machinas apropriadas para a agricultura, mineração e mechanica, inclusive machinas portateis, excepto de costuras, instrumentos e livros de artes e sciencia, material de estradas de ferro.

Gosarão da redução de 25% sobre os direitos de importação no Brazil os seguintes artigos :

Banhas o substitutos, presunto e manteiga, queijo, carnes, peixes, fructas, legumes em latas e conservas, manufacturas de algodão, de ferro e aço só ou mixto, couro e manufacturas de couros, excepto calçado, madeiras e manufacturas de madeira, inclusive obras de tanvaria, mobilia de todas as classes, carros, carroças, carroagem e manufacturas de borracha.

Na mesma data entrarão nos portos dos Estados Unidos, livres de todos os impostos nacionaes, estadoes e muni-

cipaes, os seguintes artigos de procedencia do Brazil:

Assucar de todas as qualidades, que, quanto a cor, não se possam classificar acima do numero 16 do padrão hollandez e todas as qualidades de mel de tanque, todos os residuos e varreduras de assucar, xarope, caldo de canna melado, todas as qualidades de concreto, secco, salgados, em conservas, couros de cabrito e angara, crus, sem lá e não manufacturados, pelles de burro, crúas ou não manufacturadas pelles, excepto de carneiro com lá.

MATRICULA DOS ESTUDANTES DO ATHENEO RIO GRANDENSE, NO CORRENTE ANNO

Portuguez	16
Francez	15
Inglez	8
Latim	13
Geometria	10
Arithmetica	19
Geographia	8
Historia geral	4
Philosophia	1
Rhetorica	2
Chorographia e Historia do Brazil	2
Total	98

OFFERTA

Os nossos illustrados confrades do Rio Grande do Norte offereceram ao Estado 250 exemplares da Constituição promulgada pelo exm. dr. Nascimento Castro, no dia 20 do mez passado.

Publicamos a copia do officio em que fizeram a delicada offerta e a resposta que se dignou dar-lhes o exm. governador.

Damos tambem publicidade ao officio que a honrada commissão, encarregada das obras do municipio de Angicos, dirigio ao exm. governador, dando conta do resultado do seus esforços no tocante á execução das mesmas obras.

PRATICAGEM DA BARRA

Foi approvado e acha-se em vigor o regulamento para a praticagem das barras do Nãtatal, Macáu e Mossoró.

FALLECIMENTO

Conforme o telegramma, que vai na secção competente, falleceu, no dia 11 do corrente, na cidade do Recife, onde se achava em tratamento, o generoso patriota coronel Luiz Antonio Ferraz, governador do Estado do Ceará, que ficou a dever-lhe os mais importantes serviços de ordem publica.

Lamentamos sincera e profundamente o desapparecimento deste leal e distinctissimo servidor da patria que tinha muito a aproveitar ainda de seu incontestavel e superior merecito.

JUIZO DE CASAMENTOS

Audiencia de 12 do corrente.

Primeiro pregão.

Patricio Mathias Cabral e Antonia Alves da Costa.

Severino Francisco Moreira e Maria Antonia do Nascimento.

Daniel Eduardo da Gama e Maria Joaquina da Conceição.

João Guilherme e Sergia Maria da Conceição.

Segundo Pregão.

Manoel Tertuliano da Rocha e Josepha Maria Pinheiro.

COPIA, Villa d'Angicos, 25 de Janeiro de 1891. Cidadão governador. A commissão encarregada da conclusão das obras publicas, mandadas por esse governadoria fazer nesta localidade, tendo terminados hontem (24 do corrente) os trabalhos a seu cargo em consequencia de ter-se esgotado a verba destinada as referidas obras, tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. as devidas informações, sobre o pr em que se achão as mencionadas obras; e bem assim um quadro demonstrativo da desrribuição

que esta commissão deu a quantia de trez contos e quinhentos mil reis 3:500\$000 destinados as mesmas obras. Assim, pois, passa esta commissão a informar, que a agude desta localidade acha-se concluido e igualmente cercado, que a casa do mercado publico achasse tambem devidamente prompta, em branco, tanto na parte exterior como interior, e ladrilhada, faltando apenas dois portões, que finalmente achasse bastante adiantado o serviço do Cemiterio publico, que tem boa construção e dimensões sufficientes, sendo para lamentar que não se podesse concluir por se ter esgotado a verba. São estas as informações, que a esta commissão transmite a V. Ex. Saude e Fraternidade. Ao Cidadão Ex. Sr. Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, M. D. Governador desta Estado. José Rufino da Costa Pinheiro—Presidente da Commissão—Trajano Xavier da Costa—membro da mesma—Francisco das Chagas de Azevedo Souza.

COPIA. Natal 11 de Fevereiro de 1891 Cidadão Governador. Como representantes da empresa do Rio Grande do Norte, vimos pedir-vos venia para offerta dos 250 exemplares da Constituição Política do Estado, os quaes acompanhão este officio.

O jornal que redigimos, fazendo a este Estado uma tal offerta, tem o fim de provar que seu intento unico e seu exclusivo escopo é concorrer para a consolidação da grande obra da emancipação desta terra: chegue até o extremo da patria norte-riograndense este folheto e com elle a certeza de que na imprensa a somos nós erentes da Fé Republicana, da qual sois apostolo devotado, e estará nosso humilde periodico satisfeitissimo. A vós, Cidadão Governador, nossos protestos de sincera veneração e respeito. Saude e Fraternidade. Ao illustre Cidadão Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, M. D. Governador do Estado.— José Gervasio de Amorim Garcia, Braz de Andrade Mello.

Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 12 de Fevereiro de 1891. Cidadãos. Accusando o recebimento de vosso officio a que acompanhãram 250 exemplares da Constituição Política do Estado, agradeço sinceramente a importante offerta que acabais de fazer. O devotamento com que nas columnas de vosso conceituado periodico defendeis a causa da democracia, os reais e legitimos interesses que tomaes pelo engrandecimento e realisação da obra da emancipação deste Estado, a fé Republicana que haveis jurado no altar da Patria, provão exuberantemente o vosso elevadissimo patriotismo. Conscio destas verdades, eu vos agradeço inda uma vez, em nome dos Rio-grandenses, a vossa valiosa offerta. Saude e Fraternidade. Manoel do Nascimento Castro e Silva. Aos Cidadãos Comendador José Gervasio de Amorim Garcia e Dr. Braz de Andrade Mello, redactores do periodico «Rio Grande do Norte».

Estado do Rio Grande do Norte. Secretaria Militar. Natal, em 12 de fevereiro de 1891.—Ordem do dia n.º 6. — Por telegramma do vice-governador do Estado do Ceará, me foi communicado hoje haver fallecido, hontem, na cidade do Recife, o coronel do exercito Luiz Antonio Ferraz. Com profundo pesar, fazendo publico á esta guarnição tão triste acontecimento, lamento o espaço que aquelle brioso militar acaba de deixar nas fileiras do exercito; tanto mais, porque o coronel Ferraz, sempre observador da boa disciplina, continha em si, não só o refulgir da hierarchia e nobreza militar; mas tambem o merito, o verdadeiro merito que não lhe negarão as eloquentes lições que muito lhe deve o Estado do Ceará, onde foi seu governador desde a installação da Republica neste paiz até bem poucos dias. —Manoel do Nascimento Castro e Silva.—Confere.—Capitão—Pedro José de Lima.—Encarregado do Expediente.

**INDICAÇÕES**

**DR. CHAVES FILHO**

JUIZ DE CASAMENTOS

Audiencia todas as 5.<sup>a</sup> feiras, as 10 horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurado, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, á rua do conselheiro João Alfredo, n.º 3.

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJÃO FILGUEIRA

Cartorio—Rua do Senador Gurera.

**BRAZ DE MELLO**

**ADVOGADO**

Natal—30, R. Tarquinio de Souza, 30—

**ADVOGADO**

Dr. Diogenes Celso da Nobrega.

Rua do Conselheiro João Alfredo.  
—N. 17—

**MEDICO**

Dr. José Lopes.

Rua da Conceição.

**MEDICO**

Dr. Affonso Barata.

Rua do Coronel Bonifacio.

**CLINICA**

**MEDICO-CIRURGICA**

Dr. Costa Pereira

Recebe chamados á toda e qualquer hora do dia e da noite.

Dá consultas em casa de sua residencia á rua Padre

Pinto n. 13 (Antiga rua do Fogo.)

5-20

**EDITAES**

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

O cidadão Odilon de Amorim Garcia, vice Presidente da Intendencia municipal do Natal por nomeação legal &.

Faço saber a todos os cidadãos qualificados neste município, que, de conformidade com os art.º 8 e 9 do dec. n.º 511 de 23 de Junho do anno passado, tendo-se de proceder a eleição para membros do Congresso Constituinte do Estado em 10 de Março p. vindouro, como foi determinado pelo cidadão Governador, tendo em vista o n.º de eleitores qualificados, fica dividido este município, na forma do dec. n.º 1189 de 20 de Dezembro do anno passado, em seis secções, com os n.ºs de 1 a 6, sendo designado o edificio da Intendencia municipal para a secção n.º 1; o da escola primaria sita á Rua do Visconde do Rio Branco, para a secção n.º 2; o do Atheniu Rio Grandense para a secção n.º 3; o da escola primaria á Rua Tarquinio de Souza para a secção n.º 4; o da Capitania do Porto para a secção n.º 5 e a casa n.º 2 á praça da Republica rua—13 de Maio, para a secção n.º 6; comprehendendo á 1.ª secção os quarteirões n.ºs 7.º 8.º 10.º e 11.º; a 2.ª secção

comprehendo os sob n.ºs 12.º e 13.º; a 3.ª secção os de n.ºs 14.º e 15.º; a 4.ª secção os de n.ºs 16.º 17.º e 18.º; a 5.ª secção os de n.ºs 19.º e 20.º; e a 6.ª secção os de n.ºs 21.º 22.º 23.º e 25.º.

Convido, portanto, a todos os cidadãos eleitores a comparecerem á eleição que terá lugar no dia 10 de Março proximo vindouro, nos edificios designados, pelas 10 horas da manhã—para Deputados ao primeiro Congresso do Estado—devendo cada eleitor, em virtude das disposições do dec. citado, depositar na urna uma cedula, contendo 24 nomes, numero este marcado pelo dec. que promulgou a Constituição do Estado, não devendo ditas cedulas conter nomes riscados, nem superior ao numero que está determinado, sendo escriptas em papel commum e fechadas de todos os lados, exhibindo na occasião dos seus votos o diploma de eleitor. Outrosim, faço publico que, authorizado pelo dec. 511 de 23 de Junho do anno passado, designei para compor a mesa eleitoral da 1.ª secção, comigo Presidente os intendentes Drs. Braz de Andrade Mello Augusto Carlos de Mello L'Erais tre e os cidadãos eleitores Urbano Joaquim de Loyolla Barata e Antiocho A-prigio A. de Almeida; para a 2.ª secção, os cidadãos Dr. Diogenes Celso da Nobrega, como Presidente, Theodosio Xavier de Paiva, José Francisco de Albuquerque, Joaquim Monteiro Filho, e José Augusto de Mello Souza, mesarios; para 3.ª secção os cidadãos eleitores Genesio Xavier P. de Brito, como presidente, Augusto Severo de A. Maranhão, Joaquim Soares R. da Camara, Galdino Sampaio e Joaquim Antunes de Oliveira, mesarios; para a 4.ª secção os cidadãos eleitores dr. Antonio A. d'Oliveira, como presidente, Francisco Theophilo B. da Trindade, Benedicto Ferreira da Silva, Joaquim Ignacio R. Pessoa, e Urbano Hermillo de Mello, mesarios; para a 5.ª secção os cidadãos eleitores—Manoel Onofre Pinheiro, como presidente, Manoel Joaquim de A. Garcia, Adelinio A. Maranhão, Arcenio Celestino Pimentel e José Dubaux mesarios e para a 6.ª secção os cidadãos eleitores—dr. Affonso Moreira Loyolla Barata, como presidente, José Mendes da Costa Filho, Tertuliano da Costa Pinheiro, Manoel Joaquim de Lima, Alberto de Amorim Garcia, mesarios; que em virtude do art. 12 se rennirão no dia 9 de março pelas 10 horas da manhã nos edificios acima designados, afim de constituir e instalar as mesas electorales, e quando isso não possa ter lugar, se reunirão no dia da eleição as 9 horas da manhã para semelhante fim, proseguindo nos demais trabalhos da eleição. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será affixado nos logares do costume e publicado pela imprensa. Sala das sessões do Concelho da Intendencia Municipal desta cidade do Natal, em 8 de Fevereiro de 1891.—Eu Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi.—*Odilon de A. Garcia.*—vice-presidente.—

O cidadão Major Manoel Joaquim Freire, Prezidente da Intendencia Municipal desta cidade, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação legal.

Faço saber a todos os cidadãos qualificados eleitores neste município, que de conformidade com as disposições dos artigos 8.º e 9.º do Decreto n.º 511 de 23 de Junho do anno proximo findo e tendo em vista o numero de eleitores qualificados, fica dividido este município em tres secções, com os numeros 1 a 3, sendo designado o edificio da Intendencia Municipal para a secção n.º 1, o da escola publica primaria sita á rua Commendador Umbelino de Mello, para a secção n.º 2, o edificio pertencente a Joaquim Policiano, e engravado na povoação de Panellas, para a secção n.º 3, comprehendendo a secção n.º 1 os eleito-

res alistados do n.º 1 a 12 de sua paróquia e mais os eleitores que residam além da ponte, em Ferreiro-Porto, Mangabeira e Guarapes, a secção n.º 2, os eleitores do n.º 121 a 246 da lista geral e mais os eleitores que residem Canoa-Brava, Tabatinga, Aracá e Jundiáhy; a 3.ª secção comprehenderá os eleitores residentes na Povoação de Panellas, Lagoa do Lima, Socavão, Riacho do Mel, Espirito Santo, Capoeira, Tabatinga, Cajazeira, Lagoa dos cavallos, Lagoa dos curraes, Serrrote, Dous Irmãos, Caiada, Riacho Fundo, Macaco, e mais os eleitores que residem ao sul do rio Potengy nas seguintes logares Saúna, Boa-vista, Jacaré, Pitombeir Poço Limpo, Oiticica, Telha, Sombra, Pedra Branca-Boia agos, Mangericão, Cabaço, Boa-vista, Juvenal, Potengy pequeno, Oiteiros, Meia Legos, Condêca, Jurema e Campo Grande. Convido portanto, a todos os cidadãos eleitores a comparecerem a eleição que terá lugar a dez de Março proximo, nos edificios acima designados pelas dez horas da manhã, para Deputados ao primeiro Congresso deste Estado, devendo cada eleitor, em virtude das disposições contidas no Decreto citado, depositar na urna sua cedula com o rotulo—para Deputado—contendo 24 nomes, numero este determinado por lei, para representar este Estado, não devendo dita cedula conter nomes riscados e numero superior ao que está determinado, sendo escriptas em papel commum e fechadas de todos os lados, exhibindo na occasião de dar os seus votos, o diploma de eleitor. Outro sim faço publico que auctorizado pelo artigo 12 do mesmo Decreto n.º 511 de 23 de Junho do anno proximo passado, designei para compor a mesa eleitoral de cada secção os seguintes cidadãos: para a 1.ª, sob minha presidencia, no character de presidente da Intendencia Municipal em virtude da lei, João de Lyra Tavares, Antonio Carneiro de Misquitá Lima, Tenente Coronel João Baptista de Albuquerque Vasconcellos e Francisco Rodrigues Vianna para mezarios; para 2.ª os cidadãos Filiciano Pereira de Lyra Tavares, como presidente, Major Affonso Saraiva de Maranhão, José Januario de Mello Pinheiro, Firmino Moreira da Silva Magno e Olyntho Leopoldino de Leiros Coelho, para mezarios, para 3.ª secção os cidadãos Lourenço Leão d'Oliveira Correia, como Presidente, Leonillo Tavares de Miranda, Vicente Ferreira de Góis Lyra, Joaquim Policiano e Joaquim José Soares como mezarios; os quaes se reunirão em virtude do artigo 12 no dia 9 de Março, nos edificios já mencionados a fim de constituir e instalar a mesa electoral, e quando isso não possa ter lugar, se reunirão no dia da eleição até as 9 horas da manhã para semelhante fim, proseguindo nos demais trabalhos da eleição.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado nos lugares do costume e publicado pela imprensa. Eu Joaquim Antonio de Oliveira Cebola, Secretario da Intendencia Municipal que o escrevi.

Cidade da Macalyba 8 de Fevereiro de 1891.

*Manoel Joaquim Freire.*

Faz-se publico que se acha nesta secretaria o diploma de Engenheiro civil do Dr. Hermes Cavalcanti, que deverá mandar solicitado por pessoas devidamente habilitada.

Secretaria do Governo do Estado, Natal, 10 de Fevereiro de 1891.

O Secretario

*Aprigio Augusto Ferreira Chaves*

**THEsouraria DE FAZENDA**  
De ordem do sr. Inspector d'esta Thesouraria, e de conformidade com a determinação do Governador do Estado

contida em officio de hontem datado, sob n.º 141, faço constar a quem interessar possa que, perante a Junta da mesma Thesouraria, em sua reunião do dia 21 do corrente mez, recebem-se novamente propostas em carta fechada, afim de ser contractada a conclusão das obras do mercado publico d'esta capital, de accordo com o respectivo orçamento, que se acha n'esta Repartição, alterado apenas na parte em que trata dos canos de esgoto, que devem ter tres decímetros de diametro, onde será franqueado a todos aquelles que desejarem consultal-o.

Os pretendentes deverão apresentar suas propostas até ás 11 horas do alludido dia, as quaes serão assignadas por si e seus fiadores, para boa garantia do contracto.

Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, 13 de Fevereiro de 1891.

O Secretario,

*Fernando Cerqueira Carvalho*

Pela Inspectoria da alfandega se faz publico que até o ultimo dia do corrente mez de Fevereiro paga-se á bocca do cofre a primeira prestação do imposto de industrias e profissões, relativo ao presente exercicio.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 7 de Fevereiro de 1891.

Servindo de Inspector,

*Antonio Celestino da C. Pinheiro*

**ANNUNCIOS**

Dos campos de pastagem da povoação de Ponta-negra do municipio da cidade do Natal, furtarão no dia 6 de dezembro findo, tres animaes, sendo uma egua castanha com uma barga uma alazam muito prenia e uma poldreta cardam todas do ferro seguinte:

*L*

Consta que depois deste furto o numero de animaes sumidos eleva-se a 11 ou 12; e pelos indicios ha toda probabilidade de que sejam autores um tal João Felis e Joaquim Ancelmo. a pouco sahidos da cadeia por haverem cumprido sentença de igual crime, tendo por socio de industria um individuo residente em Ponta-negra, cujo nome por hora não podemos declara.

Quem apprehender esses animaes será bem gratificado pelo dono que é José Alves Correia, residente em Ponta-negra.

Joaquim Felix dos Santos, concertador de machines de costuras de todos os fabricantes, e ex-machinista das duas primeiras casas dos Srs. Gaspar Augusto Soares Leito e Antonio Pedro de Souza Soares, em Pernambuco, offerece seus trabalhos promettendo perfeição e modificação nos preços e garantindo por 6 mezes; á tratar na rua do Coronel Bonifacio n.º 20.

Typ. da Republica

# A REPUBLICA

### ASSIGNATURAS

Por anno 50000  
 No avulso do dia 100  
 Do dia anterior 200

### PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 E 26 DE CADA MEZ

### ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

á rua «13 de Maio» n. 51.  
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



### GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO E SILVA  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N. 96 DE 27 DE JANEIRO DE 1891

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte,

#### Decretos:

Art. 1º A receita municipal da villa Cuitezeiras para o anno financeiro de 1891 é orçada na quantia de..... 1:3000\$250 réis, que será arrecadada pela forma seguinte.

- § 1º Licenças de estabelecimentos commerciaes 80\$000
- § 2º Licenças para edificações 10\$000
- § 3º Idem para vender carne de xarque e bacalhão na feira 30\$000
- § 4º Idem para vender miudezas 20\$000
- § 5º Subsídio de 100 réis por cada rez abatida 20\$000
- § 6º Imposto de 80 rs. sobre carga 160\$000
- § 7º Aferição de pesos e medidas 20\$000
- § 8º Imposto sobre aguardente 300\$000
- § 9º Idem de 500 rs. por suíço e 200 rs. por ovelha e cabra 30\$000
- § 10º Idem de 600 rs. por carga de rapadura e assucar 80\$000
- § 11º Idem de 500 rs. por sella e 200 por sóla 20\$000
- § 12º Idem 1000 rs. por carga de sapatos 10\$000
- § 13º Idem de 200 rs. de sepo por cada rez e 100 rs. por suíço 40\$000
- § 14º Idem de 200 rs. por cada rez recolhida ao curral 20\$000
- § 15º Idem de 200 rs. por arruaba de xarque, bacalhão e café a feira 50\$500
- § 16º Idem sobre peixe secco e salpreso 33\$750
- § 17º Idem sobre peixe secco 20\$500
- § 18º Idem de licença para jogos licitos 100\$000
- § 19º Multas por infracção de posturas 30\$000
- § 20º Idem do código de processo 30\$000
- § 21º Imposto dos barbatões e bens de cvouto 10\$000

1:300\$250

Art. 1º A despesa municipal da villa de Cuitezeiras é fixada na quantia de 1:090\$428 réis, que será effectuada pelo modo seguinte:

- § 1º Pagamento ao fiscal do anno passado 163\$428
- § 2º Ordenado ao Secretario 200\$000
- § 3º Idem ao Fiscal 100\$000

- § 4º Idem ao guarda municipal 80\$000
- § 5º Idem ao porteiro 60\$000
- § 6º Porcentagem ao procurador \$
- § 7º Ordenado ao administrador do cemiterio 80\$000
- § 8º Imposto com um curral para matadouro publico 85\$000
- § 9º Importancia com aluguel das terras do curral e matadouro 12\$000
- § 10º Idem com balança e terno de pesos 36\$000
- § 11º Idem para medidas de secco 20 ternos 20\$000
- § 12º Idem com melhoramento de sepo de açougue e retificação da casa de mercado 50\$000
- § Expediente do jury e processo eleitoral 50\$000
- § 14º Aluguel de casa da Intendencia 100\$000
- § 15º Importancia de um livro para registro de licenças 4\$000
- § 16º Despezas eventuaes 50\$000

1:090\$428

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do governo a faça publicar.

Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Janeiro de 1891.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

### EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JANEIRO

#### 1ª Secção

##### Officios:

Ao administrador dos correios—Remettendo-vos a inclusa copia do officio de 27 do mez proximo passado, que me dirigio o subdelegado de policia do districto da Caissara de Touros, recommendo-vos que, sobre o seu assumpto presteis a devida informação.

—Ao dr. director da instrucção publica—Recommendo-vos que com a possivel brevidade me informeis quantas cadeiras de um e outro sexo existem no Estado e quizes sejam ellas, inclusive as avulsas, com declaração das que vos parecerem desnecessarias.

—Ao subdelegado presidente da commissão sanitaria do districto do Espirito Santo—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 5 do corrente em que solicitaes a quantia de 400\$000 réis, para satisfazer as despezas ja realisadas pela commissão que presidis, que só depois de concluidos os trabalhos do recenseamento e em vista de demonstração devidamente documentada, pôde ser autorizado o pagamento de qualquer despesa, que no curso das referidos trabalhos houver feito a commissão.

—A commissão encarregada da conclusão das obras encetadas na cidade do Caicó—Declaro-vos para os fins convenientes que fica autorizada a conclusão das obras encetadas nessa cidade, e nesta data expeço ordem a thesouraria de fazenda no sentido de ser a respectiva collectoria de rendas geraes habilitada com a quantia para esse fim destinada, não podendo ella fazer entrega de dinheiro a essa commissão se não em vista de demonstração documentada das despezas que foram sendo

feitas por essa commissão e na proporção destas mesmas despezas.

#### 2ª Secção

##### Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado—Recommendando que com a possivel brevidade preste informações miudezas sobre a arrecadação feita nas estações fiscaes do Estado, nos tres ultimos exercicios, bem como de todas as despezas effectuadas nos mesmos exercicios.

Recommendando ainda que informe quaes os collectores fiançados, quaes os que não estão e em que ponto está a cobrança da divida activa, ouvindo para isso as respectivas secções.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dr. José Guilherme de Souza Caldas—Informe a thesouraria de fazenda.

Dr. José Guilherme de Souza Caldas—Em vista da informação da thesouraria de fazenda, abra-se o credito preciso na importância de 405\$000 réis.

#### EXPEDIENTE DO DIA 8

#### 1ª secção

##### Officios:

Ao Governador do Estado do Rio de Janeiro—Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio de 29 de novembro ultimo, ao qual acompanhou o exemplar do «Jornal do Commercio» em que se acha publicada a Constituição desse Estado, cuja remessa vos agradeço.

—Ao Governador do Estado de Sergipe—Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio circular n. 67 de 26 de dezembro proximo findo, em que me participaes haverdes em data de 25 daquelle mez, assumido a administração desse Estado, na qualidade de seu 1º Vice Governador.

—Ao dr. Manoel Ronaldsa de Castilho Brandão—Recommendo-vos que providencias no sentido de reunir-se, quanto antes a commissão encarregada de rever e consolidar o regulamento e mais disposições e leis, referentes a instrucção publica, cujos trabalhos deverão ser remettidos a esta Governadoria com a maxima urgencia.

—Ao cidadão agente da companhia Lloyd brasileira—Por conta do ministerio da marinha providenciai para que tenham passagem de proa no 1º vapor da companhia Lloyd brasileira, desta capital até o Rio de Janeiro 40 aprendizes promptos a verificar praça no corpo de marinheiros nacionaes, e bem assim um cabo de esquadra daquelle mesmo corpo.

#### 2ª Secção

##### Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado—Recommendando que providencie no sentido de reunir-se quanto antes a commissão encarregada de rever e consolidar os regulamentos das repartições fiscaes.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

1º Tenente Afrodizio Fernandes Barros—A thesouraria de fazenda para informar.

Dr. Antonio Antunes de Oliveira—A thesouraria de fazenda para informar.

Dr. Manoel Augusto de Medeiros—A thesouraria de fazenda para attender dentro das forças do credito.

Antonio José de Mello—Ao juiz dos casamentos.

Ambrozio Fernandes do Macedo—Ssm, mediante recibo.

Manoel Lucio Fernandes—Ao thesouro do Estado para informar.

Dr. Manoel Ronaldsa do Castilho Brandão—Ao thesouro do Estado para informar se ha credito.

### ACTOS OFFICIAES

#### Dia 4 de Fevereiro

Foi nomeado intirrinamente o cidadão dr. Manoel Segundo Wanderley para exercer o lugar de Inspector de Saude do porto, durante o impedimento do respectivo serventuario, que se acha licenciado.

#### Dia 7

Foi nomeado o dr. Joaquim Candido da Costa Pereira, para exercer intirrinamente o lugar de medico adjunto do Hospital de caridade, durante o impedimento do respectivo serventuario.

#### Dia 11

Foi aberto um credito na importância de 235\$600 rs. a verba fardamento do exercicio de 1890, para occorrer ao pagamento de diversas peças de fardamento a que tem direito os enfermeiros do Hospital Militar Ivo Cavalcante de Andrade, Joaquim Fernandes de Souza, João Cavalcante de Albuquerque e Pedro Chaves Costa.

—Na mesma data foram suspensos os doutores Manoel Segundo Wanderley e Joaquim Candido da Costa Pereira, o 1º do exercicio de medico da Saude do Porto, e o 2º do de medico ajudante do Hospital de caridade, até que satisfacão o disposto no art. 44 do regulamento do serviço sanitario em vigor.

#### Dia 13

Foi nomeado o cidadão Estevão Casar de Moura, para exercer o cargo de delegado Escolar da povoação de Utinga.

—Na mesma data foi aberto um credito na importância de 684\$013 réis a verba «Classes inativas» do ministerio da guerra, para occorrer as despezas com a mesma verba.

—Na mesma data foi nomeada uma junta medica composta dos drs. Manoel Augusto de Medeiros, José Lopes da Silva Junior e Afonso Moreira de Loyola Barata, para verificar se o professor Francisco Monteiro de Souza, acha-se physicamente impossibilitado de continuar a exercer o magisterio.

—Na mesma data foi aberto um credito na importância de 100\$000 rs. a verba «batalhão naval» do ministerio da marinha do corrente exercicio para occorrer ao pagamento do voluntario da armada Camillo José Joaquim do Nascimento, correspondente a quarta parte de sua prestação.

—Na mesma data foram nomeados os cidadãos Lourenço José Correia, Lydio Marinho de Oliveira e Francisco Marinho de Oliveira para exercerem os cargos de 2º e 3º supplentes do delegado de policia do termo de Macahyba e o de 3º suplente do subdelegado de policia do respectivo districto na ordem em que vão os seus nomes collocados.

—Na mesma data foram nomeados os cidadãos Brazilianno Esperidião Freire, Manoel Pereira Mafro, Manoel Barboza de Oliveira e Antonio Francisco Pereira de Araujo, para exercerem os cargos de subdelegado de policia do districto de Panellas, 1º, 2º e 3º supplentes respectivos, conforme se achão os seus nomes collocados.

Telegrammas

Estação Natal : 14 de Fevereiro de 1891. — Procedente do Rio. Ao Governador. — Congresso approvou hontem diversas emendas ate artigo 75 do projecto de Constituição. — Ministro do Interior.

Estação Natal : 16 de Fevereiro de 1891. — Procedente de Mossoró. Dr. Nascimento, Governador. — Intendencia hoje indicou nome Pedro Velho futuro Governador Estado. Victoriados sessão Pedro Velho, Augusto Maranhão, Nascimento Castro. — Presidente Intendencia, Dr. Castro.

Estação Natal : 16 de Fevereiro de 1891. — Procedente de Mossoró. Redacção « Republica ». — Intendencia hoje unanime approvação nome chefe Pedro Velho primeiro Governador electivo. Povo saudou Presidente Intendencia. Augusto Severo convidado Presidente assentar-se recinto. Euthusiasmó. — Favella.

Estação Natal : 17 de Fevereiro de 1891. — Procedente do Rio. Ao Governador do Estado. — Natal. — Congresso em sessão de 14 corrente concluiu votação de emendas apresentadas 2ª discussão ao projecto de Constituição. — Ministro do Interior.

A REPUBLICA

AO ELEITORADO DO ESTADO

Cidadãos :

No momento presente, é tal a magnitude dos acontecimentos, a gravidade das circumstancias e a grandeza da missão, que o patriotismo impõe a todos nós, que nos julgamos dispensados de longas explicações, apresentando-vos a lista dos candidatos republicanos ao Congresso do Estado.

Paralelamente á organisação geral da patria, verifica-se a de todas as grandes circumscripções que a compoem, constituindo-se cada uma em Estado Federado da União Sul-Americana.

O Rio Grande do Norte não se tom deitado ficar na retaguarda, nesse labor glorioso de um povo que, reivindicando a sua liberdade, conquistando a sua authoritaria, retesa os musculos, como Enceladus debaixo do Etna, atrá para longe o peso de velhas e absurdas instituições, evoca todas as forças de seu organismo e entra no estado das nações cultas, na integridade da sua soberania, com a responsabilidade da revolução, que ó emancipou.

Decretada a nossa Constituição, marcado o dia em que as urnas devem manifestar-se, na imminencia do pleito que deve dizer quaes os escolhidos do Estado, que tem de julgar aquelle acto, que, depois do veredictum de nossa representação, será a nossa lei organica, o codice de todos os principios de nossa organisação, cumpria-nos apresentar-vos os nomes dos cidadãos que devem representar, no Congresso do Estado, o grande e generoso partido republicano, o que fazemos, em nome do mesmo partido, por meio da presente, que recommendamos ao vosso criterio e patriotismo.

Os cidadãos, que vos apresentamos, são todos dignos de vossos suffragios e irão sustentar no Congresso Constituinte do Estado os principios republicanos, proclamados pela revolução de 15 de Novembro, promovendo a prosperidade desta terra, que viveu sempre no esquecimento.

Cheios de luzes e de patriotismo, saberão por actua das pequenas questões do partidatismo, os grandes interesses da patria e do Rio Grande do Norte.

Confiança no vosso esforço, na vossa lealdade e dedicação, esperamos que o pleito de 10 de Março traga-nos a mais esplendida victoria, affirmando a justiça e grandeza da cauza que todos sustentamos.

Seja a nossa divisa : todos por um e um por todos ! Eis a lista que submettemos a vossa apreciação :

- Dr. Braz de Andrade Mello
Francisco de Paula Salles
Manoel Ronaldsa de Castilho Brandão
Antonio José de Mello Souza
Francisco Xavier da Cunha Montenogro
Manoel Augusto de Medeiros
Affonso Moreira de Loyola Barata
Francisco Pinheiro de Almeida Castro
Augusto Leopoldo Rapozo da Camara
Athibades Draco de Albuquerque
Mathias Carlos de Araújo Maciel
Vicente Simões Pereira de Lemos
Manoel de Carvalho e Souza
Luiz Manoel Fernandes Sobrinho
Academico Jannucio da Nobrega Filho
João Alves de Oliveira
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão
Commandador José Gervasio de Amorim Garcia

- Coronel Ovidio de Mello Montenogro Pessoa
José Rufino da Costa Pinheiro
T. Coronel Ivo Abdias Partado de Mendonça e Menezes
Manoel Alves Vieira de Araújo
Professor Manoel Augusto Bezerra de Araújo
T. Coronel Francisco Gomes da Rocha Fagundes

Natal, 16 de Fevereiro de 1891. Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão Joaquim Ferreira Chaves Filho José Gervasio de Amorim Garcia.

S. MIGUEL DE PAU DOS FERROS

Telegrammas officiaes, do delegado de policia e da Intendencia municipal ao exm. governador, noticiam que a comarca se acha ameaçada de grave perturbação da ordem publica, ja tendo sido recentemente agredido em pleno dia e pelas irmas Moreira de Carvalho o digno vigario da freguezia.

No houve o intuito de garantir a ordem e evitar scenas funestas, de que por mais de uma vez, em tempos idos, tem sido theatro aquella localidade, o honrado governador fez seguir para alli, no dia 17 do corrente, um destacamento de 30 praças de linha, um inferior e um corneta sob o commando do distincto official nosso amigo capm. Francisco Moreira, que foi nomeado delegado de policia do termo.

Esperamos que o brioso e valente militar desempenhará satisfactoriamente, como de outras vezes, a honrosa commissão que lhe foi merecidamente confiada.

Além dessa importante providencia, o illustrado governador, attendendo a que, por motivo de molestia, se acha ausente da comarca o honrado dr. juiz de direito e que não havia juiz municipal letrado nos termos reunidos de S. Miguel de Pau dos Ferros e Luiz Gonçes, nomeou para este cargo o bacharel Felix Cavalcante da C u n h a Rego, a quem telegraphou recommendando que seguisse quanto antes a assumir o respectivo exercicio.

Louvamos as providencias que, com maxima promptidão e acerto, se dignou dar o illustrado Governador.

CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

LIVRO II TITULO VI CAPITULO I

DAS FALSIDADES SECÇÃO I

DAS FALSIDADES DOS TITULOS E PAPEIS DE CREDITO DO GOVERNO FEDERAL, DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL (Continuação)

Art. 245. Falsificar papeis de credito do governo federal, titulo da divida publica, bilhetes e lettras do thesouro nacional ou do governo dos Estados que não circulem como moeda : Penas—de prisão cellular por um a quatro annos, multa de 5 a 20% do damno causado e perda, para a Nação ou Estado, do papel achado e dos objectos destinados á falsificação.

Art. 246. Falsificar o sello publico do governo federal ou dos Estados, destinados a autenticar ou certificar actos officiaes : Penas—de prisão cellular por seis mezes a um anno.

Art. 247. Falsificar estampilhas, sellos adhesivos, valles postaes ou coupons de juros de titulo da divida publica Penas—de prisão cellular por um a quatro annos e multa de 5 a 20% do damno causado.

Art. 248. Falsificar bilhetes de estrada de ferro, ou de qualquer empresa de transporte, pertencentes á Nação, ou aos Estados : Penas—de prisão cellular por seis mezes a um anno e multa de 5 a 20% do damno causado.

Art. 249. Falsificar cheques e outros papeis de Bancos, lettras e titulos commerciaes de qualquer natureza, sejam, ou não, transcritos por endosso : Penas—de prisão cellular por um a quatro annos e multa de 5 a 20% do damno causado ou que se poderia causar.

Art. 250. Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedentemente, como verdadeiro, sabendo ser falso : Penas—as do artigo antecedente.

SECÇÃO II

DA FALSIDADES DE CERTIFICADOS, DOCUMENTOS E ACTOS PUBLICOS

Art. 251. Falsificar, ou alterar passaporte para o attribuir a pessoa, lugar ou tempo diverso : Pena—de prisão cellular por seis mezes a um anno.

Art. 252. Attestar falsamente, bom procedimento, indigencia, enfermidade, ou outra circumstancia, para promover em favor de algum, beneficencia, soccorro publico, ou particular, isenção de servicos e onus publicos, ou aquisição ou gozo do algum direito civil ou politico : Penas—de prisão cellular por seis mezes a um anno, e privação do exercicio da profissão por igual tempo.

§ 1. Si por effeito de attestado falso uma pessoa de são entendimento for recolhida ao hospicio de alienados, ou soffrer qualquer outro damno grave : Penas—de prisão cellular por um a tres annos, e privação do exercicio da profissão por tempo igual ao da condemnación.

§ 2. Si o attestado falso for passado para qualquer dos fins, precedentemente mencionados, com intenção de lucro : Penas dobradas.

Art. 253. Usar scientemente de attestado falso : Pena—de prisão cellular por seis mezes a um anno.

Art. 254. Falsificar um attestado para qualquer dos fins declarados nos artigos anteriores : Pena—de prisão cellular por seis mezes a um anno.

Art. 255. Falsificar por qualquer modo, despacho ou communicação telegraphica, ou nelle supprimir, trocar ou augmentar palavras, lettras, ou signaes, que inventam-lhe o sentido. Pena—de prisão cellular por seis mezes a dois annos.

Paragrapho unico. Si, este crime for praticado por empregado do repartições dos telegraphos : Penas—de prisão cellular por igual tempo, e perda do emprego.

Art. 256. Usar de certidão, ou attestado falso, ou verdadeiro, mas referente a individualidade do nome identico para se fazer alistam como eleitor, ou se excluir algum do alistamento : Pena—de prisão cellular por seis mezes a dois annos.

Art. 257. Fazer emendas, ou alterações, nos assentamentos do registro civil sem as reservar, ou ratificar, na conformidade dos regulamentos e pelos meios por estes permitidos : Pena—de prisão cellular por seis mezes a dois annos.

Paragrapho unico. Em igual pena incorrerá o que, não sendo empregado de registro, praticar essas alterações e emendas.

SECÇÃO III

DA FALSIDADE DE DOCUMENTOS E PAPEIS PARTICULARES

Art. 258. Fazer escriptura, papel ou assignatura falsa sem solenidade ou assignamento da pessoa a quem se attribuir, com o fim de crear, extinguir, augmentar ou diminuir uma obrigação : Penas—de prisão cellular por um a quatro annos, e multa de 5 a 20% do damno causado, ou que se poderia causar.

Art. 259. Incurrerá nas mesmas penas : § 1. O que fizer em escriptura, ou papel verdadeiro, qualquer alteração da qual resulte a de seu sentido, ou de natureza a produzir um effeito juridico diverso, como seja alterar o algarismo, a data, a causa da obrigação, o tempo, ou modo de pagamento.

§ 2. O que concorrer para a falsidade como testemunha, ou por qualquer outro modo ; § 3. O que usar scientemente de escriptura, titulo, ou papel falso.

Art. 260. Em nenhum caso a falsidade, que reunir todos os elementos de sua definição legal, constituirá elemento do outro crime.

SECÇÃO IV

DO TESTEMUNHO FALSO, DAS DECLARAÇÕES, DAS QUEIXAS E DENUNCIAS FALSAS EM JUIZO

Art. 261. Asseverar em juizo como testemunha, sob juramento ou affirmação, qualquer que seja o estado da causa e a natureza do processo, uma falsidade ; ou negar a verdade, no todo ou em parte, sobre circumstancias essenciaes do facto a respeito do qual depuzer : § 1. Si a causa em que se prestar o depoimento for civil :

Pena—de prisão cellular por tres mezes a um anno.

§ 2. Si a causa for criminal e o depoimento para a absolvição do accusado : Pena—de prisão cellular por seis mezes a dois annos.

§ 3. Si para a condemnación : Pena—de prisão cellular por um a seis annos.

Art. 262. Todo aquelle que, intervindo em causa civil ou criminal, no caracter de perito, interprete, ou arbitrador fizer, ou escrever, declarações ou informações falsas, será punido com as mesmas penas, guardadas as disposições do artigo anterior.

Paragrapho unico. A pena será augmentada da terça parte si o accusado deixar-se peitar, recebendo dinheiro, lucro ou utilidade para prestar depoimento falso, ou fazer declarações falsas verbaes ou por escripto.

Na mesma pena incorrerá o peitante. Art. 263. Não terá logar imposição si a pessoa que prestar depoimento falso, ou fizer falsas declarações em juizo, verbaes ou escriptas, retractar-se antes de ser proferida sentença na causa.

Art. 264. Dar queixa, ou denúncia, contra algum imputando-lhe falsa e dolosamente factas que, se fossem verdadeiras, constituiriam crime e sujeitariam seu autor á acção criminal : Pena—do crime imputado.

TITULO VII

DOS CRIMES CONTRA A FAZENDA PUBLICA CAPITULO UNICO DO CONTRABANDO

Art. 265. Importar ou exportar generos ou mercaderia prohibidas ; ou todo ou em parte o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, sahida e consumo de mercaderias e por qualquer modo illudir ou defraudar esse pagamento : Penas—de prisão cellular por um a quatro annos, além das fiscaes.

TITULO VIII

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA HONRA E HONESTIDADE DAS FAMILIAS E DO ULTRAJE PUBLICO AO PUDOR CAPITULO I

DA VIOLENCIA CARNAL

Art. 266. Attentar contra o pudor de pessoa de um ou de outro sexo, por meio de violencia ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral : Pena—de prisão cellular por um a seis annos.

Paragrapho unico. Na mesma pena incorrerá aquelle que corromper pessoa de menor idade, praticando com ella ou contra ella actos de libidinagem.

Art. 267. Dolorar mulher de menor idade, empregando seducção, engano ou fraude : Pena—de prisão cellular por um a quatro annos.

Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta : Pena—de prisão cellular por um a seis annos.

§ 1. Se a estuprada for mulher publica ou prostituta : Pena—de prisão cellular por seis mezes a dois annos.

§ 2. Si o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será augmentada da quarta parte.

Art. 269. Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa com violencia de uma mulher, seja virgem ou não.

Por violencia entende-se não só o emprego da força physica, como o de meios que privam a mulher de suas facultades psychicas, e assim da possibilidade de resistir o defender-se, como sejam o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e em geral os anestheticos e narcoticos.

CAPITULO II

DO RAPTO

Art. 270. Tirar do lar domestico, para fim libidinoso, qualquer mulher honesta de maior ou menor idade, solteira, casada ou viuva, ultrahindo-a por seducção ou emboscada, ou obrigando-a por violencia, não se verificando a satisfação de gosos geneticos. Pena—do prisão cellular por um a quatro annos.

§ 1. Se a rapta for menor de 16 e maior de 21 annos, e prestar o seu consentimento : Pena—do prisão cellular por um a tres annos.

§ 2. Si o raptor incorrerá na pena correspondente a qualquer destes crimes, que houver commetido, com augmento da terça parte.

Art. 271. Se o raptor, sem ter attentado contra o pudor e honestidade da rapta, restituir-lhe a liberdade, reconduzindo-a á casa d'onde a tirou, ou collocando-a em lugar seguro e á dis-

posso da familia, soffrerá a pena de prisão cellular por seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. Si não restituir-lhe a liberdade, ou recusar indicar o seu paradeiro : Pena—de prisão cellular por dois a doze annos.

Art. 272. Presume-se commetido com violencia qualquer dos crimes especificados neste e no capitulo precedente, sempre que a pessoa offendida for menor de 18 annos.

Art. 273. As penas estabelecidas para qualquer destes crimes serão applicadas com o augmento da sexta parte :

1.º si o criminoso for ministro de qualquer confissão religiosa

2.º si for casado ;

3.º si for oriado, ou domestico da offendida, ou de pessoa da sua familia.

E com augmento de quarta parte : 4.º si for ascendente, irmão ou cunhado da pessoa offendida ;

5.º si for tutor, curador, encarregado da sua educação ou guarda, ou por qualquer outro titulo tiver autoridade sobre ella.

Paragrapho unico. Além da pena e da interdicção em que incorrerá também, o ascendente perderá todos os direitos que a lei lhe confere sobre a pessoa e bens da offendida.

Art. 274. Nestes crimes haverá logar o procedimento official de justiça somente nos seguintes casos :

1.º si a offendida for miseravel, ou asylada de algum estabelecimento de caridade ;

2.º si da violencia carnal resultar morte, perigo de vida ou alteração grave da saude da offendida ;

3.º si o crime for perpetrado com abuso do patrio poder, ou da aqtoridade de tutor, curador ou preceptor.

Art. 275. O direito de queixa privada prescreve, findo seis mezes, contados do dia em que o crime for commetido.

Art. 276. Nos casos de dehonramento, como nos de estupro de mulher honesta, a sentença que condemnar o criminoso o obrigará a dotar a offendida.

Paragrapho unico. Não haverá logar imposição de pena si seguir-se o casamento a aprazimento do representante legal da offendida ou do juiz dos orphãos, nos casos em que compete dar ou supprir o consentimento, ou aprazimento da offendida, si for maior.

CAPITULO III DO LENOCINIO

Art. 277. Excitar, favorecer ou facilitar a prostituição de algum para satisfazer desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem : Pena—de prisão cellular por um a dois annos.

Paragrapho unico. Si este crime for commetido por descendente, por tutor, curador ou pessoa encarregada da educação ou guarda de algum menor com relação a este ; pelo marido com relação a sua propria mulher : Pena—de prisão cellular por dois a quatro annos.

Além desta pena, e da de interdicção em que incorrerão, se imporá mais :

Ao pat e mãe a perda de todos os direitos que a lei lhe concede sobre a pessoa e bens do descendente prostituido ;

Ao tutor ou curador, a immediata destituição desses munus ;

A pessoa encarregada da educação do menor, a privação do direito de ensinar, dirigir ou ter parte em estabelecimento de instrução e de educação ;

Ao marido, a perda do poder marital, tendo logar a acção criminal, que prescreverá em tres mezes, por queixa contra elle dada somente pela mulher.

Art. 278. Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constrangendo-as por intimações ou ameaças, a empregarem-se no trafico da prostituição ; prestar-lhes, por contra propria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistencia, habitação e auxilios para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação : Pena—de prisão cellular por um a dois annos e multa de 500\$000 a 1:000\$000.

(Continua)

NOTICIAS DIVERSAS

PRESIDENTE DA REPUBLICA

Uma commissão de pessoas das mais gradadas na sociedade natalense, na corteza de que o Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca será eleito, por grande maioria de votos, presidente da Republica, promove, desde ja, os meios de celebrar tão importante e auspicioso acontecimento.

Applaudimos o patriótico empenho e—por nossa parte—concorreremos, quanto em nos couber, para que seja brilhante e completa a homenagem que se vai render ao grande brasileiro.

HOSPEDE ILLUSTRE

Acha-se, a passeio, nesta capital o nosso distinctissimo correligionario e prestimoso amigo Dr. Manoel de Carvalho e Souza, honrado juiz de direito da importante comarca do Ceará-nirim. Saudamos affectuosamente ao illustre cidadão e amigo, cujo nome indica um moço muito talentoso e bastante illustrado e que reúne outros titulos com que se impõe á estima e consideração de seus contemporaneos.

JOÃO CORDEIRO

A bordo do vapor « Alagoas » da companhia brasileira passou, no porto desta capital, no dia 19 do corrente, com destino á capital Federal, este grande cidadão que nas lutas em pro-

da liberdade e progresso de sua terra, o vizinho Estado do Ceará, tanto se ha notabilizado.

Prospera viagem.

CONGRESSO NACIONAL

Na votação das emendas apresentadas em 2ª discussão do projecto de Constituição, foram suprimidas as que adiam as eleições dos Estados e as que privavam de ser eleitos os passados e actuaes governadores.

CIRCULAR

Transcrevemos nas columnas affectivas a circular em que se recommenda aos suffragios do eleitorado a chapa do partido republicano na eleição de 10 de Março proximo.

OBRAS PUBLICAS

Publicamos abaixo os officios que o prestimoso cidadão Coronel Ovidio Montenegro e a honrada commissão de Anglicos dirigiram ao Exm. Governador dando conta da execução dos importantes serviços a seu cargo.

Desesperem os homens do pacto negro.

NOMEAÇÕES

Por acto de 16 do corrente, do Exm. Governador, foram nomeados juizes municipaes dos termos reunidos de S. Miguel e Luiz Gomes e do de Páu dos Ferros os bachareis Felix Cavalcanti da Cunha Rego e Francisco de Assis Pereira Rocha.

Nossas felicitações aos nomeados, que muito nos merecem por seus talentos, caracter e sinceras convicções republicanas.

MEZAS ELEITORAES

O municipio de Papary, comarca de S. José de Mipubá, foi, para os effeitos electoraes, dividido em duas secções. Da primeira, que comprehende os quarteirões de n. 1 a 6, são mezarios os cidadãos:

José Joaquim de Carvalho e Araujo, presidente—Ivo Jesuino de Oliveira, intendente—Pedro Marques do Silva Araujo, intendente—Leoncio de Moura e Oliveira, eleitor—Inocencio Lopes de Macedo, eleitor.

Da segunda, que comprehende os quarteirões de n. 7 a 10, são mezarios os cidadãos João Joaquim de Salles Silva, presidente—José Meiciades Augusto Freire, eleitor—Pedro José de Mello, eleitor—Joaquim José de Oliveira, eleitor—José Estano da Silva, eleitor.

GOIÂNIA

Foi, para os mesmos effeitos, o respectivo municipio dividido em tres secções. Da primeira secção, que funciona na casa da Intendencia municipal e comprehende os quarteirões de numero 1 a 5, são mezarios os cidadãos:

Jeronymo Cabral Pereira Fagundes, presidente—Abdon Fraklim de Moraes Grillo, intendente—Joaquim Freire do Revoredo, intendente—Luiz Candido de Araujo Cunha, eleitor—João Luiz Caldas, eleitor.

Da segunda secção, que funciona na casa de residencia do cidadão Virgínio Guedes à rua do Matriz e que comprehende os quarteirões de n. 6 a 26, são mezarios os cidadãos Landelino Coriolano da Silva, presidente—Luiz Gonzaga da Silva Barbalho, eleitor—Manoel Gomes da Silva, eleitor—João Carlos Galvão, eleitor—José Gomes de Mello, eleitor.

Da terceira secção, que funciona na casa de residencia do cidadão José Adolpho de Araujo Cunha, também à rua da Matriz, e que comprehende os quarteirões de n. 27 a 40, são mezarios os cidadãos:

Manoel Coitinho de Moraes Lisboa, presidente—Lindolpho Barbosa Torres Galvão, eleitor—Jeronymo Cabral Pereira Fagundes Filho, eleitor—Eneas Hermogenes Ferreira Maciel, eleitor—José Capistrano de Andrade Dantas, eleitor.

MACAHYBA

Tendo sahido incompleto e com incorrecções, que alteravam o sentido, o edital do presidente da Intendencia municipal desta cidade, re-produzimos-o em nosso numero de hoje.

Lê-se n.º A Provincia do Pará de 6 do corrente:

O PAPA E A AMERICA DO SUL

CONDENNAÇÃO DOS PADRES BRAZILEIROS QUE OPPOEM EMBARAÇOS AO GOVERNO REPUBLICANO

Telegrapharam de Roma para folhas de New-York, em data de 13 de janeiro:

—O papa nomeou uma commissão para estudar a situação religiosa nas Republicas da America do Sul, afim de reorganizar o episcopado sobre a mesma base que no Brazil, onde elle está baseado na lei commum e na liberdade da religião.

Declarou o papa que a sua opinião é que passou a época dos concordatos; e

Egreja tem tudo a ganhar pedindo simplesmente o restado da liberdade para todos.

Declaram ainda que está longe de approvar o irreflexivo acodamento de sacerdotes que, no Brazil, talvez attendendo mais aos interesses dos partidos do que aos da religião, assumiram saliente attitudão opposicionista e aggressiva ao Governo do Bndoro, prejudicando as negociações que prudentemente a Santa Sé entabulava com elle.

Antes de tudo, o papa deseja que o clero esteja na altura da situação politica e social no seu proprio paiz. Os ecclésiasticos piedosos, esclarecidos e eminentes, dignar-se-hão fazer um relatório sobre os diversos modos de reorganisação, sobre a importância dos congressos catholicos e dos concilios, assim como sobre as relações entre a Igreja e o Estado e sobre os movimentos dos partidos politicos.

Monsenhor Ferrata foi muito particularmente incumbido da direcção d'essa nova politica da Igreja catholica e romana, a respeito da America do Sul.

ELEIÇÃO DE GOVERNADOR

Das patrioticas Intendencias Municipaes da villa do Triumpho e Port' Alegre recebemos as copias das actas em que foi apresentado o distincto chefe republicano Dr. Pedro Velho candidato ao cargo de Governador electivo do Estado.

Pela razão, ja externada em o numero passado, deixamos de dar publicidade as referidas copias.

JUIZO DE CAZAMENTOS

Audiencia do dia 19 do corrente.

Primeiro Pregão:

Martiniano Varella de Mendonça e Joaquina Carolina da Rocha.

Januario Baptista da Rocha e Vicencia Maria de Jésus.

Segundo Pregão:

Patricio Mathias Cabral e Antonia Alves da Costa.

Severino Francisco Moreira e Maria Antonia do Nascimento.

João Guilherme e Sergia Maria da Conceição.

Manoel Tertuliano da Rocha e Josepha Maria Ribeiro.

Picada, 5 de fevereiro de 1891.

Illustre Cidadão Governador.—Tenho a honra de participar-vos que a obra do açude do Arapua, de que fui incumbido com os meus companheiros de commissão, já se acha concluida com a devida segurança, tendo-se gasto nella a quantia de 5:776/050 reis, que deduzida dos dez contos de reis que recebi, em data de 27 de outubro do anno proximo findo, na Thesouraria de Fazenda, existe em meu poder um saldo da quantia de 4:321/950 reis, que opportunamente irei recolher na referida Thesouraria.

Não posso deixar, sem faltar homenagem a justiça de, nesta occasião, declarar-vos que o 1º official dessa secretaria Americo Vespucio Simonette, que servio de secretario da mesma commissão, cumprio fielmente os deveres de seu cargo, indo pago de sua gratificação até o dia 10 do corrente mez. Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de alta consideração.—Saude e fraternidade.—Ao illustre Cidadão Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, D. Governador deste Estado.—Ovidio de Mello Montenegro Pessoa, presidente da commissão da obra do Arapua.

COPIA. Acary 11 de Fevereiro de 1891. Cidadão Governador. Levo ao vosso conhecimento que nesta data terminaram os trabalhos da estrada de Macahyba a esta villa, de que estava encarregado, já se tendo terminado no mez passado, como vos communiquei, os trabalhos do açude. Opportunamente prestei as minhas contas perante o thesourero, e muito me alegrarei se as obras á ureu cargo trouxerem melhoras ao bem estar do interesse publico, fim a que me propuz. Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Manoel do Nascimento

Castro e Silva, M. D. Governador do Estado. Silvino Bezerra de Araujo Galvão.

EDITAES

INTENDENCIA MUNICIPAL

O cidadão Odilon de Amorim Garcia, vice Presidente da Intendencia municipal do Natal por nomeação legal &

Faço saber a todos os cidadãos qualificados neste municipio, que, de conformidade com os art.º 8 e 9 do dec. n.º 511 de 23 de Junho do anno passado, tendo-se de proceder a eleição para membros do Congresso Constituinte do Estado em 10 de Março p. vindouro, como foi determinado pelo cidadão Governador, tendo em vista o n.º de eleitores qualificados, fica dividido este municipio, na forma do dec. n.º 1189 de 20 de Dezembro do anno passado, em seis secções, com os n.ºs de 1 a 6, sendo designado o edificio da Intendencia municipal para a secção n.º 1; o da escola primaria sita á Rua do Visconde do Rio Branco, para a secção n.º 2; o do Atheneu Rio Grandense para a secção n.º 3; o da escola primaria á Rua Turquinio de Souza para a secção n.º 4; o da Capitania do Perto para a secção n.º 5 e a casa n.º 2 á praça da Republica rua—13 de Maio, para a secção n.º 6; comprehendendo á 1.ª secção os quarteirões n.ºs 7.º 8.º 10.º e 11.º; a 2.ª secção comprehende os sob n.ºs 12.º e 13.º; a 3.ª secção os de n.ºs 14.º e 15.º; a 4.ª secção os de n.ºs 16.º 17.º e 18.º; a 5.ª secção os de n.ºs 19.º e 20.º; e a 6.ª secção os de n.ºs 21.º 22.º 23.º e 25.º.

Convido, portanto, a todos os cidadãos eleitores a comparecerem á eleição que tera lugar no dia 10 de Março proximo vindouro, nos edificios designados, pelas 10 horas da manhã—para Deputados ao primeiro Congresso do Estado—devendo cada eleitor, em virtude das disposições do dec. citado, depositar na urna uma cedula, contendo 24 nomes, numero este marcado pelo dec. que promulgou a Constituição do Estado, não devendo ditas cedulas conter nomes riscados, nem superior ao numero que esta determinado, sendo escriptas em papel commum e fechadas de todos os lados, exhibindo na occasião dos seus votos o diploma de eleitor. Outrosim, faço publico que, authorisado pelo dec. 511 de 23 de Junho do anno passado, designei para compor a mesa eleitoral da 1.ª secção, comigo Presidente os intendentes Drs. Braz de Andrade Mello Augusto Carlos de Mello L'Eraistre e os cidadãos eleitores Urbano Joaquim de Loyolla Barata e Antiocho A-prigio A. de Almeida; para a 2.ª secção, os cidadãos Dr. Diogenes Celso da Nobrega, como Presidente, Theodosio Xavier de Paiva, José Francisco de Albuquerque, Joaquim Monteiro Filho, e José Augusto de Mello Souza, mesarios; para a 3.ª secção os cidadãos eleitores Genesio Xavier P. de Brito, como presidente, Augusto Severo de A. Maranhão, Joaquim Soares R. da Camara, Galdino Sampaio e Joaquim Antunes de Oliveira, mesarios; para a 4.ª secção os cidadãos eleitores Dr. Antonio A. d'Olveira, como presidente, Francisco Theophilo B. da Trindade, Benedicto Ferreira da Silva, Joaquim Ignacio R. Pessoa, e Urbano Hermillo de Mello, mesarios; para a 5.ª secção os cidadãos eleitores—Manoel Onofre Pinheiro, como presidente, Manoel Joaquim de A. Garcia, Adelinio A. Maranhão, Arcenio Celestino Pimentel e José Dnbeaux mesarios e para a 6.ª secção os cidadãos eleitores—Dr. Afonso Moreira Loyolla Barata, como presidente, José Mendes da Costa Filho, Tertuliano de Costa Pinheiro, Manoel Joaquim de Lima, Alberto de Amorim Garcia, mesarios; que em virtude do art. 12 se renovarão no dia 9 de março pelas 10 horas da manhã nos edificios

acima designados, afim de constituir e instalar as mesas electoraes, e quando isto não possa ter lugar, se reunirão no dia da eleição as 9 horas da manhã para semelhante fim, proseguindo nos demais trabalhos da eleição. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será affixado nos logares do costume e publicado pela imprensa. Sala das sessões do Concelho da Indendencia Municipal desta cidade do Natal, em 8 de Fevereiro de 1891.—Eu Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi.—Odilon de A. Garcia, —vice-presidente.—

O cidadão Major Manoel Joaquim Freire, Prezidente da Intendencia Municipal desta cidade, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação legal—

Faço saber a todos os cidadãos qualificados eleitores neste municipio, que de conformidade com as disposições dos artigos 8.º e 9.º do Decreto n.º 511 de 23 de Junho do anno proximo findo e tendo em vista o numero de eleitores qualificados, fica dividido este municipio em tres secções, com os numeros 1 a 3, sendo designado o edificio da Intendencia Municipal para a secção n.º 1, o da escola publica primaria sita á rua Commendador Umbelino de Mello, para a secção n.º 2, o edificio pertencente a Joaquim Policiano, e encravado na povoação de Panellas, para a secção n.º 3, comprehendendo a secção n.º 1 os eleitores alistados do n.º 1 a 12 da lista geral e mais os eleitores que rezidam alem da ponte, em Ferreiro-tórto, Mangabeira e Guarapes, a secção n.º 2, os eleitores do n.º 121 a 246 da lista geral e mais os eleitores que rezidem Canna-Brava, Tabatinga, Aracá e Jundiaby; a 3.ª secção comprehenderá os eleitores residentes na Povoação de Panellas, Lagoa do Lima, Socavão, Riacho do Mel, Espirito Santo, Capoeira, Tabatinga, Cajazeira, Lagoa dos cavallos, Lagoa dos curraes, Serrote, Dous Irmãos, Caiada, Riacho Fundo, Macaco, e mais os eleitores que rezidem ao sul do rio Potengy nas seguintes logares Saúna, Boa-vista, Jacaré, Pitombeir Poço Lumpo, Oticeira, Telha, Sombra, Pedra Branca-Boiá agoa, Mangereão, Cabaço, Boá-vista, Juvenal, Potengy pequeno, Oiteiros, Meia Langa, Coudêca, Jurema e Campo Grande. Convido portanto, a todos os cidadãos eleitores a comparecerem a eleição que tera lugar a dez de Março proximo, nos edificios acima designados pelas dez horas da manhã, para Deputados ao primeiro Congresso deste Estado, devendo cada eleitor, em virtude das disposições contidas no Decreto citado, depositar na urna sua cedula com o rotulo—para Deputado—contendo 24 nomes, numero este determinado por lei, para representar este Estado, não devendo dita cedula conter nomes riscados e numero superior ao que está determinado, sendo escriptas em papel commum e fechadas de todos os lados, exhibindo na occasião de dar os seus votos, o diploma de eleitor. Outro sim faço publico que auctorizado pelo artigo 12 do mesmo Decreto n.º 511 de 23 de Junho de anno proximo passado, designei para compor a mesa eleitoral de cada secção os seguintes cidadãos: para a 1.ª, sob minha presidencia, no caracter de presidente da Intendencia Municipal em virtude da lei, João de Lyra Tavares, Antonio Carneiro de Misquitá Lima, Tenente Coronel João Baptista de Albuquerque Vasconcellos e Francisco Rodrigues Vianna para mezarios; para a 2.ª os cidadãos Filiziana Pereira de Lyra Tavares, como presidente, Major Afonso Saraiva de Maranhão, José Januario de Mello Pinheiro, Firmino Moreira da Silva Magno e Olyntho Leopoldino de Leiros Coelho, para mezarios, para a 3.ª secção os cidadãos Lourenço Leão d' Oliveira Corraia, como Presidente, Leonillo Tavares de Miranda, Vicente Per-

de Góis Lyra, Joaquim Policiano e Joaquim José Soares como mesarios; as quaes se reunirão em virtude do artigo 12 no dia 9 de Março, nos e diffi- cios já mencionados a fim de constituir e instalar a mesa eleitoral, e quando isso não possa ter lugar, se reunirão no dia da eleição até as 9 horas da manhã para semelhante fim, proseguindo nos demais trabalhos da eleição.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado nos lugares do costume e publicado pela imprensa. Eu Joaquim Antonio de Oliveira Cebola, Secretario da Intendencia Municipal que o escrevi.

Cidade da Macahyba 8 de Fevereiro de 1891.

Manoel Joaquim Freire.

O dr. Manoel Ronaldsa de Castilho Brandão, presidente da Intendencia municipal do Ceará-mirim.

Faço saber a todos os cidadãos eleitores deste município que, de conformidade com os arts. 8 e 9 do decreto n. 511 de 23 de junho do anno proximo passado, fica dividido este município em 13 secções pelo modo seguinte:

Districto do Ceará-mirim

1ª Secção—Funcionará na casa de Instrucção publica desta cidade, comprehendendo os eleitores incluídos no alistamento geral, de numero 1 a 150.

2ª Secção—Funcionará na casa da Intendencia municipal, comprehendendo os eleitores incluídos no alistamento geral de numero 151 a 288.

3ª Secção—Funcionará nas Laranjeiras, em casa do cidadão Felismino do Rego Dantas Noronha, comprehendendo todos os eleitores do 2º quarteirão.

4ª Secção—Funcionará na Jacoca, em casa do cidadão Alexandre Lopes de Vasconcellos, comprehendendo todos os eleitores da 3ª quarteirão.

5ª Secção—Funcionará na povoação da Capella, na sala em que funciona a aula publica do sexo masculino comprehendendo os eleitores do 4º quarteirão, da letra A a letra L, inclusive.

6ª Secção—Funcionará na povoação da Capella, na sala da aula publica do sexo feminino, comprehendendo os eleitores do quarto quarteirão, da letra M a letra Z.

7ª Secção—Funcionará nas Emburanas, em casa do revdm. padre Antonio de Oliveira Antunes, comprehendendo todos os eleitores do 5º quarteirão.

8ª Secção—Funcionará no engenho Parraço, em casa do capm. Manoel Leopoldo Raposo da Camara, comprehendendo todos os eleitores do 6º quarteirão.

9ª Secção—Funcionará na povoação do Murú, em casa do cidadão Estevão de Albuquerque Mello Lacerda, comprehendendo os eleitores do 7º quarteirão.

Districto do Taipú

1ª Secção—Funcionará na casa do cidadão João Estanislau de Oliveira, comprehendendo os eleitores do 1º quarteirão.

2ª Secção—Funcionará na sala da aula publica do sexo feminino, comprehendendo os eleitores do 2º, 3º, 4º, 5º e 6º quarteirões.

Districto de Estremoz

1ª Secção—Funcionará na sala da aula publica do sexo masculino, naquella povoação, comprehendendo os eleitores do 1º e 2º quarteirões.

2ª Secção—Funcionará na povoação das Estivas, em casa do cidadão Joaquim Miguel Soares, comprehendendo todos os eleitores do 3º e 4º quarteirões.

Convido os eleitores qualificados no município a darem os seus votos no dia

10 de março do corrente anno, dia em q' terá lugar a primeira eleição para deputados ao congresso do Estado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mando affixar nos lugares mais publicos do município, editaes a este semelhantes.

Ceará-mirim, 3 de fevereiro de 1891.

Dr. Manoel Ronaldsa C. Brandão Intendente

MEZARIOS

1ª Secção—Dr. Manoel Ronaldsa de Castilho Brandão, José Justino de Oliveira Pinto, Francisco Dantas Cavalcante, Abalão de Oliveira Mendes e João Baptista de Mello Pinto.

2ª Secção—Antonio de Carvalho Souza, presidente, Agapito Elias do Rego Dantas, Laurindo Pereira Simas, João Clymaco de Oliveira e Affonso Elysis Ferreira.

3ª Secção—Felismino do Rego Dantas Noronha, presidente, Antonio Luiz de Siqueira Mello, Joaquim Xavier Pereira Sobral, Avelino de Oliveira Cabral, José Trigueiro do Rego Dantas.

4ª Secção—Alexandre Lopes de Vasconcellos, presidente, Luiz Dantas Cavalcante Netto, Joaquim Mathias de Lima, Francisco Gadêlha e Manoel Valerio de Freitas.

5ª Secção—Francisco Xavier Pereira Sobral, presidente, Joaquim Fabricio da Costa Cordeiro, José Januario de Souza, Herminogenes George da Costa Camara e Lourenço de Araujo Correia.

6ª Secção—Bonifacio Vieira de Gouveia presidente, Joaquim da Cunha Lyra, João Antonio de Brito, Joaquim José Dantas, João Baptista de Souza Moreno.

7ª Secção—José Antunes de Oliveira, presidente, Francisco José Soares, João Ferreira Silva, Antonio Marinho de Carvalho e Amancio José de Queiroz.

8ª Secção—Antero Leopoldo Raposo da Camara, presidente, Luiz Ferreira Nobre, Cicero Leopoldo Raposo da Camara, José Dantas do Rego Barros, Francisco Mamede de Araujo Linhares.

9ª Secção—Estevão de Albuquerque Mello Lacerda, presidente, José Irineo da Costa Pinheiro, José Manoel do Nascimento, Dionizio Gomes da Costa, Antonio Emeliano de Barros.

Districto do Taipú

1ª Secção—Elias Cardoso de Souza, presidente, João Augusto Ribeiro Bessa, Joaquim Manoel de Souza, João Soares da Silva Filho e Francisco Cardoso de Souza.

2ª Secção—Silvino Raposo de Oliveira Câmara, presidente, Estevão Alipio de Oliveira Pinto, Manoel Salustiano de Medeiros, João Estanislau de Oliveira e Miguel Ferreira da Camara.

Districto de Estremoz

1ª Secção—Major Elpidio Furtado de Meudonça Menozes, presidente, Ignacio Justino Mendes Teixeira, João Soares de Góis, Hermenegildo Furtado de Mendonça Menezes, Jesuino Josehon Pereira do Lago,

2ª Secção—Joaquim Miguel Soares presidente, Manoel Joaquim de Souza, José Ludgero de Mello, Vicente Miguel Soares e Alexandre Ferreira da Camara França.

Dr. Manoel Ronaldsa C. Brandão

O cidadão Manoel Joaquim Freire, presidente da Intendencia Municipal por nomeação legal, etc.

Faço saber a todos os cidadãos qualificados eleitores neste município, que, de conformidade com os artigos 8 e 9 do dec. n. 511 de 23 de junho do anno passado, e ten-lo-se de proceder a eleição para membros do Congresso Constituinte do Estado, em 10 de Março p' vindouro, como foi determinado pelo cidadão governador, e tendo em vista o numero de eleitores qualificados, fica dividido este município, na forma do dec. 1189 de 20 de dezembro do anno passado em quatro secções com os numeros 1 a 4, sendo designado o edificio da intendencia municipal para

a secção n. 1; o da escola primaria para a secção n. 2; o sito a rua senador Dantas n. 6 pertencente a Freire e Filho para a secção n. 3; e o pertencente a Joaquim Policiano Leite, na povoação da Panelas, para a secção n. 4; comprehendendo a 1ª secção os eleitores de n. 1 a 115 da lista geral; a 2ª secção os eleitores de n. 116 a 230 da lista geral; a 3ª secção os eleitores alem da ponte, e nos seguintes lugares: Ferreiro Torio, Mangabeira, Guarapes, Cana Brava, Tabatinga, Jundahy, Araca, Piripiry, Goadello, Brejinho, Varzea, e Lagoa de Mata; e a 4ª secção os eleitores residentes em Panelas, Lagoa do Lima, Socavão, Riacho do Mel, Espirito Santo, Capoeiras, Cajazeiras, Lagoa dos Cavallos, Lagoa dos Curraes, Serrote, Dous Irmãos, Caiada, Riacho Fundo e Macaco, e mais os eleitores residentes ao sul do rio Potengy nos seguintes lugares: Sauna, Boa Vista, Jacu, Pitombeira, Poço Limpo, Filha, Otiteica, Sombra, Pedra Banca, Boa-Agua, Mangerição, Cabaço, Otiteiros, Mela Legua, Boa Vista, Juremal, Campo Grande, Condiça, Jurema, e Potengy Pequeno. Convido por tanto, a todos os cidadãos eleitores a comparecer a eleição que terá lugar no dia 10 de março proximo vindouro, nos edificios designados, pelas 10 horas da manhã, para deputados ao primeiro Congresso do Estado, devendo cada eleitor, em virtude das disposições do dec. citado, depositar na urna uma sedula contendo 24 nomes numero este marcado pelo dec. que promulgou a Constituição do Estado, não devendo ditas cedulas conter nomes riscados nem numero superior ao que está determinado, sendo escriptas em papel commum e fechadas de todos os lados, exhibindo na occasião de seus votos o diploma de eleitor. Outro sim, faço publico que, autorisado pelo decreto 511, de 23 de junho do anno passado, designei para compor a mesa eleitoral da 1ª secção comigo presidente os intendentes tenente coronel João Baptista de Albuquerque Vasconcellos, Francisco Rodrigues Vianna, e os cidadãos João de Lyra Tavares, e Mathias Fernandes Torres; para a 2ª secção os cidadãos Feliciano Pereira de Lyra Tavares, como presidente, Olyntho Leopoldino de Leiros Coelho, Affonso Saraiva de Maranhão, Vicente Ferreira de Góis Lyra e Lydio Marinho de Oliveira, como mesarios; para a 3ª secção os cidadãos Antonio Carneiro de Mesquita Lima, como presidente, José Januario de Mello Pinheiro, José Venceslão Amerenciano, Leonillo Tavares de Miranda e Francisco Xavier Garcia, como mesarios; para a 4ª secção os cidadãos Lourenço Leão de Oliveira Correia, como presidente, Fermínio Moreira da Silva Magno, Joaquim Policiano Leite, Joaquim José Soares e Horacio Candido de Salles, como mesarios, que em vista do art. 12 se reunirão no dia 9 de março, pelas 10 horas da manhã, nos edificios acima designados, a fim de constituir e instalar as mesas eleitoraes, e quando isso não possa ter lugar se reunirão no dia da eleição ás 9 horas da manhã para semelhante fim, proseguindo nos demais trabalhos da eleição. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume. Eu Joaquim Antonio de Oliveira Cebola, secretario da Intendencia que o escrevi.—Cidade da Macahyba, 8 de Fevereiro de 1891.—Manoel Joaquim Freire.

Faz-se publico que se acha nesta secretaria o diploma de engenheiro civil do Dr. Hermes Cavalcanti, que deverá mandar sollicitar-o por pessoa devidamente habilitada.

Secretaria do Governo do Estado.—Natal, 10 de fevereiro de 1891.

O Secretario

Aprigio Augusto Ferreira Chaves

CAPITANIA DO PORTO

Por ordem do cidadão 1º Tenente Arthur José dos Reis Lisboa, capitão do porto, faço publico o seguinte aviso:

MINISTERIO DA MARINHA

E. U. DO BRAZIL

AVIZO HYDROGRAPHICO

N. 4

COSTA DO PARÁ

Dos levantamentos ultimamente executados na Costa do Estado do Pará, pelos officiaes desta Repartição, foram deduzidos os seguintes elementos:

COSTA DAS SALINAS

Estabelecimento do porto VII h 9<sup>m</sup>  
Unidade de altura 2<sup>m</sup> 4

BAHIA DO ARAPEPÓ

Estabelecimento do porto VI h 43<sup>m</sup>  
Unidade de altura 3<sup>m</sup> 0

PORTO DE VIZEU

Estabelecimento do porto VI h 36<sup>m</sup>  
Unidade de altura 2<sup>m</sup> 9

FOZ DO RIO GURUPY

Estabelecimento do porto VI h 21<sup>m</sup>  
Unidade de altura 3<sup>m</sup> 1

ENSEADA DO TACUPY

Estabelecimento do porto V h 46<sup>m</sup>  
Unidade de altura 3<sup>m</sup> 2

Repartição Hydrographica, na Capi-

tal Federal, 19 de dezembro de 1890.

Francisco Calheiros da Graça,

Capitão de Fragata Director Geral.

Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, em 3 de fevereiro de 1891.

O secretario,

José Fernandes Barres.

ANNUNCIOS

CURSO DE PORTUGUEZ

No dia 8 de Fevereiro abrir-se-ha um curso de Portuguez, de conformidade com o programma dos exames geraes de preparatorias na casa da rua-Visconde de Uruguay n.º 35, sob a direcção do abaixo assignado, que leccionará tambem em casas particulares, mediante modico ajuste.

Natal, 18 de Janeiro de 1891

Tertuliano Pinheiro.

Ao Publico e ao Commercio

O abaixo assignado participa ao corpo commercial deste Estado, que nesta data dissolvió a sociedade que tinha com Antonio Carneiro de Mesquita Lima, sob a razão de Antonio Carneiro & C. retirando se o socio Antonio Carneiro pago é satisfeito de seu capital e lucros, ficando o activo a passivo da extinta firma sob a exclusiva responsabilidade e direcção do abaixo assignado. Outro-sim; avisa mais que havendo em poder de cada um dos socios, uma copia do contracto commercial, succede que não foi destruido a que existia em poder do socio Antonio Carneiro, por não ter sido encontrado suppondo-se então estar perdido; pelo que estando dissolvida a sociedade, nenhum valor tem a referida copia, se porventura for encontrada pelo mesmo Antonio Carneiro de Mesquita Lima.

Ceará-mirim 14 de Janeiro de 1891.

José Gomes Marinho.

DECLARAÇÃO

Estevão Portomartyr do Brito Guerra vem por meio da imprensa declarar, que de heje em diante assignar-se-ha somente por Estevão Guerra e que com este nome vai requerer novo titulo de eleitor.

Triunpho, 6 de Fevereiro de 1891.

Estevão Guerra.

Joaquim Felix dos Santos, concertador de machinas de costuras de todos os fabricantes, e ex-machinista das duas primeiras casas dos Srs. Gaspar Augusto Soares Leite e Antonio Pedro de Souza Soares, em Pernambuco, offerece seus trabalhos promettendo perfeição e modificação nos preços e garantindo por 6 mezes; á tratar na rua do Coronel Bonifacio n.º 20.

Dos campos de pastagem da povoação de Ponta-negra do município da cidade do Natal, furtarão no dia 6 de dezembro findo, tres animaes, sendo uma egua castanha com uma barga uma alazam muito preha e uma poldreta cardam todas do ferro seguinte:

L

Consta que depois deste furto o numero de animaes sumidos eleva-se a 11 ou 12; e pelos indicios ha toda probabilidade de que sejam autores um tal João Felis e Joaquim Ancelme. a pouco sahidos da cadeia por haverem cumprido sentença de igual crime, tendo por socio de industria um individuo residente em Ponta-negra, cujo nome por hora não podemos declara.

Quem aprebender esses animaes será bem gratificado pelo dono que é José Alves Correia, residente em Ponta-negra.

Typ. da Republica

# A REPUBLICA

ASSIGNATURAS  
 Por anno 54000  
 No avulso do dia 100  
 Do dia anterior 200  
 PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 E 26 DE CADA MEZ

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

à rua «13 de Maio» n. 51.  
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

## PARTE OFFICIAL



### GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO E SILVA  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N. 98 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1891

O Governador do Estado do Rio G. do Norte. usando da attribuição que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889. e considerando como medida util e inadiavel o augmento do corpo de policia, conforme a exposição feita pelo dr. chefe de policia, em officio n. 78 de hontem datado

Decreta :

Art. 1º Fica augmentado com mais 25 praças o corpo de policia do Estado  
 Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar e correr. Casa do Governo, 17 de fevereiro de 1891.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO

1ª Secção

Officio :

Ao delegado de policia do districto de Carubas—Declarando que fica approvedo o proceimento da comissão censitaria nomeando agentes recenseadores para o serviço desse districto ; quanto porem, a gratificação será marcada segundo a relevancia dos serviços prestados pelos mesmos agentes.

2ª Secção

Officios :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando ter deixado no dia 14 de dezembro ultimo o exercicio do cargo de juiz municipal dos termos de S. Miguel e Luiz Gomes, o bacharel Caetano Guimarães de Sá Pereira, ultimamente removido para igual cargo no termo do Acary.

—Recommendo que informe se as collectorias de rendas geraes de Goianinha, Santa Cruz, Ceará-mirim, Angicos, Caicó e mesa de rendas de Macau ja estão habilitadas para pagar as despesas com a continuação das obras de que se acham encarregadas as commissões ultimamente nomeadas.

—Ao inspector do thesouro do Estado—Mandando pagar ao delegado de policia da cidade do Assu, pela respectiva collectoria de rendas especiaes, a quantia de 4\$440 reis, importancia por elle despendida com a compra de diversos utensilios precisos á cadeia daquelle cidade.

—Mandando pagar ao carcereiro da cidade do Ceará-mirim João Soares de Lima pela respectiva collectoria de rendas especiaes, a quantia de 30\$000 reis, que despendeu com a compra de diversos utensilios indispensaveis ao serviço da mesma cadeia.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Ezequiel de Araujo Fernandes—Ao thesouro do Estado para informar.  
 Bernardina Carolina Cavalcante M-

racajá—Ao thesouro do Estado para informar.

Benvenuto Bezerra Pereira Jacome—Indeferido, por não se achar nas condições do art. 82 do regulamento de 11 de janeiro de 1887, em vigor.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

1ª Secção

Officios :

A intendencia municipal de Macau—De ordem do Governador do Estado, communico-vos, para os fins devidos que, por decreto n. 88 desta data, foi creado um novo districto de paz na povoação de Tabatinga desse municipio tendo por limites os do districto policial, e por acto da mesma data, foram nomeados para exercereim os cargos de juiz de paz, 1º e 2º supplentes respectivos os cidadãos Felix Ferreira de Souza, Manoel Roque Rodrigues Carneiro e Antonio Rodrigues Noja e Maria, na ordem em que vão os seus nomes collocados.

—A intendencia municipal de Arez—O Dr. Governador do Estado manda communicar a essa intendencia que, por decreto n. 89 de hoje datado, foi desmembrado o termo desse municipio da comarca de Goianinha, ficando o mesmo annexado a de S. José de Mipibú.

EXPEDIENTE DO DIA 10

1ª secção

Officios :

A intendencia municipal da cidade do Jardim—No intuito de satisfazer a diversas requisições que me tem sido feitas pela directoria geral de estatistica, recomendo-vos que com a maxima brevidade possivel me seja enviada uma relação numerica dos eleitores alistados nesse municipio.

Identico a intendencia de Serra Negra e do Acary.

2ª Secção

Officio :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando ter o bacharel Abilio Ferreira Balthar em, data de hontem, assumido o exercicio do cargo de chefe de policia deste Estado, para o qual fora nomeado por decreto de 10 de dezembro ultimo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

David Davies, capm. do patacho inglez «Welsk Girl»—P. portaria.

T. C. Niolsen, capm. da barca noruega «Kongsbyrd»—Passe portaria.

José Joaquim de Carvalho e Araujo—A thesouraria de fazenda para informar com brevidade.

EXPEDIENTE DO DIA 12

1ª Secção

Officio :

As intendencias municipais do Estado—Tendo o Governo Federal attendido a necessidade de auxiliar a lavoura promovendo a organização de Exposições Agricolas Reginaes por intermedio de comicias agricolas de iniciativa particular, assumpto a que liga subida importancia, remetto-vos para vosso conhecimento e fins convenientes o incluso exemplar impresso do decreto n. 837 de 11 de outubro do anno proximo passado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Ullyses Pernambucano de Mello—Informe o dr. delegado especial.

Dr. Joaquim Antão de Sena—Deferido.

José Pedro de Castro—Como requer

EXPEDIENTE DO DIA 13

1ª Secção

Officios :

Ao subdelegado de policia do Taipú—Respondendo ao vosso officio de 8 do corrente, recomendo-vos que a comissão censitaria desse districto de que sois presidente deve continuar o trabalho de que se acha encarregada, e quanto a remuneração dos agentes recenseadores a que se refere o alludido officio, far-se-ha depois de concluido o recenseamento segundo a importancia dos serviços prestados pelos referidos agentes.

—Ao cidadão Angelo Roseli—Não tendo a comissão encarregada da conclusão das obras do mercado publico desta capital, da qual fazeis parte, encetado os trabalhos da casa do referido mercado dentro do prazo marcado por está Governadoria, conforme vos foi recommendado em officio de 23 de dezembro ultimo, nesta data resolvi mandar abrir concorrência, assim de que em hasta publica sejam ellas contractadas com quem melhores vantagens offerecer a fazenda nacional.

Identico ao 1º tenente Afrodizio Fernandes Barros.

2ª Secção

Officios :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando haver o bacharel Alvaro Fragozo de Albuquerque, no dia 2º do corrente, assumido o exercicio do cargo de juiz municipal do termo do Jardim, para o qual fora removido do do Acary.

—Recommendo que providencie no sentido de ser aberta concorrência para a conclusão das obras de mercado publico desta capital.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dr. Antonio José de Mello e Souza Filho—Justificadas, e communicue-se.

Luiz Gonzaga de Figueredo—Junta attestado medico, na forma do art. 87 do regulamento em vigor.

Dia 19

Emygdio da Silva, capm. do patacho Argentino «Segredo dos Açores»—Passe portaria.

J. H. Holmer, capm. da barca noruega «Windoó»—P. portaria.

A. Evensen, capm. do lugar noruega «Alodini»—P. portaria.

Samuel Cann, capm. da barca inglesa «Robert Uin»—P. portaria.

U. N. Roholt, capm. do lugar noruega «Garelli»—P. portaria.

E. Eriksen, capm. da barca noruega «Orion»—Passe portaria.

Dia 20

João Pereira da Silva Monteiro e outros—Sim.

A intendencia municipal da cidade do Martins—Ao presidente da comissão de soccorros publicos da cidade do Martins para informar.

João Avelino Pereira de Vasconcellos—Sim.

D. Maria Henriqueta de Albuquerque—Sim.

## ACTOS OFFICIAES

Dia 16 de fevereiro

Por acto desta data foi exonerado a pedido o cidadão Joaquim Avelino da Costa Bezerra, do cargo de subdelegado de policia do districto da villa de Angicos, sendo nomeado para subs-

tituil-o o cidadão Manoel Theonacio da Costa Bezerra.

—Por acto da mesma data foi nomeado o bacharel Felix Cavalcanti da Cunha Rego, juiz municipal dos termos reunidos de Luiz Gomes e S. Miguel, ficando-lhe marcado o prazo de sessenta dias para solicitar o competente titulo e prestar o devido juramento.

—Na mesma data foi nomeado o cidadão Joaquim Raphael Gomes de Mello, escrivão da collectoria de rendas especiaes do municipio de Santa Cruz.

—Na mesma data foi exonerado o cidadão Joaquim Xavier Moreira Barboza, do cargo de delegado de policia do termo de São Miguel, sendo nomeado para substituil-o o capitão Francisco de Paula Moreira.

—Na mesma data foi tornado sem effeito o acto de 6 de Novembro do anno passado que nomeou o bacharel Joaquim Mauricio Wanderley, juiz municipal do termo de Pau dos Ferros, por não ter accettato a nomeação, e nomeado para exercer o mesmo cargo o bacharel Francisco de Assis Pereira Rocha, ao qual ficou marcado o prazo de sessenta dias para solicitar o competente titulo e prestar o devido juramento.

Dia 18

Por acto desta data foi exonerado a pedido Manoel Florentino Bezerra Cavalcante, do cargo de 1º supplente do delegado de policia do termo do Triumpho, e nomeado para substituil-o o cidadão Joaquim Felix da Costa.

—Na mesma data foi creado foro civil no municipio de Jardim de Angicos da comarca de Sant'Anna de Mattos.

—Na mesma data foram nomeados os cidadãos Manoel Francisco Bezerra, Francisco Damasceno Bezerra e Antonio Braz de Lima, para exercereim os cargos de 1º 2º e 3º supplentes do juiz municipal e d'orphãos do termo de Jardim de Angicos da comarca de Sant'Anna de Mattos, sendo-lhes marcado o prazo de sessenta dias a contar desta data para solicitarem o competente titulo e prestarem o devido juramento.

Dia 19

Por acto desta data foi creada uma delegacia de policia no termo do Jardim de Angicos, tendo por sede a villa do mesmo nome e por limites os do respectivo municipio.

—Na mesma data foram nomeados para exercereim os cargos de delegado de policia e 1º supplente do termo de Jardim de Angicos, bem como para os de subdelegado de policia e 1º supplente do districto da respectiva villa, os cidadãos Manoel Vicente de Paiva Rocha, Manoel Francisco Bezerra Filho, Victor Teixeira de Vasconcellos e Antonio Francisco Soares, na ordem em que vão os seus nomes collocados.

—Na mesma data foram exonerados Sebastião Lourenço de Carvalho, do cargo de subdelegado de policia do districto de Santa Cruz e Antonio Rinaldo da Silva, do de 2º supplente respectivo, sendo este a pedido, e nomeados para substituil-os os cidadãos Vicente Ferreira do Nascimento e Francisco Xavier da Cunha, na ordem em que se acham, os seus nomes collocados.

Dia 20

Por acto desta data foi nomeado o cidadão João André Bakker para o posto de alferes da 8ª companhia do batalhão n. 1 do serviço activo da guarda nacional da comarca do Natal.

Telegrammas

RIO DE JANEIRO, 23 de Fevereiro de 1891. Governador.—Natal.—O Congresso votou hoje a redacção definitiva da Constituição. Amanhã será ella promulgada: provavelmente depois d'amanhã terá lugar a eleição do Presidente da Republica. —João Barbalho RIO, 24.

Ao Governador do Estado.—Natal.—Foi hoje promulgada a Constituição no meio de muitos applausos. —Minist'ro será feita a eleição do Presidente. —Administrador do Interior.

A REPUBLICA

VIVA A REPUBLICA!

O telegramma, que publicamos acima, expedido pelo exm. ministro do Interior ao illustre governador do Estado, transmite a festiva noticia de que, no dia 24 de corrente, foi promulgada a Constituição dos Estados Unidos do Brazil.

Nos applausos do Congresso Nacional, segundo os termos do telegramma, está a prova evidente da importancia e solemnidade do acto que vai, com certeza, inscrever mais uma data celebre, luminosa, nos annos da Patria.

Regosijamo-nos com o notavel acontecimento que indubitavelmente constitue a sagração do passo revolucionario do memoravel 15 de Novembro de 1889,

Viva a Republica!

PRESIDENTE DA REPUBLICA

Publicamos em seguida o termo da reunião em que os distinctos officiaes reformados, residentes nesta cidade, de accordo com outros não menos distinctos do 34 Batalhão de infantaria e alguns da Companhia de Infantaria o distincto da Companhia de Polícia do Estado, resolveram adherir ao patriotico pronunciamento do «Club Naval» da Capital Federal, a proposito da legitima candidatura de Generalissimo ao alto cargo de primeiro magistrado da União.

Applaudimos a brilhante attitude que, impulsionados pelo mais fervoroso patriotismo, souberam assumir os illustres servidores da patria, aos quaes dirigimos as nossas mais sinceras congratulações.

Eis o termo:

Aos 23 dias do mez de Fevereiro de 1891, ás 4 horas da tarde, reunidos os officiaes reformados do Exercito, alguns do 34 Batalhão de infantaria e os do corpo policial deste Estado, do Rio Grande do Norte, e grande numero de cidadãos, na casa n. 35 á rua da Conceição do barro alto desta cidade, foi aclamado presidente da reunião o cidadão. Major daquella Batalhão, Pedro Antonio Nery, que, expondo brilhantemente o motivo da reunião, concedeu a palavra ao Major Pedro José de Lima, Capm. Nunes de Salles e Alferes Barreto Coutinho, e todos adheriram in totum ao patriotico procedimento do «Club Naval» da Capital Federal, relativamente á correctã e sem igual candidatura do Generalissimo Deodoro da Fonseca ao cargo de presidente da Republica Brasileira, visto como os sentimentos dos distinctos officiaes daquella «Club» são os de cada um dos que assistiram a presente sessão. E para constar lavrou-se o presente termo que vai assignado por todos Major Antonio Nery—Major Dr. Jayme Guimarães—Major Pedro Lima Capm. Nunes de Salles—Alferes Barreto Coutinho—Tenente de Polícia—Miguel de Mello—Alferes Galdino Correia—Alferes Lourenço Costa—Alferes João Capistrano.—(Seguem-se muitas outras assignaturas.)

AO ELEITORADO DO ESTADO

Cidadãos:

No momento presente, é tal a magnitude das acontecimentos, a gravidade das circunstancias e a grandeza da missão, que o patriotismo impõe a todos nós, que nos julgamos dispensados de longas explicações, apresentando-vos a lista dos candidatos republicanos ao Congresso do Estado.

Paralelamente á organização geral da patria, verifica-se a de todas as grandes circumscricções que a compõem, constituindo-se cada uma em Estado Federado da União Sul-Americana.

O Rio Grande do Norte não se tem deixado ficar na retaguarda, nesse labor glorioso de um povo que, reivindicando a sua liberdade, conquistando a sua autonomia, rejeita os miseros, como Encelados debaixo do Etna, adira para longe o peso de velhas e absurdas instituições, evoca todas as forças de seu orgamismo e entra no estadio das nações cultas, na integridade de sua soberania, com a responsabilidade da revolução, que o emancipou.

Decretada a nossa constituição, mandando o dia em que as urnas devem manifestar-se, na immensidade do pleito que deve dizer quaes os escolhidos do Estado, que tem de julgar aquella acto, que depois do *credendum* de nossa representação, será a nossa lei organica, mandando de todos os principios da nossa organização, compria-nos apresentar-vos os nomes dos cidadãos que devem representar,

no Congresso do Estado, o grande e generoso partido republicano, o que fazemos, em nome do mesmo partido, por meio da presente, que recomendamos ao vosso criterio e patriotismo.

Os cidadãos, que vos apresentamos, são todos dignos de vossos suffragios e irão sustentar no Congresso Constituinte do Estado os principios republicanos, proclamados pela revolução de 15 de Novembro, promovendo a prosperidade desta terra, que viveo sempre no esquecimento.

Cheios de luzes e de patriotismo, saberão por acima das pequenas questões do *partidarismo*, os grandes interesses da patria e do Rio Grande do Norte.

Confiando no vosso esforço, na vossa lealdade e dedicação, esperamos que o pleito de 10 de Março traga-nos a mais esplendida victoria, afirmando a justiça e grandeza da cauza que todos sustentamos,

Seja a nossa divisa: *todos por um e um por todos!*

Eis a lista que submettemos a vossa apreciação:

- Dr. Braz de Andrade Mollo
» Francisco de Paula Salles
» Manoel Ropaldes de Castilho Brandão
» Antonio José de Mello Souza
» Francisco Xavier da Cunha Montenegro
» Manoel Augusto de Medeiros
» Affonso Moreira de Loyolas Barata
» Francisco Pinheiro de Almeida Castro
» Augusto Leopoldo Raposo da Camara
» Alcibiades Drace de Albuquerque
» Mathias Carlos de Araújo Maciel
» Vicente Simões Pereira de Lemos
» Manoel de Carvalho e Souza
» Luiz Manoel Fernandes Sobrinho

Academico Jannuccio da Nobrega Filho

João Alves de Oliveira

Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão

Comendador José Gervasio de Amorim Garcia

Coronel Ovidio de Mello Montenegro Pessoa

José Rufino da Costa Pinheiro

T. Coronel Ivo Abdias Furtado de Mendonça e Menezes

Manoel Alves Vieira de Araújo

Professor Manoel Augusto Bezerra de Araújo

T. Coronel Francisco Gomes da Rocha Fagundes.

Natal, 16 de Fevereiro de 1891.

Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão

Joaquim Ferreira Chaves Filho

José Gervasio de Amorim Garcia.

O PLEITO DE 10 DE MARÇO

A obra magestosa da reconstrução da patria rio-grandense, marchando reflectida, patriotica, através dos factos e das circumstancias, aproxima-se do seu termo, tão ardentemente desejado por todos os que, com sinceridade, se interessam pela prosperidade e autonomia da terra natal.

Vai em breve soar o momento supremo da escolha dos cidadãos, que em nome do Rio-Grande do Norte, tem de julgar a constituição decretada pelo delegado do governo central.

Sendo evidente a importancia do momento que se avizinha, é para nós conveção inabavel que nenhum rio-grandense, que se ache no gozo do direitos politicos, deixará de levar ás urnas o seu voto, concorrendo assim para que seja completo, inteiramente satisfactorio, o pronunciamento da opinião.

Lisonjeia-nos a certeza, que fortalece o nosso espirito, de que nenhum republicano, que tenha recebido a investidura do direito do voto, deixará de occupar, no momento grave do cortamen politico, o posto de combate, que a honra aponta aquelles que juraram fidelidade aos principios do regimen democratico em vigor.

Todos por um e um por todos: é a nossa divisa do combate!

O partido republicano do estado se acha unido, compacto e forte: a opposição ou abandono ante o esboramento do seu *idolo*, o ex-governador João Gomes, ou resolveo fazer a guerra das emboscadas, começando pelo *mezerico* e pela difamação á *meia voz*, na capital federal...

Nem tom bastante longanimidade para, na falta de elementos, affirmar, *alto e bom som*, que se abstem, nem o heroismo necessario para entrar com desassombro no pleito e cahir lutando: della hem se pode dizer que *nem tem coragem de entrar, nem contade de sair*...

Tendo substituído os meios regulares de contenda politica pelos recursos do desespero partidario—o *pasquim* e os *boatos falsos*, destribuído o primeiro nesta capital, sem respeito á familia honrada de um distincto membro do magisterio do estado, e assoalhando os segundos em prejuizo das instituições, que se procura consolidar, a opposição se desfigura e desce ao papel de um *corvillo* sem significação, um *ajuntamento illicito* em torno da *Gamelleira*...

Entretanto, aoavez do desbarato que caracteriza o esplacamento dos grupos de descontentes, *dos pretendentes aos empregos publicos do estado*, do partido republicano, calma, confiadamente, se appresta para o pleito de 10 de março.

Do mesmo modo que os vellicolas, nos seus antepassados, levavam a guerra, a grandes distancias, no punho do seu tacape, os republicanos levam, a todos os pontos do estado, na limpidez e serenidade de suas consciencias, a verdade dos principios que esmudecer e saberão sustentar, em quanto não empuocem a tribuna da imprensa e da praça publica.

Partido que tem governado honesta e moderadamente, mantendo na maioria dos cargos publicos adversarios declarados, não permitindo perseguir de especie alguma, mostra por isso mesmo o grande prestigio, que o acompanha, a força, a pujança que sente em seu orgamismo revigorado pelas manifestações e adhesões, que recebe quotidianamente.

Os fortes, os que o não são somente pelo numero, como também pelo prestigio que lhes advem dos principios, que sustentam, não se perturbam: sempre tranquillios, cheios de fé nas ideias e de confiança no futuro, elles seguem a trajetória da sua noble missão, mal se apercebendo da *bulha* que levantam, em

sua passagem, os maldizentes e corypheos da escola do interesse.

Já uma vez dissemos—o poder não é o objectivo de nossos esforços; mas apenas meio para a realisação, no momento actual, de nossas ideias, das reformas pelas quaes sempre trabalhado.

Na occasião em que se trata da eleição do congresso do estado, o partido republicano vai ás urnas, para, nessa ultima phase da grande questão democratica, fazer valer os principios que dominam na constituição decretada, que considera a summa dos preceitos fundamentais, sobre que deve assentar a organização democratica do Rio Grande do Norte.

Tudo o que não for a constituição, a que nos referimos, será  *puro sebastianismo*, queremos dizer,  *monarchismo desfarçado*, germen de futuras difficuldades e dissabores.

Vamos, portanto, ás urnas perfeitamente definidos a nossa bandeira, a flammula que desfaldamos ao vento dos combates, e a constituição decretada pelo delegado do governo central; á voz do commando, que ouvimos, é a do nosso prestimoso chefe, Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, o sympathico propagandista da abolição e da republica, no Rio Grande do Norte!

A postos todos os nossos co-religionarios! Quem faz da solidariedade politica e da lealdade lei de honra; quem tem por habito ser fiel na amizade, não transigir com os principios; quem a tudo prefere ser sempre homem de bem, deve estar de arma ao hombro no dia em que as ideias exigem do partido as fadigas, os sacrificios da lucta.

Pugnemos todos, tendo mais em vista a causa que se pleiteia do que os interesses que a lucta possa envolver.

Marchemos todos ás urnas circumspectos e firmes, como temos sido até hoje; a victoria será nossa!

Todos por um e um por todos!

CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

LIVRO II TITULO VII

CAPITULO IV

DO ADULTERIO OU INFIDELIDADE CONJUGAL (Continuação)

Art. 279. A mulher casada que commetter adulterio, será punida com a pena de prisão cellullar por um a tres annos.

§ 1.º Em igual pena incorrerá:

- 1.º O marido que tiver concubina teuda e mantida;
2.º A concubina;
3.º O cô-réo adullero.

§ 2.º A accusação deste crime é licita somente aos conjuges, que ficarão privados do exercicio desse direito, se por qualquer modo houverem consentido o adullero.

Art. 280. Contra o cô-réo adullero não serão admissiveis outras provas senão a do flagrante delicto, a resultante de documentos escriptos por elle.

Art. 281. A acção de adullero prescreve no fim de tres mezes, contados da data do crime.

Paragrapho unico. O perdao de qualquer dos conjuges ou sua reconciliação, extingua todos os direitos da accusação e condemnacão.

CAPITULO V

DO ULTRAGE PUBLICO AO PUDOR

Art. 282. Offender os bons costumes com exhibições impudicas, actos ou gestos obscenos, attentatorios do pudor, praticados em lugar publico ou frequentado pelo publico, e que, sem offensa a honestidade individual de pessoa, ultrajam e escandalizam a sociedade: Pena—de prisão cellullar por um a seis mezes.

TITULO IX

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DO ESTADO CIVIL

CAPITULO I

DA POLYGAMIA

Art. 283. Contrahir casamento, mais de uma vez, sem estar o anterior dissolvido por sentença de nulidade, ou por morte do outro conjuge: Pena—de prisão cellullar por um a seis annos.

Paragrapho unico. Si a pessoa tiver previo conhecimento de que é casado aquelle com quem contrahir casamento, incorrerá nas penas de complicitade.

CAPITULO II

DA CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO CONTRA A LEI

Art. 284. Celebrar o ministro de qualquer confissão ceremonias religiosas do casamento, antes do acto civil: Penas—de prisão cellullar por um a seis mezes e multa de 100,000 a 500,000 rs.

CAPITULO III

DO PARTO SUPPOSTO E OUTROS FINGIMENTOS

Art. 285. Simular gestação de dar parto a licho por seu; ou tendo realmente dado á luz filho vivo ou morto, sonegar-o ou substituí-lo: Pena—de prisão cellullar por seis mezes a dois annos.

Paragrapho unico. Em igual pena incorrerá: 1.º o marido, ou pessoa que cohabite com a ré e que auxiliar, ou simplesmente assentir a perpetração do crime; 2.º o facultativo ou parteira que, abusando de sua profissão, cooperar para o mesmo resultado, impondo-se-lhe mais a pena de privação de exercicio da profissão por tempo igual ao da prisão.

Art. 286. Deixar de fazer, dentro de um mez no registro civil a declaração do nascimento de criança nascida, como faze-la a de criança que jamais existira, para crear ou extinguir direito em prejuizo de terceiro: Pena—de prisão cellullar por seis mezes a dois annos.

Art. 287. Fazer recolher a qualquer asylo de beneficencia, ou estabelecimento congenere, filho legitimo ou reconhecido, para prejudicar direitos resultantes de seu estado civil: Pena—de prisão cellullar por um a quatro annos.

Art. 288. Usurpar o estado civil de outrem, fingindo parentesco, ou direitos conjugales, por

melo do falso casamento; ou simular o estado de casado para prejudicar direitos de algum ou de familia:

Pena—de prisão cellullar por um a quatro annos.

CAPITULO IV

DA SUBTRACÇÃO, OCCULTAZÃO E ABANDONO DE MENORES

Art. 289. Tirar, ou mandar tirar, infante menor de 17 annos da casa paterna, collegio, asylo, hospital, do lugar em fim em que é domiciliado, empregando violencia ou qualquer meio de seducção: Pena—de prisão cellullar por um a quatro annos.

Paragrapho unico. Se o menor tiver mais de 7, porem menos de 14 annos: Pena—de prisão cellullar por um a tres annos.

Art. 290. Sonegar, ou substituir infante menor de sete annos: Pena—de prisão cellullar por um a quatro annos.

Paragrapho unico. Em igual pena incorrerá o empregado da criação e educação do menor, que deixar sem causa justificada de apresentar-o, quando exigido, a quem tenha o direito de reclamar-o.

Art. 291. Aquelle que, tendo commettido qualquer dos crimes supra indicados, não restituír o menor soffrerá á pena de prisão cellullar por dois a doze annos.

Art. 292. Expor, ou abandonar, infante menor de sete annos, nas ruas, praças, jardins publicos, adros, cemiterio, vestibulos de edificios publicos ou particulares, em fim em qualquer lugar, onde por falta de auxilio e cuidado, de que necessita a victima, corra perigo sua vida ou tenha logar a morte: Pena—de prisão cellullar por seis mezes a um anno.

§ 1.º Se for em logar ermo o abandono, e, por effeito deste perigar a vida, ou tiver logar a morte do menor: Pena—de prisão cellullar por um a quatro annos.

§ 2.º Se for autor do crime, o pai ou mãe, ou pessoa encarregada da guarda do menor, soffrerá igual pena com augmento da terça parte.

Art. 293. Incorrerão em pena de prisão cellullar por um a seis mezes:

§ 1.º Aquelle que, sem previo consentimento ou da autoridade, que lh'a houver confiado, entregar a qualquer particular, ou estabelecimento publico, o menor cuja criação e educação estiver encarregado;

§ 2.º Aquelle que, encontrando recém-nascido exposto cu menor de sete annos abandonado em logar ermo, não o apresentar, ou não der aviso á autoridade publica mais proxima.

TITULO X

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DE PESSOA E VIDA

CAPITULO I

DO HOMICIDIO

Art. 294. Matar alguem: § Se o crime for perpetrado com qualquer das circumstancias aggravantes mencionadas nos §§ 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, e 19 do artigo 39 e § 2 do artigo 41: Pena—de prisão cellullar por doze a trinta annos.

§ 2.º Si o homicidio não tiver sido aggravado pelas referidas circumstancias: Pena—de prisão cellullar por seis a vinte quatro annos.

Art. 295. Para que se reputé mortal, no sentido legal, uma lesão corporal, é indispensavel que seja causa efficiente de morte por sua natureza e sede, ou por ter sido praticada sobre pessoa cuja constituição ou estado morbido anterior concorreram para tornal-a irremediavelmente mortal.

§ Si a morte resultar, não da natureza e sede da lesão, e sim das condições personalissimas do offendido: Pena—de prisão cellullar por quatro a doze annos.

§ 2.º Si resultar, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar regimen medico—hygienico reclamado pelo seu estado: Pena—de prisão cellullar por dois a oito annos.

Art. 296. E' qualificado crime de offenamento todo o attentado contra a vida de alguma pessoa por meio de veneno, qualquer que seja o processo, ou methodo de propinação, e sejam quaes forem seus effeitos definitivos. Paragrapho unico.—Veneno é toda a substancia mineral ou organica, que ingerida no orgamismo ou applicada ao seu exterior, sendo absorvida, determine a morte, ponha em perigo a vida, ou altere profundamente a saude.

Art. 297. Aquelle que, por imprudencia, negligencia ou impericia na sua arte ou profissão, ou por inobservancia de alguma disposição regulamentar commetter, ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente de um homicidio, será punido com prisão cellullar por dois mezes a dois annos.

CAPITULO II

DO INFANTICIDIO

Art. 298. Matar recém-nascido, isto é, infante, nos sete primeiros dias do seu nascimento, quer empregando meios directos e activos, quer recusando á victima os cuidados necessarios á manutenção da vida e a impedir sua morte: Pena—de prisão cellullar por seis a vinte e quatro annos. Paragrapho unico.—Si o crime for perpetrado pela mãe para occultar a deshonra propria: Pena—de prisão cellullar por tres a nove annos.

CAPITULO III

DO SUICIDIO

Art. 299. Induzir, ou ajudar alguem a suicidar-se, ou para esse fim fornecer-lhe meios, com conhecimento de causa: Pena—de prisão cellullar por dois a quatro annos.

CAPITULO IV

DO ABORTO

Art. 300. Provocar aborto, haja ou não a expulção do fructo da concepção: No primeiro caso;—pena de prisão cellullar por dois a seis annos. No segundo caso;—pena de prisão cellullar por 6 mezes a um anno.

§ 1.º Si em consequencia do aborto, ou dos meios empregados para provocal-o, seguir-se a morte da mulher: Pena—da prisão cellullar por seis a vinte e quatro annos.

§ 2.º Si o aborto for provocado por medico, ou



parteira legalmente habilitada para o exercicio da medicina :

Pena— a mesma procedente estabelecida e a de privação do exercicio da profissão por tempo igual ao da condemnação.

Art. 301. Provocar aborto com annuência e accordo da gestante :

Pena—de prisão cellullar por um a cinco annos. Paragrapho unico.—Em igual pena a gestante que conseguir aborto voluntariamente, empregando para esse fim os meios ; e com redução da 3ª parte, si o crime for commetido para occultar a deshonra propria.

Art. 302. Si o medico, ou parteira, praticando o aborto legal, ou aborto necessario para salvar a gestante de morte inevitavel, occasionar-lhe a morte por impericia ou negligencia :

Pena—de prisão cellullar por seis mezes a dois annos, e privação do exercicio da profissão por igual tempo ao da condemnação.

## CAPITULO V

## DAS LESÕES CORPORAES

Art. 303. Offender physicamente alguém, produzindo-lhe dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento do sangue :

Pena—de prisão cellullar por tres mezes a um anno.

Art. 304. Se da lesão corporal resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente do uso de orgão ou membro, ou qualquer enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho :

Pena—de prisão cellullar por dois a seis annos.

Paragrapho unico.—Si produzir incommodo de saúde que inhabilite o paciente do serviço activo por mais de 30 dias :

Pena—de prisão cellullar por um a quatro annos.

Art. 305. Servir-se alguém, contra outrem, de instrumento aviltante no intuito de causar-lhe dor, physica e injurial-o :

Pena—de prisão cellullar por um a tres annos.

Art. 306. Aquelle que por imprudencia, negligencia ou impericia, na sua arte ou profissão, ou por inobservancia de alguma disposição regulamentar commetter ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente de alguma lesão corporal, será punido com a pena de prisão cellullar por quinze dias a seis mezes.

## CAPITULO IV

## DO DUELLO

Art. 307. Desafiar outrem para duello, ainda que o desafio não seja accellto :

Pena—de multa de 100,000 a 200,000 rs.

Paragrapho unico.—Se aquelle que desafiar para o duello for causa injusta do facto, que occasionou o desafio.

Pena—de prisão cellullar por quinze dias a dois mezes.

Art. 308. Aceitar o desafio, ainda que tenha sido causa injusta do facto, que o determinou.

Pena—de multa de 100,000 a 200,000 rs.

Art. 309. Se o duello tiver logar, se observarem as seguintes disposições :

§ 1º Ao que fizer uso das armas sem causar ao adversario alguma lesão corporal :

Pena—de prisão cellullar por quinze dias a dois mezes.

§ 2º Se o culpado tiver sido causa injusta do duello :

Pena—de prisão cellullar por um a quatro mezes.

Art. 310. Matar em duello o adversario ou causar-lhe uma lesão corporal de que resulte morte :

Pena—de prisão corporal por um a quatro annos.

§ 1º Causar a adversario alguma lesão corporal das especificadas no artigo 304.

Pena—de prisão cellullar por um a tres mezes.

§ 2º Causar-lhe alguma lesão corporal das especificadas no artigo 305.

Pena—de prisão cellullar por seis mezes a um anno.

§ 3º A pena será diminuida da sexta parte se o culpado tiver sido induzido ao duello por insulto ou offensa grave.

Art. 311. Os portadores do desafio serão punidos com a multa de 100,000 a 200,000 rs.

§ 1º com a mesma multa serão punidos os padrinhos, se do duello não resultar alguma lesão corporal a qualquer dos combatentes.

§ 2º Se porem do duello resultar a morte, ou lesão corporal, serão elles punidos como cúmplices, segundo as regras geraes.

Art. 312. Quando alguém, que não tiver tido parte no facto que motivou o duello, apresentar-se para bater-se por algum dos combatentes, impor-se-lhe-hão em dobro as penas em que incorrer.

Art. 313. Serão applicadas ao homicidio e lesões corporaes, resultantes do duello, em vez das penas do art. 310, as dos arts. 294 § 2º e 304 nos casos seguintes :

§ 1º Si as condições do combate não tiverem sido previamente combinadas pelos padrinhos ; ou se o combate se travar sem que elles estivessem presentes.

§ 2º Si as armas usadas não forem iguaes ;

§ 3º Si na escolha das armas, ou durante o combate, houver fraude ou violação das condições estabelecidas ;

§ 4º Si tiver sido expressamente convencionado, ou resultar da especie do duello, da distancia guardada entre os combatentes, ou de outra condição estabelecida, que um delles devesse ficar morto.

§ 5º Si o duello for provocado com o fim de lucro :

Art. 314. Offender publicamente, ou expor ao despreso publico, a pessoa que não aceitar o duello, ou por esses meios o provocar a accellto :

Penas—de prisão cellullar por seis mezes a um anno e multa de 100,000 a 200,000 rs.

(Continua)

## TELEGRAMMAS

Do «Diario de Pernambuco»

RIO DE JANEIRO, 11 de Fevereiro. Foi reformado do posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Frederico Guilherme de Souza Serrano.

— Foi declarada caduca a concessão do engenho central de Pão d'Alho, no Estado de Pernambuco.

— No Congresso Nacional continúa a votação do projecto de constituição.

## RIO DE JANEIRO, 12.

Foram aposentados :

Os desembargadores : Benedicto Felix de Souza, Coriolano A. de Loyolla, Ignacio da Cunha Louzada, Cavalcante d'Albuquerque, Castão Belleza, Almeida Santos, e Oliveira Lima ;

Os juizes de direito : Martiniano Pereira, João Lobão, Gonçalo Faro, e Alfredo Mendes.

— Foi removido da Relação do Maranhão para a do Recife, o desembargador Joaquim Tavares da Costa Miranda.

— Foram nomeados desembargadores :

— Da Relação do Maranhão, os juizes de direito José Mariano Ribeiro, Salvador Vicente Sapucaia e Francisco Joaquin Cavalcante de Albuquerque ;

Da do Ceará, o juiz de direito Enéas de Araujo Torreão ;

Da do Rio Grande do Sul, o juiz de direito, Jeronymo Mathias de Almeida ;

Da de Cuyabá, o juiz de direito, Ernesto Dias Larangeira.

— Foram nomeados juizes de direito :

Da comarca do Alto Itapicuru, no Estado do Maranhão, o bacharel Antonio Joaquin de Sá Ribeiro.

Da comarca de Riachão, no mesmo Estado, o bacharel Antonio de Souza Ribeiro ;

Da comarca do Bom Jardim, no Estado de Pernambuco, bacharel Luiz Salazar da Veiga Pessôa ;

Da comarca de Boa-Vista no mesmo Estado, o bacharel Francisco Xavier Paes Barretto ;

Da comarca de Alagôa Grande, no Estado da Parahyba, o bacharel Praxedes Theodulo ;

Da comarca de Bragança, no Estado do Pará, o bacharel Geraldo Andrade ;

Da comarca de Oeiras, no Estado do Piahy, o bacharel Candido Martins.

— Foram removidos os juizes de direito :

Bacharel Candido Alves Machado, da comarca de Aquiraz, no Ceará, para a de Cametá, no Pará ;

Bacharel José Francisco de Góes Cavalcante, da comarca do Bom Jardim, em Pernambuco, para a de Estancia, em Sergipe, ficando sem effeito sua anterior remoção ;

Bacharel Eduardo Correia da Silva, da comarca de Pão d'Alho, em Pernambuco, para a de S. Lourenço da Matta, no mesmo Estado ;

Bacharel Austerliano Correia de Castro, da comarca de Igarapé-mirim no Pará para a de Barreiros, em Pernambuco, ficando sem effeito sua anterior remoção ;

Bacharel Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcante, da comarca de Canhotinho para a de Pão d'Alho, ambas em Pernambuco, ficando sem effeito sua anterior remoção ;

Bacharel Baziliano Marques Vieira, da comarca do Alto Itapicuru, no Maranhão, para a de Coroatá, no mesmo Estado ;

Bacharel João Antunes d'Araujo Pinheiro, da comarca de S. Raymundo Nobato, para a da Parahyba, ambas no Piahy ;

Bacharel Izac Martins Reis, da comarca de Riachão, para a de Barra do Corda, ambas no Maranhão ;

Bacharel Firmino de Souza Martins, da comarca de Coroatá, para a do Brejo, ambas no referido Estado do Maranhão.

— Foram nomeados :

Substituto do juiz seccional de Pernambuco, o bacharel Manoel do Rego Mello ;

Procurador seccional do Piahy, o bacharel Higino Cunha.

— Houve muitas reformas e nomeações para a guarda nacional de Pernambuco.

— O Congresso Nacional prosegue na votação das emendas offerecidas em 2ª discussão ao projecto de Constituição Federal.

## RIO DE JANEIRO, 13.

Nas duas ultimas sessões do Congresso Nacional foram proferidos discursos contra o tratado das Missões, sendo apresentadas moções, que ficaram sujeitas á discussão.

Prosegue o mesmo Congresso na votação das emendas offerecidas em 2ª

discussão ao projecto de Constituição Federal.

— Foram nomeados :

Governador do Estado do Maranhão, o dr. Lourenço Augusto da Sá Albuquerque ;

1º vice-governador do Estado de Pernambuco, o Barão de Contendas, Dr. Antonio Epaminondas de Barros Corrêa

2º dito, o Dr. José Maria Carneiro de Albuquerque Lacerda, sendo exonerados os actuaes.

1º vice-governador do Estado do Amazonas, o Barão de Juruá ;

2º dito, o Dr. José Floresta, sendo exonerados os actuaes.

## RIO DE JANEIRO, 14.

O Congresso Nacional concluiu hoje a votação das emendas offerecidas em 2ª discussão ao projecto de Constituição Federal.

No dia 11 terá logar a segunda discussão das emendas approvadas naquella discussão.

— Foi nomeado fiscal do Banco Emissor de Pernambuco o Dr. João Juvencio Ferreira de Aguiar, durante cujo impedimento servira aquelle cargo o Dr. Francisco Amyntas de Carvalho Moura

## RIO DE JANEIRO, 16.

No Congresso Nacional foi hoje encetada a 2ª discussão das emendas que foram adoptadas na 2ª discussão do projecto de Constituição Federal.

— Foi nomeado desembargador para a Relação do Maranhão, o juiz de direito bacharel Carlos Balhazar da Silveira.

— Foi concedida a exoneração que pediu o thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco.

— Com o capital de 10:000 contos de reis, foi hoje lançada pelos Dr. Carlos Bittencourt e Julius Hoffmann uma companhia para fabrico de moveis no genero dos austriacos e artefactos de luxo.

— Foi nomeado desembargador para a Relação do Maranhão, o juiz de direito bacharel Carlos Balhazar da Silveira.

— Foi concedida a exoneração que pediu o thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco.

— Com o capital de 10:000 contos de reis, foi hoje lançada pelos Dr. Carlos Bittencourt e Julius Hoffmann uma companhia para fabrico de moveis no genero dos austriacos e artefactos de luxo.

— Foi nomeado desembargador para a Relação do Maranhão, o juiz de direito bacharel Carlos Balhazar da Silveira.

— Foi concedida a exoneração que pediu o thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco.

— Com o capital de 10:000 contos de reis, foi hoje lançada pelos Dr. Carlos Bittencourt e Julius Hoffmann uma companhia para fabrico de moveis no genero dos austriacos e artefactos de luxo.

— Foi nomeado desembargador para a Relação do Maranhão, o juiz de direito bacharel Carlos Balhazar da Silveira.

— Foi concedida a exoneração que pediu o thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco.

— Com o capital de 10:000 contos de reis, foi hoje lançada pelos Dr. Carlos Bittencourt e Julius Hoffmann uma companhia para fabrico de moveis no genero dos austriacos e artefactos de luxo.

— Foi nomeado desembargador para a Relação do Maranhão, o juiz de direito bacharel Carlos Balhazar da Silveira.

— Foi concedida a exoneração que pediu o thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco.

— Com o capital de 10:000 contos de reis, foi hoje lançada pelos Dr. Carlos Bittencourt e Julius Hoffmann uma companhia para fabrico de moveis no genero dos austriacos e artefactos de luxo.

— Foi nomeado desembargador para a Relação do Maranhão, o juiz de direito bacharel Carlos Balhazar da Silveira.

— Foi concedida a exoneração que pediu o thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco.

— Com o capital de 10:000 contos de reis, foi hoje lançada pelos Dr. Carlos Bittencourt e Julius Hoffmann uma companhia para fabrico de moveis no genero dos austriacos e artefactos de luxo.

— Foi nomeado desembargador para a Relação do Maranhão, o juiz de direito bacharel Carlos Balhazar da Silveira.

— Foi concedida a exoneração que pediu o thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco.

— Com o capital de 10:000 contos de reis, foi hoje lançada pelos Dr. Carlos Bittencourt e Julius Hoffmann uma companhia para fabrico de moveis no genero dos austriacos e artefactos de luxo.

— Foi nomeado desembargador para a Relação do Maranhão, o juiz de direito bacharel Carlos Balhazar da Silveira.

— Foi concedida a exoneração que pediu o thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco.

— Com o capital de 10:000 contos de reis, foi hoje lançada pelos Dr. Carlos Bittencourt e Julius Hoffmann uma companhia para fabrico de moveis no genero dos austriacos e artefactos de luxo.

— Foi nomeado desembargador para a Relação do Maranhão, o juiz de direito bacharel Carlos Balhazar da Silveira.

trez poderes federaes, restricta ao exercicio ;

Organização do Exército e Armada servindo de base a voluntariado sem premio ;

Faculdade de alternar, reformar pelos meios ordinarios as disposições da Constituição, menos as concernentes aos poderes politicos, direitos individuais e politicos.

O novo Congresso reunir-se ha á 15 de Junho.

Foram regeitadas as emendas sobre :

Carencia de approvação do Congresso para garantias de Juros dadas pelo Governo Provisorio ;

Conversão pelo Governo Federal da divida externa dos Estados anteriores a Republica ;

Autorisação ao supremo tribunal para conhecimento das revisões interpostas.

Os representantes do Rio Grande do Sul votaram pela pensão ao ex-imperador e aquisição da casa em que falleceu Benjamin Constant, ficando o usufructo para a viuva.

## NOTICIAS DIVERSAS

## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, DA REPUBLICA

A commissão, que se propõe celebrar este importante e auspicioso acontecimento, reuniu-se e resolveu fazel-o por meio de uma regata, fogo de artificio sobre o leito do Potengy e illuminação da cidade durante tres noites.

## DR. VICENTE DE LEMOS

Da Cidade do Assu, onde exerce ainda o cargo de promotor publico da comarca, chegou e se acha nesta cidade este nosso distincto correligionario e preado amigo, a quem o Governo Provisorio distinguio ultimamente com a merecida nomeação de juiz de casamentos desta capital.

Abraçamol-o affectuosamente.

Da mesma cidade chegou tambem e se acha entre nós o convencido democrata, nosso prestimoso amigo capm. João Celso, a quem cumprimentamos.

## CLUB REPUBLICANO

No dia 9 do corrente e perante grande concurso de povo installou-se na villa de São Miguel de Pão dos Ferros um Club assim denominado.

Eis a directoria :  
Presidente — Manoel Xavier de Carvalho  
Vice-presidente — Antonio Joaquim d'O. Costa.

1. Secretário — Francisco Amancio Pereira.  
2. — José Alfredo Xavier Pinheiro.  
Membros — João Viriato Fernandes — José Alexandre d'Araujo — Joaquim X. Moreira Barboza — Pedro José Correia de Oliveira.

A falta de espaço deixamos de publicar a copia da acta que nos foi remetida.

Felicitemos aos nossos amigos.

## CORONEL OVIDIO MONTENEGRO

Acha-se, a passeio, nesta cidade este nosso illustre correligionario e distincto amigo, uma das mais legitimas e beneficas influencias do interior do Estado.

Nossos affectuosos cumprimentos.

## ELEIÇÃO DE GOVERNADOR

Recebemos a copia da acta da sessão em que o Conselho de Intendencia Municipal da villa de Curraes Novos adherio tambem á candidatura do nosso illustre chefe Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

## COMARCA DO APÓDY

No vapor da companhia Pernambucana, que passou ultimamente para os portos do norte, seguiu o digno promotor publico desta comarca, nosso amigo dr. João Maria de Brito.

Prospera viagem.

## POPULAÇÃO

O municipio de Cuitesiras recebeu ou 6.628 almas.

INDICAÇÕES

DR. CHAVES FILHO  
JUIZ DE CASAMENTOS

Audiencia todas as 5.<sup>a</sup> feiras, as 10 horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurado, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, á rua do conselheiro João Alfredo, n.º 3.

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJÃO FILGUEIRA

Cartorio—Rua do Senador Gurera.

BRAZ DE MELLO

ADVOGADO

Natal—30, R. Tarquinio de Souza, 30—

ADVOGADO

Dr. Diogenes Celso da Nobrega.

Rua do Conselheiro João Alfredo.  
—N. 17—

MEDICO

Dr. José Lopes.

Rua da Conceição.

MEDICO

Dr. Afonso Barata.

Rua do Coronel Bonifacio.

EDITAES

INTENDENCIA MUNICIPAL

O cidadão Odilon de Amorim Garcia, vice Presidente da Intendencia municipal do Natal por nomeação legal &.

Faço saber a todos os cidadãos qualificados neste municipio, que, de conformidade com os art.ºs 8 e 9 do dec. n.º 511 de 23 de Junho do anno passado, tendo-se de proceder a eleição para membros do Congresso Constituinte do Estado em 10 de Março p. vindouro, como foi determinado pelo cidadão Governador, tendo em vista o n.º de eleitores qualificados, fica dividido este municipio, na forma do dec. n.º 1189 de 20 de Dezembro do anno passado, em seis secções, com os n.ºs de 1 a 6, sendo designado o edificio da Intendencia municipal para a secção n.º 1; o da escola primaria sita á Rua do Visconde do Rio Branco, para a secção n.º 2; o do Atheneu Rio Grandense para a secção n.º 3; o da escola primaria á Rua Tarquinio de Souza para a secção n.º 4; o da Capitania do Porto para a secção n.º 5 e a casa n.º 2 á praça da Republica rua—13 de Maio, para a secção n.º 6; comprehendendo á 1.ª secção os quarteirões n.ºs 7.º 8.º 10.º e 11.º; a 2.ª secção comprehendendo os sob n.ºs 12.º e 13.º; a 3.ª secção os de n.ºs 14.º e 15.º; a 4.ª secção os de n.ºs 16.º 17.º e 18.º; a 5.ª secção os de n.ºs 19.º e 20.º; e a 6.ª secção os de n.ºs 21.º 22.º 23.º e 25.º.

Convido, portanto, a todos os cidadãos eleitores a comparecerem á eleição que terá lugar no dia 10 de Março proximo vindouro, nos edificios designados, pelas 10 horas da manhã—para Deputados ao primeiro Congresso do Estado—devidendo cada eleitor, em virtude

das disposições do dec. citado, depositar na urna uma cedula, contendo 24 nomes, numero este marcado pelo dec. que promulgou a Constituição do Estado; não devendo ditas cedulas conter nomes riscados, nem superior ao numero que está determinado, sendo escriptas em papel commum e fechadas de todos os lados, exhibindo na occasião dos seus votos o diploma de eleitor. Outrosim, faço publico que, authorisado pelo dec. 511 de 23 de Junho do anno passado, designei para compor a mesa eleitoral da 1.ª secção, comigo Presidente os intendentes Drs. Braz de Andrade Mello Augusto Carlos de Mello L'Erais-tre e os cidadãos eleitores Vrbano Joaquim de Loyolla Barata e Antiocho Aprigio A. de Almeida; para a 2.ª secção, os cidadãos Dr. Diogenes Celso da Nobrega, como Presidente, Theodosio Xavier de Paiva, José Francisco de Albuquerque, Joaquim Monteiro Filho, e José Augusto de Mello Souza, mesarios; para a 3.ª secção os cidadãos eleitores Genesio Xavier P. de Brito, como presidente, Augusto Severo de A. Maranhão, Joaquim Soares R. da Camara, Galdino Sampaio e Joaquim Antunes de Oliveira, mesarios; para a 4.ª secção os cidadãos eleitores dr. Antonio A. d'Oliveira, como presidente, Francisco Theophilo B. da Trindade, Benedicto Ferreira da Silva, Joaquim Ignacio R. Pessoa, e Urbano Hermillo de Mello, mesarios; para a 5.ª secção os cidadãos eleitores—Manoel Onofre Pinheiro, como presidente, Manoel Joaquim de A. Garcia, Adelinio A. Maranhão, Arcenio Celestino Pimentel e José Dubeaux mesarios e para a 6.ª secção os cidadãos eleitores—dr. Afonso Moreira Loyolla Barata, como presidente, José Mendes da Costa Filho, Tertuliano da Costa Pinheiro, Manoel Joaquim de Lima, Alberto de Amorim Garcia, mesarios; que em virtude do art. 12 se rennirão no dia 9 de março pelas 10 horas da manhã nos edificios acima designados, afim de constituir e instalar as mesas eleitoraes, e quando isso não possa ter lugar, se reunirão no dia da eleição as 9 horas da manhã para semelhante fim, proseguindo nos demais trabalhos da eleição. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será affixado nos logares do costume e publicado pela imprensa. Sala das sessões do Concelho da Intendencia Municipal desta cidade do Natal, em 8 de Fevereiro de 1891.

—Eu Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi.—Odilon de A. Garcia. —vice-presidente.—

O cidadão Manoel Joaquim Freire, presidente da Intendencia Municipal por nomeação legal, etc.

Faço saber a todos os cidadãos qualificados eleitores neste municipio, que, de conformidade com os artigos 8 e 9 do dec. n.º 511 de 23 de junho do anno passado, e tendo-se de proceder á eleição para membros do Congresso Constituinte do Estado, em 10 de Março p. vindouro, como foi determinado pelo cidadão governador, e tendo em vista o numero de eleitores qualificados, fica dividido este municipio, na forma do dec. 1189 de 20 de dezembro do anno passado em quatro secções com os numeros 1 á 4, sendo designado o edificio da intendencia municipal para a secção n.º 1; o da escola primaria para a secção n.º 2; o sítio a rua senador Dantas n.º 6 pertencente a Freira o Filho para a secção n.º 3; e o pertencente a Joaquim Policiano Leite, na povoação de Panellas, para a secção n.º 4; comprehendendo a 1.ª secção os eleitores de n.º 1 á 115 da lista geral; a 2.ª secção os eleitores de n.º 116 á 230 da lista geral; a 3.ª secção os eleitores alem da ponte, e nos seguintes logares: Ferreiro Torto, Mangabeira, Guarapes, Cana Brava, Tabatinga, Jundiaby, Araca, Piripiry, Gondello, Brezilhão, Varzea, o Lago de Matta; e a 4.ª secção os eleitores residentes em Panellas, Lagôa do Lima, Socavão, Riacho do Mel, Espirito Santo, Capoeiras, Cajazeiras, Lagôa dos Cavallos, Lagôa dos Curraes, Serrote, Dous Irmãos, Calada, Riacho Fundo e Macaco, e mais os eleitores residentes ao sul do rio Potengy nos seguintes logares: Sauna, Boa Vista, Jacau, Pitombeira, Poço Limpo, Filha, Otlicica, Sombra, Pedra Banca, Boa Agua, Mangericao, Cabaco, Otteiros, Meia Legua, Boa Vista, Juremal, Campo Grande, Condica, Jurema, e Potengy Pequeno. Convido por tanto, a todos os cidadãos eleitores a comparecer a eleição que terá lugar no dia 10 de março proximo vindouro, nos edificios designados, pelas 10 horas da manhã, para deputados ao primeiro Congresso do Estado, devendo cada eleitor, em virtude das disposições do dec. citado, depositar na urna uma cedula contendo 24 nomes numero este marcado pelo dec. que pro-

mulgou a Constituição do Estado, não devendo ditas cedulas conter nomes riscados nem numero superior ao que está determinado, sendo escriptas em papel commum e fechadas de todos os lados, exhibindo na occasião de seus votos o diploma de eleitor. Outrosim, faço publico que, autorisado pelo decreto 511, de 23 de junho do anno passado, designei para compor a mesa eleitoral da 1.ª secção comigo presidente os intendentes tenente coronel João Baptista de Albuquerque Vasconcellos, Francisco Rodrigues Vianna, e os cidadãos João de Lyra Tavares, e Mathias Fernandes Torres; para a 2.ª secção os cidadãos Feliciano Pereira de Lyra Tavares, como presidente, Olyntho Leopoldino de Leiros Coelho, Afonso Saralva de Maranhão, Vicente Ferreira de Gois Lyra e Lydio Marinho de Oliveira, como mesarios; para a 3.ª secção os cidadãos Antonio Carneiro de Mesquita Lima, como presidente, José Januario de Mello Pinheiro, José Venceslão Amerenciano, Leonillo Tavares de Miranda e Francisco Xavier Garcia, como mesarios; para a 4.ª secção os cidadãos Lourenço Leão de Oliveira Correia, como presidente, Fermanino Moreira da Silva Magno, Joaquim Policiano Leite, Joaquim José Soares e Horacio Candido de Salles, como mesarios, que em vista do art. 12 se reunirão no dia 9 de março, pelas 10 horas da manhã, nos edificios acima designados, afim de constituir e instalar as mesas eleitoraes, e quando isso não possa ter lugar se reunirão no dia da eleição ás 9 horas da manhã para semelhante fim, proseguindo nos demais trabalhos da eleição. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente que será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume. Eu Joaquim Antonio de Oliveira Cebola, secretario da Intendencia que o escrevi.—Cidade da Macahyba, 8 de Fevereiro de 1891.—Manoel Joaquim Freire.

O cidadão Jose Joaquim de Carvalho e Araujo, presidente da intendencia municipal da villa de Papary, por nomeação legal etc.

Faço saber a todos os cidadãos qualificados neste municipio, que de conformidade com os arts. 8 e 9 do decreto n.º 511 de 23 junho do anno passado, tendo-se de proceder a eleição para membros do Congresso Constituinte do Estado em 10 de março proximo vindouro, como foi detesminado pelo cidadão Governador, tendo em vista o n.º de eleitores qualificados, fica dividido este municipio, na forma do decreto n.º 1189 de 20 de dezembro do anno passado, em duas sessões, com os ns. de 1 a 2, sendo designada a casa onde funciona a intendencia municipal para a sessão n.º 1, e a casa da propriedade de Clementino José de Macedo cita na povoação de Pirangy, para a secção n.º 2, comprehendendo a 1.ª secção os quarteirões ns. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, a 2.ª secção comprehendendo os sob ns. 7.º, 8.º, 9.º e 10.º. Convido por tanto, a todos os cidadãos eleitores a comparecerem a eleição q' terá log no dia 10 de Março proximo vindouro, nos edificios designados, pelas 10 horas da manhã para deputados ao primeiro Congresso do Estado—devendo cada um eleitor, em virtude das disposições do decreto citado, depositar na urna uma cedula, contendo 24 nomes, numero este marcado pelo decreto que promulgou a constituição do Estado, não devendo ditas cedulas conter nomes riscados, nem superior ao numero que está determinado, sendo escriptas em papel commum e fechadas de todos os lados, exhibindo na occasião dos seus votos o deploma de eleitor.

Outro sim, faço publico que, authorisado pelo decreto 511 de 23 de junho do anno passado, designei para compor a meza eleitoral da 1.ª secção, comigo presidente os intendentes Ivó Jesuino de Oliveira, Pedro Marques da Silva Araujo e os cidadãos eleitores Leoncio de Moura e Oliveira e Innocencio Lopes de Macedo; para a 2.ª secção os cidadãos João Joaquim de Salles Silva, como presidente, José Melcides Augusto Freire, Pedro José de Mello, Joaquim José de Oliveira e José Cartano da Silva, mezarios; que em virtude do art. 12 se reunirão no dia 9 de março pelas 10 horas da manhã nos edificios acima designados, afim de constituir e instalar as mezas eleitoraes e quando isso não possa ter lugar, se reunirão no dia da eleição as 9 horas da manhã para semelhante fim, proseguindo-se nos demais trabalhos da eleição. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar a presente, que será affixado nos logares do costume e publicado pela imprensa. Sala das secções do Concelho de Intendencia municipal da villa de Papary em 8 de fevereiro de 1891. Eu Leoncio de Moura e Oliveira, secretario que a escrevi.—José Joaquim de Carvalho e Araujo, presidente.

Faz-se publico que se acha nesta secretaria o diploma de engenheiro civil do Dr. Hermetes Cavalcanti, que deverá mandar solicial-o por pessoa devidamente habilitada. Secretaria do Governo do Estado.—Natal, 10 de fevereiro de 1891.

O Secretario

Aprigio Augusto Ferreira Chaves

Pela Inspectoria da alfandega se faz publico que até o ultimo dia do corrente mez de Fevereiro paga-se á bocca do cofre a primeira prestação do imposto de industrias e profissões, relativo ao presente exercicio.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 7 de Fevereiro de 1891.

Servindo de Inspector,

Antonio Celestino da C. Pinheiro

ANNUNCIOS

CURSO DE PORTUGTEZ

No dia 3 de Fevereiro abrir-se ha um curso de Portuguez, de conformidade com o programma dos exames geraes de preparatorios na casa da rua-Visconde de Uruguay n.º 35, sob a direcção do abaixo assignado, que leccionará tambem em casas particulares, mediante modico ajuste.

Natal, 18 de Janeiro de 1891

Tertuliano Pinheiro.

Ao Publico e ao Commercio

O abaixo assignado participa ao corpo commercial deste Estado, que nesta data dissolvió a sociedade que tinha com Antonio Carneiro de Mesquita Lima, sob a razão de Antonio Carneiro & C. retirando-se o socio Antonio Carneiro pago e satisfeito de seu capital e lucros, ficando o activo a passivo da extincta firma sob a exclusiva responsabilidade e direcção do abaixo assignado. Outrosim; avisa mais que havendo em poder de cada um dos socios, uma copia do contracto commercial, succede que não foi destruido a que existia em poder do socio Antonio Carneiro, por não ter sido encontrado suppondo-se então estar perdido; pelo que estando dissolvida a sociedade, nenhum valor tem a referida copia, se porventura for encontrada pelo mesmo Antonio Carneiro de Mesquita Lima.

Geará-mirim 14 de Janeiro de 1891.

José Gomes Marinho.

AULA PARTICULAR

Antonia Marques do Valle Carneiro, Professora Publica jubilada, offerece-se para ensinar primeiras lettras, em casa de sua residencia, á rua do «Senador Britto Guerra», n. 6; por modico preço.

Natal, 18 de fevereiro de 1891.

Joaquim Felix dos Santos, concertador de machinas de costuras de todos os fabricantes, e ex-machinista das duas primeiras casas dos Srs. Gaspar Augusto Soares Leite e Antonio Pedro de Souza Soares, em Pernambuco, offerece seus trabalhos promattendo perfeição e modificação nos preços e garantindo por 6 mezes; á tratar na rua do Coronel Bonifacio n.º 20.

Typ. da «Republica»